



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 72

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			60
Atos do Poder Executivo.....	1	38	60
Casa Militar		41	
Casa Civil.....	1	41	60
Secretaria de Estado de Governo		42	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	3	43	
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....	3		
Secretaria de Estado de Cultura	3	44	62
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	4	44	66
Secretaria de Estado de Educação.....	4	45	68
Secretaria de Estado de Fazenda.....	10	46	68
Secretaria de Estado de Obras.....		47	94
Secretaria de Estado de Saúde.....	12	47	95
Secretaria de Estado de Segurança Pública	14	50	96
Secretaria de Estado de Trabalho.....		51	
Secretaria de Estado de Transportes		51	97
Secretaria de Estado de Turismo.....	20	52	
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	24	52	97
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	24	52	100
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		53	100
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		54	102
Secretaria de Estado de Esporte.....	27		
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	28		
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	28		
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	28	58	
Secretaria de Estado da Criança.....		59	
Secretaria de Estado da Defesa Civil.....			103
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		59	103
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	29	59	103
Ineditoriais			103

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.608, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

Exclui do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fundamento no § 2º do art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam excluídos do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, com a redação dada pela Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Parágrafo único. A exclusão de que trata o caput deste artigo não impossibilita, após análise da conveniência administrativa, que a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal adote o regime de centralização nos procedimentos licitatórios de seu interesse.

Art. 2º Os atos normativos que disciplinam a atuação da Subsecretaria de Licitações e Compras, da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, serão aproveitados, no que couber, pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 3º Excetua-se do disposto no caput do art. 1º deste Decreto os processos que já se encontram

em trâmite na Subsecretaria de Licitações e Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de abril de 2012.
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.609, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

Revoga o Decreto nº 29.894, de 23 de dezembro de 2008.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, da Lei nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008, e o que consta nos autos do Processo nº 0410-004.058/2008, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 29.894, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 2012.
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.610, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

Aprova Normas de Edificação, Uso e Gabarito aplicáveis ao Lote 1 da Quadra 3 do Setor de Administração Federal Sul - SAF/Sul, da Região Administrativa de Brasília - RA I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista a Decisão nº 05/2009 do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, o disposto na Lei Complementar nº 838, de 17 de novembro de 2011, e o que consta dos autos do Processo nº 390-000185/2009, DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 103/2009, aplicáveis ao Lote 1 da Quadra 3 do Setor de Administração Federal Sul - SAF/Sul, da Região Administrativa de Brasília - RA I.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de abril de 2012.
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 11, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo Artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo Decreto nº 33.583, de 16 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 04, de 29 de março de 2012, publicada no DODF nº 65, de 30 de março de 2012, que instaurou Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos relatados no Processo 140.000.280/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SWEDENBERGER BARBOSA

PORTARIA Nº 13, DE 11 DE ABRIL 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito, Decreto nº 33.583, de 16 de março de 2012, e considerando o disposto no artigo 19, Parágrafo Único, incisos II e III, do Decreto nº 32.880, de 20 de abril de 2011; Considerando o déficit de pessoal atualmente enfrentado pela Coordenadoria das Cidades, da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal; Considerando as peculiaridades do serviço e atribuições legais da Coordenadoria das Cidades, órgão que atende as demandas das Administrações Regionais do Distrito Federal, acompanha e fiscaliza a execução do Contrato 007/2009 – SEG, referente à locação de veículos, máquinas, caminhões e equipamentos pesados para a limpeza e conservação do Distrito Federal e realiza as plenárias de base do Programa Orçamento Participativo do Distrito Federal em períodos adversos ao horário de expediente inclusive nos finais de semana e feriados, RESOLVE:

Art. 1º Excetuar da guarda prevista no artigo 19, do Decreto nº 32.880, de 20 de abril de 2011, os veículos institucionais oficiais constantes do Anexo Único desta Portaria, que estarão a serviço da Coordenadora das Cidades, fora do horário de expediente, em local diverso da garagem oficial,

desde que, assegurada a integridade do bem patrimonial contra danos, furtos e roubos, ficando o(a) servidor(a) condutor(a) responsável por quaisquer prejuízos advindos da guarda indevida ou seu uso, conforme a legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
SWEDENBERGER BARBOSA

ANEXO ÚNICO

MARCA/MODELO	PLACA	UNIDADE RESPONSÁVEL
GM ASTRA	JIW-6292	GABINETE
VW KOMBI	JIG-6524	DIPLAN
VW GOL	JJG-7291	DIPLAN
GM CELTA	JJG-5771	DIROP
VW GOL	JJG-8790	DIROP
VW GOL	JIZ-1295	DIROP
VW GOL	JJG-9160	DIROP
GM CELTA	JJG-5691	DIGEP
VW GOL	JJG-8680	DIGEP
VW GOL	JJG-8880	DIGEP
VW GOL	JJG 8849	DIGEP
VW GOL	JJG 8840	DIGEP
VW GOL	JJG-9080	DSERP

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 4 DE ABRIL DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente à ocupação da área pública localizada no Eixão Norte, pela Igreja Adventista do Sétimo Dia, no dia 1º de abril

de 2012, para realização do evento “Aferição de pressão arterial, peso e percentual de gordura”, conforme Licença de Área Pública Nº 46/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 9 DE ABRIL DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 16.246, de 29/12/1994 e Portaria nº 5, da Secretaria de Estado de Governo, de 07/02/2012, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a fixação de selo de segurança em todos os Alvarás, Licenças, Cartas de Habite-se, Certidões, Declarações e Termos de Autorização de Uso expedidos pela Administração Regional de Brasília – RA I.

Parágrafo Único – Os selos deverão ser visados pelo Administrador ou Chefe de Gabinete da Administração Regional de Brasília – RA I.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no artigo 152 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 28, de 07 de Março de 2012, publicada no DODF nº 51, de 13 de Março de 2012, não será possível concluir os trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Ofício Comissão de Sindicância nº 004/2012, de 10 de Abril de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 12/04/2012, o prazo para conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo nº 137.000.219/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 10 de abril de 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.251/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR Quadro de Composição de Preenchimento de Cargos.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS/FUNÇÃO GRATIFICADA SITUAÇÃO EM 31 DE MARÇO DE 2012

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
Administração Regional de Santa Maria	27	3	0	6	7	0	0	0	118	5	0	166	128	92%	71%

NEVITON PEREIRA JÚNIOR

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

CONTROLADORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

O CONTROLADOR GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, § 3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por seis dias úteis os prazos relativos às fases de trabalho de campo e de emissão de relatório de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço nº 47/2012-CONT/STC, com o objetivo de instrução do processo de Prestação de Contas Anual da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, relativa ao exercício de 2011.

Art. 2º Determinar ao Controlador-Adjunto e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, o acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 3º Determinar à Diretoria competente identificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848/2010.

MAURÍLIO DE FREITAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

O CONTROLADOR GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, § 3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por seis dias úteis os prazos relativos às fases de trabalho de campo e de emissão de relatório de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço nº 49/2012- CONT/STC, com o objetivo de instrução do processo de Prestação de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal-METRÔ/DF, relativa ao exercício de 2011.

Art. 2º Determinar ao Controlador Adjunto e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, o acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 3º Determinar à Diretoria competente identificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848/2010.

MAURÍLIO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Decisão nº 3.521/2009, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, RESOLVE: PUBLICAR o quadro demonstrativo contendo informações acerca da composição de cargos/empregos em comissão e exercício de funções de confiança desta Secretaria de Estado, referente ao 1º trimestre de 2.012.

Órgão	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L- Total de ocupantes de cargo em comissão	M - % de cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo com o GDF	N - % de servidores sem vínculo com o GDF em relação ao total
	A - Sem cargo em comissão	B - Com cargo em comissão	C - Com função gratificada	D - Sem cargo em comissão	E - Com cargo em comissão	F - Com função gratificada	G - Requisitado fora do GDF sem cargo em comissão	H - Requisitado fora do GDF com cargo em comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com cargo em comissão	I - Para órgão ou entidade do GDF	J - Para órgão ou entidade fora do GDF				
Secom	0	1	0	0	4	0	0	0	47	0	1	53	52	90,38	88,67

SAMANTA DA ROCHA SPIEGEL SALLUM

RETIFICAÇÃO

No Quadro de Gastos com Publicidade Referente ao 1º Trimestre de 2012, publicado no DODF nº 71, de 11 de abril de 2012, página 42, ONDE SE LÊ: "... Recurso Contingenciado – Portaria Conjunta SEPLA/SEF nº 2 de 27/1/2012 – R\$ 9.833.560,00...", LEIA-SE: "... Recurso Contingenciado – Portaria Conjunta SEPLA/SEF nº 2, de 27/01/2012 – R\$ 69.833.560,00..."

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 22, DE 09 DE ABRIL DE 2012.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE CULTURA E DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o art. 105, parágrafo único, III, da LODEF, e tendo em vista o Plano Nacional do Livro e da Leitura – PNLL, resolvem estabelecer as regras para a utilização do cartão literário na 1ª Bienal Brasil do Livro e Literatura, destinado a profissionais da educação e alunos da rede pública de ensino. PNLL distribuição de livros didáticos e não didáticos.

Art. 1º O cartão literário será fornecido aos profissionais da rede pública de ensino e a alunos visitantes da 1ª Bienal Brasil do Livro e Literatura, a serem selecionados e distribuídos pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Por meio do cartão literário cada profissional da educação poderá adquirir livros até o valor total de R\$ 80,00, e os alunos até o valor total de R\$ 40,00.

§ 1º Os livros poderão ser adquiridos juntos a editoras e distribuidoras previamente credenciadas na Secretaria de Estado da Cultura.

§ 2º O cartão fica destinado somente para aquisição de livros, excluindo-se periódicos, revistas, CDS, DVDs.

Art. 3º Por meio do cartão literário, poderão ser adquiridos livros paradidáticos e literários, inclusive infantis e infanto-juvenis, de ficção ou não ficção.

Art. 4º Os profissionais da educação deverão entregar na regional de ensino correspondente a relação de livros adquiridos, assinada, em correspondência com o respectivo ticket comprovante da aquisição, com a indicação do preço individual.

Parágrafo Único. Os procedimentos acima deverão ser adotados em relação aos livros adquiridos pelos alunos pelos servidores responsáveis.

Art. 5º Poderão fornecer os livros para aquisição com o cartão as editoras e distribuidoras previamente credenciadas na Secretaria de Estado de Cultura cumprindo os seguintes requisitos:

I. Os preços praticados na feira deverão ser iguais ou inferiores aos valores de mercado;

II. Apresentação de declaração de compromisso de desconto mínimo de 15% em relação ao preço praticado na feira, na forma do item antecedente, para os livros adquiridos com o cartão literário;

III. Apresente os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista de acordo com a lei 8666/93;

IV. Ter conta no banco BRB no caso de empresas domiciliadas no Distrito Federal;

Art. 6. O pagamento será realizado mediante a apresentação das notas fiscais emitidas em nome da Secretaria de Estado de Cultura, CNPJ 03.658.028/0001-09, endereço: Via N2 anexo do Teatro Nacional, Brasília-DF, CEP 70.000-000.

Art. 7 Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Cultura

DENILSON BENTO DA COSTA
Secretário de Estado de Educação

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº 1, de 7 de janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa, com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo nº 150.000676/2012.

Art. 2º A Sindicância será conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, constituída por meio da Ordem de Serviço de 23 de junho de 2006, publicada no DODF nº 125 de 03 de julho de 2006.

Art. 3º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 20 DE MARÇO DE 2012. (*)

Dispõe sobre a concessão de Inscrição para desenvolvimento de Ações de Assessoramento no âmbito da Assistência Social à ASSOCIAÇÃO JESUITA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-AJEAS

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 9º, da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XIV, do art. 3º, da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº. 4.198 de 02 de setembro de 2008, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 27/2011e na Resolução nº. 68/2010-CAS/DF, RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Inscrição para o desenvolvimento de Ações de Assessoramento no âmbito da Assistência Social, sob o nº. 25/2012, por prazo indeterminado, à ASSOCIAÇÃO JESUITA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-AJEAS, CNPJ: 17.211.202/0001-85, com sede em Belo Horizonte/MG. Estas ações, dirigidas à formação político cidadã de grupos populares, são desenvolvidas pela Unidade localizada no endereço SGAN 601, Conjunto "B", Avenida L2 Norte, Brasília/DF, CNPJ nº. 17.211.202/0008-51, conforme deliberado na 214ª. Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 20 de março de 2012, devidamente exarada no Processo nº. 380.001.578/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FATIMA AZEVEDO SILVA

Presidente

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 69, de 09 de abril de 2012, página 9.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 3, de 30 de março de 2011, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, publicada no DODF nº 66, de 02 de abril de 2012, página 34, que instaurou e instituiu comissão para apurar os Processos Sindicantes nº 0465-000095/2012, 0465-000096/2012, 0465-000098/2012, 0465-000099/2012, 0465-000100/2012, 0465-000053/2012 e 0465-000448/2011, conforme art. 211, §1º c/c art. 255, inciso II, alínea "c", da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, ONDE SE LÊ: "...Ordem de Serviço nº 3 de 30 de março de 2011...", LEIA-SE: "...Ordem de Serviço nº 3 de 30 de março de 2012..."

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 8, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 255, inciso II, alínea c, e considerando o constante no Processo Sindicante 080.003017/2005, RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do referido processo no que se refere à apuração sindicante, conforme dispõe a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 215, inciso I, c/c o art. 210 do mesmo diploma legal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AHMAD YUSUF DAMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 255, inciso II, alínea c, e considerando o constante no Processo Sindicante 474.000632/2011, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a extinção do feito e o arquivamento do referido processo no que se refere à apuração sindicante, conforme dispõe a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 215, inciso I, c/c o art. 210 do mesmo diploma legal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AHMAD YUSUF DAMES

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 9 DE ABRIL DE 2012.

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUIMARÃES-IEGS, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: TÉCNICO ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, 27/2012, Livro 04, Hélio Sacaé Humeno, 1688, 114; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.

CENTRO EDUCACIONAL PRÉ-UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, Portaria de Autorização nº 14, de 22/03/1976-SEDF: ENSINO DE 2º GRAU-HABILITAÇÃO BÁSICA EM QUÍMICA, 28/2012, Livro 04, Maria Eugenia Pereira Teles, 1689, 123; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUIMARÃES-IEGS, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: TÉCNICO ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, 29/2012, Livro 04, Carmelita Teixeira Alves, 1690, 124; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.

CENTRO EDUCACIONAL COMPACTO GUARÁ, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO DE 2º GRAU, Técnico Assistente de Administração, 30/2011, Livro 04, Helder Fonseca de Sousa, 1691, 124; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO PAULO FREIRE, Portaria de Credenciamento nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 11, Francimeire Hermosina de Brito, 1043, 61; Ruan Fellipe Araújo Martins, 1044, 61; Gloria Lorena Machado, 1045, 62; Diretor Mauro Romão Tarachuk DODF nº 193 de 04/10/2011; Secretário Escolar Maria Soraia de Souza Araujo Santos Reg. nº 293-SUBIP/SEDF.

ESCOLA NACIONAL DE ACUPUNTURA, Recredenciado pela Portaria nº.298 DE 20/08/2007-SEDF: TÉCNICO EM ACUPUNTURA, Livro 02, Gabriela Meira de Moura Rodrigues, 210, 70, Rosane Matos Costa, 211, 71, Denize Lima dos Santos, 212, 71; Diretora Evilasia Martins Vasconcelos Reg. nº 406/207-MEC; Secretária Escolar Maristela Medeiros de Castro Reg. nº 314-2004/MEC.

ESCOLA DE FORMAÇÃO DE TRABALHADORES EM INFORMÁTICA, Credenciada pela Portaria 169 de 15/09/2010, requer a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal-DODF, da relação dos concluintes do ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Luis Carlos de Miranda, 73, 25; Valdir Bicudo da Rocha, 74, 25; Valeria Cosseti de Almeida, 75, 25; Erivan Matias da Silva, 76, 26; Cilene Fecundes da Rocha, 77, 26; Aline Stelly da Silva Carneiro, 78, 26; Rafael Santos da Silva, 79, 27; Felipe de Sousa Farias, 80, 27; Natan Donizetti Campos Gonçalves, 81, 27; João Paulo Leite Cassimiro, 82, 28; Marcelo Augusto da Silva Nesme, 83, 28; Lucas Almeida da Cruz, 84, 28; Adriana Pavelkanski, 85, 29; Jacirene Ferreira da Silva, 86, 29; Diretora Regina Ferreira dos Santos, Reg. nº 818-MEC; Secretário Escolar Márcio Durães Alencar Autorização nº 3240-COSINE/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC-JESSÉ FREIRE, Credenciado pela Portaria nº 63 de 08/04/2008-SEDF: TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Livro 03, André Alves do Nascimento, 606, 07; Adriana dos Anjos de Menez, 607, 07; Afrânio Vieira de Sousa

Sá, 608, 07; Aline Neres de Souza, 609, 08; Ângelo Pereira Ramos, 610, 08; Cristiane Maria Chaves de Sousa, 611, 08; Daniel Santos Araujo, 612, 09; Débora Raquel Oliveira Fernandes, 613, 09; Diogo de Souza dos Santos, 614, 09; Fabiano Venceslau do Nascimento, 615, 10; Franciane Macedo Souza Silva, 616, 10; Kaio Cesar Pereira da Silva, 617, 10; Leonardo Rocha Mendonça, 618, 11; Lucideia da Silva Santos, 619, 11; Lucimária Ribeiro da Costa Brito, 620, 11; Marcelo Henrique Machado Silva Araujo, 621, 12; Marcineide Xavier de Souza, 622, 12; Marta Jose Rosa Nunes, 623, 12; Nágila Cristina Oliveira Aguiar, 624, 13; Nucineide Monteiro Sobrinha da Silva, 625, 13; Mauricio José de Moura, 626, 13; Rafael Ferreira da Silva, 627, 14; Rafael Santana de Sousa Cavalcante Lima, 628, 14; Reginalva Costa Santos, 629, 14; Samantha de Souza Moraes, 630, 15; Valquiria dos Santos Guimarães, 631, 15; Vanessa Souza Ramos, 632, 15; Wagna Maria da Silva, 633, 16; Wilhier de Souza Veloso, 634, 16; TÉCNICO EM REDES DE COMPUTADORES, Anderson da Silva Moreira, 635, 16; Daniel Zappa, 636, 17; Marcos Vinícius Campos, 637, 17; TÉCNICO EM INFORMÁTICA, Alexandre Alves dos Santos Dy La Fuente, 638, 17; Fernando Rodrigues da Silva, 639, 18; TÉCNICO EM SECRETARIADO, Núbia Danielle Brandão Silva, 640, 18; Diretora Deusa Borges Oliveira Reg. nº 4.077-MEC; Secretária Escolar Vera Alda Gonçalves Pereira Reg. nº 485-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 20, Aurilene Vieira de Carvalho, 11647, 81; Francisca das Chagas Lages Trindade de Sena, 11648, 81; Jatmiel Teles Vieira da Silva, 11649, 81; Jéssica Leite dos Santos, 11650, 82; Stéphanie Brito de Araújo, 11663, 86; Maione Cristine Santos, 11684, 93; Rafael de Sales Benicio, 11685, 93; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Ana Cleide Felix da Costa, 11651, 82; Ana Rosa Rodrigues da Cunha, 11652, 82; Ana Sílvia Dias Modesto, 11653, 83; Cristiano de Jesus, 11654, 83; Elidineide da Silva Farias, 11655, 83; Elisangela Quaresma Barros de Oliveira, 11656, 84; Evania Nunes da Costa, 11657, 84; Franklin Júnio Xavier, 11658, 84; Gildene Silva de Moura, 11659, 85; Jaine Prado Pereira, 11660, 85; Jenoci Pereira de Brito, 11661, 85; João Guilherme Machado Gonçalves, 11662, 86; José Tchiyaque Paulino, 11664, 86; Joserlei Souza Pereira, 11665, 87; Mac-Néia Rodrigues de Lima, 11666, 87; Maria da Consolação do Nascimento Venancio, 11667, 87; Maria de Lourdes Filha, 11668, 88; Onilda Pereira da Silva, 11669, 88; Pedrina Pereira da Silva, 11670, 88; Rafaela Maria Serafim, 11671, 89; Raphael Bragança, 11672, 89; Suely Alves Nogueira, 11673, 89; Vanielson Francis Martins de Sousa, 11674, 90; Wanderany Pereira Souto Junior, 11675, 90; Washington dos Reis Leal, 11683, 93; ENSINO MÉDIO-ENEM, Alejandra Ivette Perez Castillo, 11676, 90; Aline Karla Sampaio da Silva, 11677, 91; Mailana da Silva, 11678, 91; Márcio Afonso da Silva, 11679, 91; Tatiane Alexandre Dias, 11680, 92; ENSINO MÉDIO-CLASSES DE ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM, Gean Carlos Rilve Gonçalves, 11681, 92; Fabiana Marques Rodrigues, 11682, 92; Diretora Mônia Maria Martins Lemes DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretário Escolar José Ernando Gomes de Sousa Reg. nº 1.214-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

COLÉGIO OLIMPO, Credenciado pela Portaria nº 11 de 07/01/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Aissa Simas Petronilho, 54, 20; Ana Luísa de Oliveira Teixeira, 55, 20; Anne Karoline de Oliveira, 56, 21; Bruna da Cunha Costa Cardoso, 57, 21; Bruna Lasserré Nunes Coêlho, 58, 21; Caroline Yumi de Oliveira Tanaka, 59, 22; Catarina Neves Pontes, 60, 22; Danillo Leal Marinho Vieira, 61, 22; Edú Oliveira Torres Júnior, 62, 23; Erick Gonçalves Afonso Maués, 63, 23; Frederico Caetano de Moura, 64, 23; Gabriel Caixeta Bonfim, 65, 24; Gabriela Mendonça Vilar Trindade, 66, 24; Gustavo Campelo Leopoldo, 67, 24; Hayanne Rocha Ferreira, 68, 25; Igor Moreira Novais Teixeira, 69, 25; Janaína Albuquerque Azevedo Gomes, 70, 25; Julia Correa Savalli, 71, 26; Julia de Oliveira Caliman, 72, 26; Júlio César Castro de Souza Júnior, 73, 27; Letícia Braga Rocha, 74, 27; Lorrane Silveira Pires, 75, 27; Luísa Pereira Rodrigues, 76, 28; Maria Gabriela Gusmão Cacho, 77, 28; Rafael Takeshi Sasaki Okida, 78, 29; Roberta Vian Pellizer Sereia, 79, 29; Simone Ribeiro Prevedello, 80, 29; Tatiana Silva Ferreira, 81, 30; Tuzza Back Carrijo, 82, 30; Wellington Hanna El Jaliss Dourado, 83, 30; Amanda Moreira Barros, 84, 31; Ana Claudia Alves Silva de Melo, 85, 31; Camila Marques Martinelli, 86, 31; Caroline Rodrigues Valença, 87, 32; Cristiane Rosa Antunes de Sant'ana, 88, 32; Isabela Campelo Leopoldo, 89, 32; Lucas Alves Martins Vieira, 90, 33; Patricia Lopes de Brito, 91, 33; Rodrigo Wallace Oliveira Santos, 92, 33; Andressa Rachel Marinho Sereno de Sousa, 93, 34; Elisa Naufel de Toledo Porfírio, 94, 34; Diretor Dalton Sebastião Franco Reg. nº 8589-UCB; Secretário Escolar Isaias Aparecido da Silva Reg. nº 1063-Colégio Integrado Polivalente.

INSTITUTO MONTE HOREBE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 28 de 11/02/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 14, Alessandra Araujo Brandão, 3936, 11; Alexandre Magno Aquino Duarte, 3937, 11; Ana Cristina Alves de Faria, 3938, 12; Ana Lúcia Tavares dos Santos Alves, 3939, 12; Ana Maria Rocha Rodrigues, 3940, 12; André Luiz Pereira Motta, 3941, 13; Andréia Lira Vaz, 3942, 13; Caio Cesar Silva Almeida, 3943, 13; Caio César Teixeira de Souza, 3944, 14; Carla da Silva Bezerra, 3945, 14; Cipriana Rodrigues da Rocha, 3946, 14; Daniel David da Mota Custódio, 3947, 15; Danyelle Alves do Nascimento, 3948, 15; Daquini Correia Ventura Moura, 3949, 15; Déborah Karla de Souza Aguiar, 3950, 16; Elisiar Rodrigues de Sousa Neto, 3951, 16; Fabiane Ferreira Maia Ferreira, 3952, 16; Fabiola Cristina Ribeiro Nogueira, 3953, 17; Filipe Sanches Oliveira Monteiro, 3954, 17; George Barreira Avelino Barbosa, 3955, 17; Geraldo Magela de Sousa, 3956, 18; Guilherme Soares Moreira, 3957, 18; Gustavo Alves Marques, 3958, 18; Israel Santos Rodrigues de Matos, 3959, 19; Ivanilson do Nascimento Borges, 3960, 19; Ivonilda Cardoso de Alvim Sousa, 3961, 19; Jales Sousa Pitombeira, 3962, 20; Jhenifer Sthefany Alves de Souza, 3963, 20; Joabe Alves Lopes, 3964, 20; Joelina Carneiro Castilho, 3965, 21; José Edson de Sousa Monteiro, 3966, 21; Jovysle Freitas Lima, 3967, 21; Kelen Barbosa Lima, 3968, 22; Kessya Regina da Silva Vaz,

3969, 22; Leandra de Oliveira Rios Jacobina Vieira, 3970, 22; Leila dos Santos Bocchino, 3971, 23; Liliâne do Amaral Alves, 3972, 23; Lucilene Lopes de Lima, 3973, 23; Luzicléia Lopes de Oliveira, 3974, 24; Marcia Elange Pereira, 3975, 24; Marcos Vinícius da Rocha Silva, 3976, 24; Meirilene Gomes Moita, 3977, 25; Mirian de Sousa Silva, 3978, 25; Osmar neves da Silva Junior, 3979, 25; Pedro Oliveira da Silva Freitas, 3980, 26; Rafael de Oliveira Coutinho, 3981, 26; Rafael Pereira dos Santos, 3982, 26; Rita Alves Mota, 3983, 27; Robson Almeida Gomes, 3984, 27; Salatiel Cotta de Oliveira, 3985, 27; Sebastiana Moreira de Araújo, 3986, 28; Stephanny Horayne Lacerda, 3987, 28; Tatiane Macedo Guimarães Vasconcelos, 3988, 28; Vanessa da Rocha Rodrigues, 3989, 29; Walace da Silva Dias, 3990, 29; Walter de Jesus Cardoso, 3991, 29; Wesliene Afonso de Rezende Borges, 3992, 30; Diretor Marcelo Linhares Ribeiro Reg. nº 301-MEC; Secretária Escolar Iara Farias da Silva Paz Reg. nº 2020-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL BANDEIRANTES, Credenciado pela Portaria nº 137 de 07/04/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO, Livro 08, Aguiene Ribeiro de Souza, 2285, 62; Amanda Karine, Oliveira Lopes, 2286, 63; Alice Jose Lopes, 2287, 63; Angélica Barros Rodrigues, 2288, 63; Aline Silva do Nascimento, 2289, 64; Alan Felipe Paixão Leal, 2290, 64; Alinne Vasconcelos Oliveira, 2291, 64; Benjamin Avelino Ribeiro Neto, 2292, 65; Caroline Samara Ferreira Borges, 2293, 65; Clésio de Deus Passos, 2294, 65; Davidson Moreira Silva, 2295, 66; Dilma Cicinato Quirino, 2296, 66; Douglas Rodrigues dos Santos, 2297, 66; Emanuel Felipe Duarte Basto, 2298, 67; Eliete Pereira dos Santos Gomes, 2299, 67; Eni Neves da Silva, 2300, 67; Elberson Batista Dias, 2301, 68; Estevão Vasconcelos Burnett, 2302, 68; Edson Pires de Lima, 2303, 68; Edna Ferreira Martins, 2304, 69; Fábio Luiz Dutra Vitelli Peixoto, 2305, 69; Francisca Maria Oliveira dos Santos, 2306, 69; Felipe Alves Pinheiro, 2307, 70; Fabiana Damasceno Clemente, 2308, 70; Francisco Jean de Lima, 2309, 70; Gilberto Alexandre da Silva, 2310, 71; Gildete de Souza e Silva, 2311, 71; Ingrid Lis Vogel, 2312, 71; José Laerte Barbosa Santana, 2313, 72; Joana Alves da Silva Neta, 2314, 72; Jose Ivanildo da Nóbrega Vidal, 2315, 72; Joanete Valadares de Brito, 2316, 73; Karine Maciel Vidal, 2317, 73; Luani Trindade Costa Nasser de Lima, 2318, 73; Liliãna Dantas dos Santos, 2319, 74; Luan Felipe Rodrigues dos Santos, 2320, 74; Luana Viana Lucas, 2321, 74; Luis Henrique Soares Alexandre, 2322, 75; Rúbia Márcia Mendes Celestino, 2323, 75; Rodrigo Machado de Oliveira Silva, 2324, 75; Rayle Martins Lima, 2325, 76; Regivan Sousa Santos Viana, 2326, 76; Reinaldo Cardoso Bispo, 2327, 76; Roberto Mendes Gonçalves, 2328, 77; Rosete dos Santos Serra, 2329, 77; Robson Mendes de Sousa, 2330, 77; Santana Rita Caitano, 2331, 78; Samuel de Sousa, 2332, 78; Seiiti Oikawa, 2333, 78; Télma Maria da Costa, 2334, 79; Thais Paulino Almeida, 2335, 79; Paula Gabriela Ferreira Leal, 2336, 79; Antonio Batista da Silva Neves, 2337, 80; Ananias Francisco Vieira Neto, 2338, 80; Ana Maria da Silva Santos, 2339, 80; Cleber Leal de Oliveira, 2340, 81; Carla Silva de Medeiros, 2341, 81; Caroline Rodrigues da Costa, 2342, 81; Elcimara dos Santos Barros, 2343, 82; Glaucia Soares de Brito, 2344, 82; José Leandro Gomes Santos, 2345, 82; José Gonçalves da Souza Filho, 2346, 83; Jose Romoaldo da Silva Lima, 2347, 83; José Luiz Cavalcante da Silva, 2348, 83; Késsia Rodrigues Ferreira, 2349, 84; Kiyoshi Ofuji, 2350, 84; Lucimar Fernandes Brito, 2351, 84; Luís Guilherme Dutra Borges, 2352, 85; Luzenir Ferreira da Silva, 2353, 85; Maria de Jesus Sousa Costa, 2354, 85; Maria Aparecida Pereira dos Santos, 2355, 86; Marcelo da Silva Lima, 2356, 86; Maxwel Luciano da Silva, 2357, 86; Maria do Carmo Liberato da Silva, 2358, 87; Maria Aparecida Mota dos Santos, 2359, 87; Marilza dos Santos Araujo, 2360, 87; Mauro Wendel Rodrigues Costa, 2361, 88; Maiara Silva Montalvão, 2362, 88; Rafael Solimar Amancio de Sousa, 2363, 88; Nerci Alves da Silva, 2364, 89; Paulo Cesar dos Santos Oliveira, 2365, 89; Selmy Alves Pereira, 2366, 89; Sthefany Mayra Valentim de Almeida, 2367, 90; Taynah Lauane Vieira dos Santos, 2368, 90; Rejane Nunes Santos, 2369, 90; Rosa Monica Ferreira dos Santos, 2370, 91; Diretor Deyvisson Barbosa Silva Reg nº 175/2008-MEC; Secretária Escolar Elisângela Martins dos Santos Reg. nº 1141/07-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

INSTITUTO MONTE HOREBE PLANALTINA, Credenciado pela Portaria nº 195 de 28/10/2010-SEDF e conforme OS nº 53/2012-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Adelaine Gomes de Sousa, 311, 04; Adelton Alves Ferreira, 312, 04; Alessandra Aparecida da Silva, 313, 05; Alessandro Maffisconi, 314, 05; Alesson de Lima Santiago, 316, 05; Alexandre Queiroz Pinheiro, 317, 06; Angela Raquel da Silva, 318, 06; Ana Cristina Ramalho da Frota, 319, 06; André Luiz Pinto de Souza, 320, 07; Antonio Costa Silva de Sá, 321, 07; Antonio Soares da Silva Filho, 322, 07; Brunna da Silva Carvalho, 323, 08; Bruno Erick Santos de Souza, 324, 08; Bruno Moita Fernandes, 325, 08; Camila Lima da Silva, 326, 09; Celso Antonio Alves, 327, 09; Cíntia Silva Assis Gonçalves, 328, 09; Claudio Cardoso da Silva, 329, 10; Claudio de Sousa Caldas, 330, 10; Cristiane da Conceição Costa, 331, 10; Damiana Oliveira Mendes, 332, 11; Daniel da Silva Campos, 333, 11; Daniela Barbosa da Silva, 334, 11; Darlene Gonçalves dos Santos, 335, 12; Deívides Rodrigues Evangelista, 336, 12; Devanir Correia Soares, 337, 12; Deylon César Carneiro, 338, 13; Dinei da Silva Moreira, 339, 13; Dominéria Crispiniano Vieira, 340, 13; Dorival Rodrigues Rocha Filho, 341, 14; Edenilsa Almeida Silva, 342, 14; Edna Rosa de Almeida, 343, 14; Eduardo Rodrigues Fernandes, 344, 15; Eleni da Paz Reis, 345, 15; Elita Francisca de Jesus, 346, 15; Elton Soares da Silva, 347, 16; Elza Sobrinha Rodrigues de Sousa, 348, 16; Felipe Lopes da Silva, 349, 16; Fernanda Lourdes da Conceição, 350, 17; Filipe Rocha da Silva, 351, 17; Gesiane Rodrigues do Amaral, 352, 17; Gracineide Antunes da Silva Xavier, 353, 18; Helena Bezerra Matias, 354, 18; Herick Ribeiro Vasconcelos, 355, 18; Ílago Rossini Inácio Ribeiro, 356, 19; Iury Henrique Gomes Ferreira, 357, 19; Jacy Alves de Araújo, 358, 19; Jailson Lima de Paiva, 359, 20; Jhonatan dos Santos Gomes, 360, 20; Jizreel Amorim de Castro, 361, 20; Joana Fonseca dos Santos, 362, 21; Jônatas Vaz de Souza, 363, 21; José Carlos de Paula Rodrigues Júnior, 364, 21; José Jorge Bazaga Junior, 365, 22; Joshua Gann Horta, 366, 22; Joyce Silvério Cardoso, 367, 22; Julimar Almeida da Costa,

368, 23; Júlio César Sousa Carvalho, 369, 23; Juscélia Martins Dantas, 370, 23; Jussara Gomes Ribeiro, 371, 24; Lindaura Coelho Nunes, 372, 24; Livia Pereira Xavier Lins, 373, 24; Loiane Credico Santiago, 374, 25; Lourdes Teixeira de Brito, 375, 25; Luana Lima do Nascimento, 376, 25; Lucas André Farias de Oliveira, 377, 26; Lucas Augusto Moreira Leonês Gomes, 378, 26; Luciana de Souza Brito, 379, 26; Luiz Gustavo Pinheiro Albuquerque, 380, 27; Marcela Farias, 381, 27; Marcelo Aparecido Jesus Viana Melo, 382, 27; Maria dos Navegantes Rodrigues Ferreira, 383, 28; Maria José Ribeiro dos Santos, 384, 28; Maria Silvania Guedes Paiva, 385, 28; Mariozan Rodrigues da Silva, 386, 29; Marleide Batista da Silva Costa, 387, 29; Matildes Francelino dos Santos, 388, 29; Maycon Aparecido Jesus Viana Melo, 389, 30; Maylson Pedro Sousa Silva, 390, 30; Milton Campos da Silva Neto, 391, 30; Neziram Soares Porto, 392, 31; Noelson Floriano de Sousa, 393, 31; Ozeas Rodrigues da Silva, 394, 31; Paulo André Gomes da Silva, 395, 32; Paulo Morais da Silva, 396, 32; Pedro Henrique Silva Alves, 397, 32; Priscila de Oliveira Pinheiro, 398, 33; Rafael de Jesus Gomes, 399, 33; Raíque Dornelas Almeida, 400, 33; Ramyne de Oliveira da Cruz, 401, 34; Raphael Lima da Rocha, 402, 34; Rayssa Borges da Silva, 403, 34; Reily Andrade Almeida, 404, 35; Renato Vieira dos Santos Gonçalves, 405, 35; Renildo de Sousa Braga, 406, 35; Ricardo Henrique Martins de Souza, 407, 36; Rosiane Ribeiro Gama de Souza, 408, 36; Sirvane Monteiro Fernandes Ribeiro, 409, 36; Táfenis Fernandes Silva Cardoso, 410, 37; Tayane Maria de Aguiar Nascimento, 411, 37; Thalison dos Santos Felipe, 412, 37; Thiago da Conceição Costa, 413, 37; Thiago de Souza Cruz, 414, 38; Valdemir Fernandes de Almeida, 415, 38; Valquiria Alves da Silva, 416, 38; Vanessa Reis Teixeira, 417, 39; Wallas Silva Nunes, 418, 39; Walter de Medeiros Almeida, 419, 40; Wanderson de Oliveira Silva, 420, 40; Weny Miane de Paula Rodrigues, 421, 40; Willian Jacinto Pimentel da Silva, 422, 41; Yago Alves Aguiar, 423, 41; Diretora Patrícia Evangelista Valente Lima Arruda Reg. nº 2177-MEC; Secretária Escolar Fernanda Lial Passos Reg. nº 2364-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO JÚLIA KUBITSCHKEK, Credenciado pela Portaria nº 297 de 28/07/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 06, Adriana Lima da Silva, 4922, 71; Adriene de Lima Franco, 4923, 71; Alessandro Ferreira da Cruz, 4924, 71; Aline Cristina Pinheiro Ferreira, 4925, 72; Amanda Cavalcante Mesquita, 4926, 72; Amanda Ribeiro dos Reis, 4927, 72; Amanda Santos Ferreira, 4928, 73; Ana Marcelly do Nascimento de Mello, 4929, 73; Angélica Fernanda Lopes Brandão, 4930, 73; Armino Martins Azevedo, 4931, 74; Arthur Moreira Barcellos, 4932, 74; Artur Gonçalves Mendes da Silva, 4933, 74; Augusto Cesar Pinheiro Ferreira, 4934, 75; Breendo Junio Costa de Andrade, 4935, 75; Carlos Felipe Campos Dias, 4936, 75; Caroline Vieira Saminez, 4937, 76; Cinthia Raquel dos Santos, 4938, 76; Christofher Júnio Pereira de Araujo, 4939, 76; Cleidiane Silva Anastacio, 4940, 77; Cleison Soares Feitosa, 4941, 77; Daiane da Silva e Santos, 4942, 77; Daniele Sousa Rodrigues, 4943, 78; David Carlos Marinho Damasceno, 4944, 78; Denise Cavalcanti, 4945, 78; Diogo Alirio Ribeiro Costa, 4946, 79; Dione Cardoso dos Santos, 4947, 79; Eduardo de Souza Silva Junior, 4948, 79; Elenice Silva Ribeiro, 4949, 80; Eliane Pereira dos Santos Soares, 4950, 80; Eliane Sá Tavares, 4951, 80; Erica Vieira da Silva de Menezes, 4952, 81; Evércio Monteiro da Silva, 4953, 81; Fábio de Souza Laurindo, 4954, 81; Guilherme Pereira dos Santos Silva, 4955, 82; Hilton Dutra de Sousa Filho, 4956, 82; Hyago de Araujo Rodrigues, 4957, 82; Iago Nunes Aguiar, 4958, 83; Iury Santos da Silva Apolinário, 4959, 83; Jeann Guilherme Alves da Cunha de Oliveira, 4960, 83; Jhonatas Silva de Lima, 4961, 84; Joacieno Costa Vieira Silva, 4962, 84; João Gabriel Cardoso Monção, 4963, 84; João Marcos Ferreira Costa dos Santos, 4964, 85; Jonathan Pereira Tobias, 4965, 85; José Orlando Lopes Neto, 4966, 85; Juliana Pereira dos Santos Soares, 4967, 86; Kleber Carvalho Ferreira, 4968, 86; Laís Karoline Santos Alves, 4969, 86; Larissa de Oliveira Almeida, 4970, 87; Layane Sousa Lopes, 4971; Lídia Silva de Lima, 4972, 87; Lorrany Alves da Costa, 4973, 88; Lorhany Rangel Mendes, 4974, 88; Luana Carlos de Oliveira, 4975; Lucas de Mendonça Nunes, 4976, 89; Lucas de Oliveira Nascimento, 4977, 89; Lucas Sheldon da Silva Oliveira, 4978, 89; Lucas Vinicius Matos Melo, 4979, 90; Luene Ferreira Silva, 4980, 90; Luzicleia de Souza Itacarambi, 4981, 90; Luiz Gonzaga Luiz Sol, 4982, 91; Márcia Barbosa de Jesus, 4983, 91; Márcia Silva de Barros, 4984, 91; Maiko Rodrigues de Oliveira, 4985, 92; Maikon Magalhães Alvarez, 4986, 92; Marina Lopes Albérico, 4987, 92; Naara Cavalcante Lopes, 4988, 93; Nígia André Theodoro Nascimento, 4989, 93; Nívia Bispo da Silva Lopes, 4990, 93; Paulo César da Silva, 4991, 94; Paulo Henrique Ferreira Lima, 4992, 94; Pedro Henrique Alves Barreto, 4993, 94; Pedro Henrique Gonçalves Barreiro, 4994, 95; Rafael da Silva Lima, 4995, 95; Raquel Gomes dos Santos, 4996, 95; Rejane Tobias Passos, 4997, 96; Rodrigo Catão Souza de Oliveira, 4998, 96; Samanta Carneiro de Aguiar, 4999, 96; Sandy de Almeida Rossi, 5000, 97; Sheyla de Souza Gonçalves, 5001, 97; Taiza Saraiva Ribeiro, 5002, 97; Thaís Medeiros Soares dos Santos, 5003, 98; Thaline Hellen da Cruz Silva, 5004, 98; Thays Emmily Rodrigues Soares, 5005, 98; Valquiria Maciel da Silva, 5006, 99; Yuri Duarte Almeida Leal, 5007, 99; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Aline Carla da Silva, 5008, 99; Andréia Melo Gonçalves, 5009, 100; Dalbinêr Pereira da Silva, 5010, 100; Diekson de Queiroz Vieira, 5011, 100; Carlos André de Sousa, 5012, 101; Edgar do Nascimento Gomes, 5013, 101; Edson Manoel da Costa, 5014, 101; Eduardo Ramos de Freitas, 5015, 102; Eulene Tereza da Cruz Paixão, 5016, 102; Fernanda de Sousa Neves Fernandes, 5017, 102; Francisco Canindê Mendes, 5018, 103; Guilherme Assunção Alves Tolentino, 5019, 103; Islene Ramos de Castro, 5020, 103; Jailton dos Santos Silva, 5021, 104; Janaina Almeida Pacheco, 5022, 104; Janaina Rodrigues de Sousa, 5023, 104; Jhecy Kelly de Lima da Costa, 5024, 105; Jussara Martins de Castro, 5025, 105; Heric Henrique Mello Kopke, 5026, 105; Leni Dias dos Santos, 5027, 106; Luana Ribeiro da Silva, 5028, 106; Lucas Pereira Martins, 5029, 106; Luís Felipe Santos da Silva, 5030, 107; Marcela Fagundes Souto Maior Lima, 5031, 107; Márcia Regina Nunes Nascimento, 5032, 107; Maria Ednalva Pereira Costa, 5033, 108; Maria Elza Costa Silva, 5034, 108; Marlene Muniz Aguiar, 5035, 108; Mayara Emanuely Andrade da Silva, 5036, 109; Maykon Nunes Boitrago, 5037, 109; Otília Pereira da Costa, 5038, 109; Paulo Henrique da Silva, 5039, 110; Rafael Nu-

nes de Ataídes, 5040, 110; Rafael Oliveira da Silva, 5041, 110; Rodrigo da Silva Pereira, 5042, 111; Samara de Oliveira Araújo, 5043, 111; Silmara Silveira Silva, 5044, 111; Thaís Romeiro Sampaio, 5045, 112; Tamiris Mendes da Silva, 5046, 112; Vânia Ferreira de Aguiar, 5047, 112; Vanessa Dias Soares, 5048, 113; Washington de França, 5049, 113; ENSINO MÉDIO-ENEM, Juliana Kety Fernandes de Oliveira, 5050, 113; Juliana Olímpio de Assis, 5051, 114; Diretora Ana Cristina de Souza Machado DODF nº 19 de 26/01/2012; Secretário Escolar Águida Maria Lima Botelho Reg. nº 716-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 405 DO RECANTO DAS EMAS, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme O.S. nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 04, Adalberto de Souza Rodrigues, 1833, 619; Adriana Nunes Pacheco, 1834, 619; Alessandra da Conceição, 1835, 619; Alexandre Douglas de Jesus Sousa, 1836, 620; Aline Linhares Barbosa, 1837, 620; Aline Lopes de Macedo, 1838, 620; Amanda de Sena Pereira, 1839, 621; Ana Cleide Monteiro Oliveira, 1840, 621; Ana Paula Ferreira Coutinho, 1841, 621; Ana Rodrigues da Silva, 1842, 622; Anailma Fernandes dos Santos, 1843, 622; André Cardoso Gonçalves de Jesus, 1844, 622; André de Souza Brandão, 1845, 623; André Ferreira Gonçalves, 1846, 623; Antonia Maria de Lima, 1847, 623; Antonio Lobato de Sousa Neto, 1848, 624; Bernardo José de Sousa, 1849, 624; Carlos Henrique do Amaral dos Santos, 1850, 624; Célio da Silva Gomes, 1851, 625; Cleidiane Silva Rodrigues, 1852, 625; Cleonice Francisca Marinho Firmo, 1853, 625; Creuzenir Vieira da Silva Oliveira, 1854, 626; Cristian Lindsey da Silva Ferreira, 1855, 626; Cristiane Souza da Penha, 1856, 626; Débora Jane Rodrigues da Silva, 1857, 627; Débora Kelly Alves dos Santos, 1858, 627; Deila Franciele da Silva Mendonça, 1859, 627; Delzireth Dias Negreiros, 1860, 628; Denise dos Santos Silva, 1861, 628; Deusimar Santana de Souza, 1862, 628; Dilma dos Santos Santana, 1863, 629; Dorgiana dos Santos Araujo, 1864, 629; Durval de Brito Pereira Neto, 1865, 629; Edilson Martins de Sousa, 1866, 630; Eduardo Carvalho Ribeiro Soares, 1867, 630; Elane Peixoto de Faria, 1868, 630; Eliene da Silva Oliveira, 1869, 631; Elisafan Cavalcante Loiola Heldeberto, 1870, 631; Elivânia Alves Coimbra, 1871, 631; Elizete Alves Pereira, 1872, 632; Elton de Jesus Alves Barbosa, 1873, 632; Evandy Francisco de Araújo, 1874, 632; Fábila Lima dos Santos, 1875, 633; Fernando dos Santos Souza, 1876, 633; Filomena Ferreira Araujo, 1877, 633; Flávio da Silva Cardoso, 1878, 634; Francieleide de Sousa Nascimento, 1879, 634; Francisca Benta de Lima, 1880, 634; Francisca Cristilane Araujo de Mesquita, 1881, 635; Francisca das Chagas Alves Xavier, 1882, 635; Francisca de Alcântara Viana, 1883, 635; Francisca Flávia Alvino do Nascimento, 1884, 636; Francisca Maria Rodrigues da Silva, 1885, 636; Francisco Gilberto Dutra Araujo, 1886, 636; Francisco Naurian Ribeiro Júnior, 1887, 637; Gabriela dos Santos, 1888, 637; Gilvan Araujo dos Santos, 1889, 637; Gisele Cabral Passinho, 1890, 638; Gracyele de Araujo Mota, 1891, 638; Graycielli Carneiro da Costa Lima, 1892, 638; Helena Leite da Silva, 1893, 639; Hellen Kariny da Silva, 1894, 639; Itamara Soares da Silva, 1895, 639; Jailene de Moura da Silva, 1896, 640; Janaina Rufino de Sousa, 1897, 640; Jeilson Moreno Costa, 1898, 640; Jesionete Nascimento de Almeida, 1899, 641; Jéssica Moura Fernandes, 1900, 641; Jessica Uchoa Gomes, 1901, 641; Jonathan dos Santos Rodrigues, 1902, 642; José Heldeberto, 1903, 642; José Henrique de Lima Júnior, 1904, 642; Jucilene Alves Bonfim, 1905, 643; Jurandir Soares de Sousa, 1906, 643; Karianny Silva, 1907, 643; Kátia Silva Nóbrega, 1908, 644; Keila Cristina dos Reis Vidal Monteiro, 1909, 644; Kelly Cristiane Ferreira Santos, 1910, 644; Kelly Herculano Gonçalves, 1911, 645; Laís Adriane Macedo Marques, 1912, 645; Leandro Ferreira do Nascimento, 1913, 645; Leicimara Vieira de Souza, 1914, 646; Lidiane da Silva Viana, 1915, 646; Liene Ferreira Izidro de Sousa, 1916, 646; Longmaura Ludovico da Silva, 1917, 647; Luciano Carvalho Ramos, 1918, 647; Luis Rafael do Nascimento Oliveira, 1919, 647; Luiz Carlos Santos Souza, 1920, 648; Maikon Jeferson Pereira Garcia, 1921, 648; Marcilene Soraia Lima Araújo, 1922, 648; Marcos de Sousa Miranda, 1923, 649; Marcos Pereira Lima, 1924, 649; Maria Aparecida Ferreira, 1925, 649; Maria Barbara do Nascimento de Araujo, 1926, 650; Maria Claudina de Moura, 1927, 650; Maria da Cruz dos Santos Pereira, 1928, 650; Maria Lucinda Bandeira, 1929, 651; Maria Naiara de Almeida Ferreira, 1930, 651; Maria Rejane Mota dos Santos, 1931, 651; Marina Cristina Dias Alves, 1932, 652; Marisa Silva Sousa, 1933, 652; Maristelia da Silva Ribeiro 1934, 652; Marriete Patricia Fernandes Gonçalves, 1935, 653; Masciano Silva do Nascimento, 1936, 653; Maurivan Ferreira da Silva, 1937, 653; Milton Faleiro da Silva Junior, 1938, 654; Naiane Ferreira de Castro, 1939, 654; Natacha Pereira Santos, 1940, 654; Nathália dos Santos de Castro, 1941, 655; Nelson Diego dos Anjos, 1942, 655; Neuzirene da Costa Muniz, 1943, 655; Odilene Geralda Abrantes Pego, 1944, 656; Patrícia Santos de Oliveira, 1945, 656; Peterson Felipe Pinto da Silva, 1946, 656; Queren Jemina Alves de Souza, 1947, 657; Rafael Alves de Freitas Leite, 1948, 657; Rafael Barbosa da Costa, 1949, 657; Rafael Vieira Leandro, 1950, 658; Railene Cristina dos Santos Borges, 1951, 658; Raquel Menezes de Medeiros, 1952, 658; Raquel Pereira da Costa, 1953, 659; Renata Barros dos Santos, 1954, 659; Ricardo Gonçalves de Oliveira, 1955, 659; Roneon Ferreira Nunes, 1956, 660; Rosane Veríssimo Alves, 1957, 660; Rosângela Pinto Fernandes Gomes, 1958, 660; Rosileia Ribeiro da Silva, 1959, 661; Rosinalva Rodrigues Ataíde, 1960, 661; Sebastiana Maria Silva Couto, 1961, 661; Sharlon Rocha Alves, 1962, 662; Shirley Daiane Barbosa de Sousa, 1963, 662; Simone de Souza Romeiro, 1964, 662; Simone Gonçalves da Silva, 1965, 663; Solange de Fátima do Amaral, 1966, 663; Tatiana da Cruz Barros, 1967, 663; Thaianá Noé de Araújo, 1968, 664; Thaís Souza Coelho, 1969, 664; Thayane Cristina Oliveira Bello, 1970, 664; Valdeir Soares Delmondes, 1971, 665; Waléria Pires Ribeiro, 1972, 665; Wangles Pereira de Oliveira Silva, 1973, 665; Wenia Lopes Magalhães, 1974, 666; Wesley Nelson Mendonça dos Santos, 1975, 666; Wexley Torquato Siqueira da Silva, 1976, 666; Zacarias Gonsalves Candido, 1977, 667; Zilmar Maria Ribeiro da Silva, 1978, 668; Diretor Cloves Fonseca Coelho DODF nº 6 do 10/01/2011; Secretário Escolar Luiz Roberto Barbosa Silva Reg. nº 589-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 07 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 15, Adriana Conceição

do Nascimento, 8124, 718; Adriana Mendes Aguiar, 8125, 718; Adriana Reis Gonçalves, 8126, 718; Ana Maria de Sousa Gomes, 8127, 719; Antonia do Nascimento de Abreu, 8128, 719; Antonia Julieta Moraes da Silva, 8129, 719; Antonio Francisco Soares de Carvalho, 8130, 720; Brenda Lee Silva Horta, 8131, 720; Cintia Barbosa da Silva de Jesus Pereira, 8132, 720; Eliene de Sousa Pereira, 8133, 721; Elizângela Martins Rodrigues, 8134, 721; Elizete da Silva Lôbo, 8135, 721; Emi da Silva Santos, 8136, 722; Felipe Dias Santos, 8137, 722; Fernanda Maysa Pereira Leite, 8138, 722; Gabriela Campos Araujo, 8139, 723; Genivaldo dos Santos Ramos, 8140, 723; Gildevane Pereira dos Santos, 8141, 723; Gisele Oliveira Gomes, 8142, 724; Gláucio Manoel da Silva, 8143, 724; Hudson Suheth dos Santos, 8144, 724; Iêda dos Santos Siqueira, 8145, 725; Ildene Ferreira de Oliveira, 8146, 725; Istenia Aparecida Dias, 8147, 725; Ivaneide Oliveira Cordeiro, 8148, 726; Jaqueline Rodrigues da Silva, 8149, 726; João Marcos Silva Muniz, 8150, 726; Katia Marina Soares dos Santos, 8151, 727; Keilane da Costa Nunes, 8152, 727; Kelly Cristina de Jesus Aguiar, 8153, 727; Larissa Daianne Alves de Lima, 8154, 728; Leandro Rodrigues Vales Neto, 8155, 728; Leide Vania Alves de Oliveira Lago, 8156, 728; Lidianne Carvalho de Lima, 8157, 729; Luana Paula Souza Jorge, 8158, 729; Luisa Barros da Silva, 8159, 729; Manoel Mecias Guedes Rodrigues, 8160, 730; Manoel Pacifico de Brito Sobrinho, 8161, 730; Marcelo da Silva, 8162, 730; Marcia Aparecida de Souza, 8163, 731; Marco Antonio Pinheiro da Conceição, 8164, 731; Maria Alice Pereira Muniz, 8165, 731; Maria Cleuza Ferreira da Silva, 8166, 732; Maria de Fatima, 8167, 732; Maria Joselita Macedo Araujo, 8168, 732; Maria Luzineide da Cunha de Farias, 8169, 733; Marineide Jesus Almeida, 8170, 733; Marlúcia Costa da Silva, 8171, 733; Micaela Romeiro de Jesus Coimbra, 8172, 734; Myriam Cristiane da Silva Leite, 8173, 734; Nayara Gomes Wanderley, 8174, 734; Noemia Tássia dos Santos Silva, 8175, 735; Robson Alves de Araujo, 8176, 735; Rubson Hosano de Sousa Marciano, 8177, 735; Rudimar Soares de Melo, 8178, 736; Rudson Raniery Lino Leandro, 8179, 736; Sheila Maria Rodrigues dos Santos, 8180, 736; Valdirene Marques dos Santos, 8181, 737; Wesley Alves de Medeiros, 8182, 737; Maria Gorete de Andrade Ribeiro, 8183, 737; Dario Valter Rodrigues, 8184, 738; Juliana Ribeiro dos Santos, 8185, 738; Vinícia Mireli Silveira da Silva Marques, 8186, 738; Fabiola da Costa dos Santos, 8187, 739; Clesiana Oliveira Freire, 8188, 739; Eduardo Silva Gonçalves, 8189, 739; Leiliane Lília de Souza, 8190, 740; Virgínia Paulino Santana, 8191, 740; ENSINO MÉDIO, Afonso Henrique Silva Lana, 8192, 740; Aline Batista Nunes, 8193, 741; Aline da Silva Ramos, 8194, 741; Aline Otoni de Carvalho, 8195, 741; Amanda Pereira dos Santos, 8196, 742; Ana Paula Mendes, 8197, 742; Ana Paula Moura dos Santos, 8198, 742; André Felipe Calisto Silva, 8199, 743; Andressa Cristina Silva de Araujo, 8200, 743; Andressa Shirley da Silva, 8201, 743; Andreza Oliveira Silva, 8202, 744; Aurélio Guirra Martins da Silva, 8203, 744; Aurilene Gomes de Sousa, 8204, 744; Beatriz de Sousa Neves, 8205, 745; Carolina Araújo Mota, 8206, 745; Carolina Guedes Lourenço, 8207, 745; Cássio Silva de Sousa, 8208, 746; Daiane Letícia da Silva Lisboa, 8209, 746; Daniel Alves de Andrade, 8210, 746; Daniele de Sousa Cavalcante, 8211, 747; Dayane Alves da Glória, 8212, 747; Deivide Pereira de Almeida, 8213, 747; Ednilson de Amorim Santos, 8214, 748; Elizama dos Santos Dias, 8215, 748; Erika de Queiroz Pereira, 8216, 748; Erika Fernanda Coelho Mendes, 8217, 749; Fábio Neris Pereira, 8218, 749; Felipe Ribeiro Paz Neto, 8219, 749; Francielle Dias Sales, 8220, 750; Gabriela Rodrigues de Medeiros, 8221, 750; Gabriel Gomes de Oliveira, 8222, 750; Gilmário Fontele de Menezes, 8223, 751; Gilmar Sousa de Jesus, 8224, 751; Gleiciane Lacerda Santos da Silva, 8225, 751; Igor Eduardo da Silva Souza, 8226, 752; Inara Franco da Silva, 8227, 752; Ivson Esequiel Marques Roberto, 8228, 752; Jennifer Neuma Magalhães da Silva, 8229, 753; Jéssica de Melo Borges, 8230, 753; Jéssica Lima de Sousa, 8231, 753; João Gabriel Rodrigues de Almeida, 8232, 754; Jonas Wesley Ferreira do Nascimento Silva, 8233, 754; Jonathan Pereira de Oliveira, 8234, 754; Jorge Luiz Cesar de Andrade, 8235, 755; Karoline de Oliveira Pinheiro, 8236, 755; Keila Pereira de Souza, 8237, 755; Larissa Barbosa de Oliveira, 8238, 756; Leonardo Pires Felix, 8239, 756; Lílian Élia Silva Ferreira, 8240, 756; Luana Alves de Farias Cosme, 8241, 757; Luana Alves Porto Veloso, 8242, 757; Luana Lima Neves, 8243, 757; Luana Oliveira da Silva, 8244, 758; Luana Paz Serafim, 8245, 758; Luan de Sousa Soares, 8246, 758; Luã Ronyele Silva Araujo, 8247, 759; Lucas Alves França Júnior, 8248, 759; Lucas Silva de Oliveira, 8249, 759; Ludmylla Medeiros do Couto, 8250, 760; Luiz Guilherme Pereira Souza, 8251, 760; Luzia Alexandre Barros, 8252, 760; Marcus Vinícius Farias da Silva, 8253, 761; Maria Aparecida Abreu Fernandes, 8254, 761; Maria Rosa Mística Leite, 8255, 761; Maria Tiene Rodrigues Sousa do Nascimento, 8256, 762; Matheus Vinícius Queiroz Alves, 8257, 762; Maurício Alves da Silva, 8258, 762; Maurício de Lira Silva, 8259, 763; Max Felipe Machado da Silva, 8260, 763; Mayara Ferreira Oliveira, 8261, 763; Milleny de Oliveira Silva, 8262, 764; Naiara Cristina dos Santos Araujo, 8263, 764; Natã Freire da Mota, 8264, 764; Paulo Henrique Alkmim Rodrigues, 8265, 765; Patricia Cristina da Silva Dias, 8266, 765; Peterson Pereira da Silva, 8267, 765; Poliane de Andrade Fonseca, 8268, 766; Rafael Alves Teixeira, 8269, 766; Raquel Araujo dos Reis, 8270, 766; Rodrigo Magalhães da Silva, 8271, 767; Roger Lima Gomes das Neves, 8272, 767; Rutemberg Suélio da Silva Barbosa, 8273, 767; Stephanie Cristina Rezende de Andrade, 8274, 768; Suzane Pereira Rodrigues, 8275, 768; Taiane Rodrigues da Conceição da Rocha, 8276, 768; Tailiny Stefani da Nobrega Lima, 8277, 769; Thainá dos Santos Vieira, 8278, 769; Thaís da Silva Ribeiro, 8279, 769; Thaís Sousa Coutinho, 8280, 770; Thauane Cristiny de Oliveira Barbosa, 8281, 770; Thaynara Santos Oliveira, 8282, 770; Valéria Bianca dos Santos Fernandes, 8283, 771; Vinícius Fortes Paulino, 8284, 771; Vitor de Jesus Gonçalves, 8285, 771; Vitor Pereira da Silva, 8286, 772; Wellington Benicio Freire, 8287, 772; Wellington de Oliveira Dias, 8288, 772; Wilker Douglas Silva de Figueiredo, 8289, 773; Vinícius Ramos de Melo, 8290, 773. ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Livro 01, Andrielle Ferreira Primo, 111, 40; Isa Carolina Gomes Oliveira, 112, 40; Maria do Socorro da Silva Lopes, 113, 40; Diretor Firmino Pereira do Nascimento Neto DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar José Inácio Barbosa da Silveira Reg. nº 1313-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 03 DE PLANALTINA, Credenciado pela Portaria nº 57 de 24/03/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Adriana dos Santos da Silva, 1176, 10; Adryele

Duarte de Lima, 1177, 10; Alex dos Santos Teixeira, 1178, 10; Alexandre do Valle Souza, 1179, 11; Alison Silva de Oliveira, 1180, 11; Álisson Bruno Santana Sobrinho, 1181, 11; Alyne de Araujo Ramos, 1182, 12; Ana Carolina de Aguiar, 1183, 12; Ana Maria Lucas Silva, 1184, 12; Anderson Figueiredo Costa Monte, 1185, 13; Artur Oliveira Mendis Fonseca, 1186, 13; Bartolomeu da Conceição de Almeida Junior, 1187, 13; Bianca Laís Caetano Serafim, 1188, 14; Brenda Alves Mourão, 1189, 14; Camila Alves Bevenuto, 1190, 14; Carla Aparecida Moreira Nascimento, 1191, 15; Carlos André dos Santos de França, 1192, 15; Carlos Henrique da Silva Pinto, 1193, 15; Claudia Arruda Ferreira, 1194, 16; Cleyton Diego de França Oliveira, 1195, 16; Cornélio Antipas da Silva Barboza, 1196, 16; Danilo Cardoso Lopes, 1197, 17; Danilo José da Silva, 1198, 17; Dayse Larissa Alves Feitosa, 1199, 17; Denise Martins de Oliveira, 1200, 18; Edilaine Borges da Cruz, 1201, 18; Eleonita Ribeiro da Silva, 1202, 18; Elisabete Aparecida de Siqueira, 1203, 19; Erasma de Souza Costa, 1204, 19; Evelin Hellen Andrade Rodrigues, 1205, 19; Éverton de Sousa Santos, 1206, 20; Ezio Ferreira Lemos, 1207, 20; Fabrício Tomaz Alves, 1208, 20; Filipe Idelfonso de Lima, 1209, 21; Flávia Dias da Silva, 1210, 21; Flaviane da Silva Alves, 1211, 21; Gabriel Áquila dos Santos Paiva, 1212, 22; Geisiane Pereira Silva e Souza, 1213, 22; Geovana Santos Rodrigues, 1214, 22; Gleisyane Elaycer de Araújo Pereira, 1215, 23; Graciéla Tomaz da Silva, 1216, 23; Guilherme Costa Ribeiro, 1217, 23; Igor Felipe Lopes Freitas, 1218, 24; Igor Rodrigues Nogueira, 1219, 24; Ingridy de Souza Ferreira, 1220, 24; Ionara Lima de Oliveira, 1221, 25; Ivone Alves Fernandes, 1222, 25; Jackcilene da Conceição Santos, 1223, 25; Janaina dos Reis Santos, 1224, 26; Jeferson Douglas da Silva Braz, 1225, 26; Jéssica Albuquerque de Sousa, 1226, 26; Jéssica Paes Guimarães, 1227, 27; Jhones Almeida Pereira, 1228, 27; João Batista de Farias Sousa, 1229, 27; Josefa Rocha Soares, 1230, 28; Josilayne da Silva Ribeiro, 1231, 28; Josilene Mendes Matos, 1232, 28; Juliete Souza dos Santos, 1233, 29; Karine Alves de Aguiar, 1234, 29; Karolyne dos Santos Lopes, 1235, 29; Kelly Cristina Gomes Parente, 1236, 30; Kelma Alice Alves Lacerda, 1237, 30; Kênia Pereira dos Santos, 1238, 30; Késsia de Almeida Ferreira, 1239, 31; Ketlen Maize Dias da Costa Pires, 1240, 31; Keyla Barbosa Pinto, 1241, 31; Letícia de Souza Dantas, 1242, 32; Letícia Pereira da Silva, 1243, 32; Lucas dos Santos Rodrigues, 1244, 32; Luciana Malta da Cunha, 1245, 33; Ludimila Lustoza de Brito, 1246, 33; Luiz Ricardo Santana Neres, 1247, 33; Magnete Correia Lima, 1248, 34; Maianny Cordeiro Pereira, 1249, 34; Maira da Silva Paula, 1250, 34; Maria Bernardina de Oliveira, 1251, 35; Maria Dilurdes Lucas Costa, 1252, 35; Maria Zuleida Lucas, 1253, 35; Matheus Gonçalves Dias, 1254, 36; Maysa Gonzaga Ferreira, 1255, 36; Miro José Serafim Rodrigues, 1256, 36; Paloma Rílary de Lucena Neves, 1257, 37; Poliana da Silva Ribeiro, 1258, 37; Rafaela Rodrigues da Silva, 1259, 37; Raiane de Almeida Ferreira, 1260, 38; Raquel de Castro Muniz, 1261, 38; Raquel Gomes do Nascimento, 1262, 38; Rauene Maria da Silva, 1263, 39; Rejane Ferreira da Silva, 1264, 39; Romário da Silva Farias, 1265, 39; Ruan Carlos Rodrigues de Oliveira, 1266, 40; Rubia Lorene Santos Siqueira, 1267, 40; Sabrina dos Santos Aguiar, 1268, 40; Sabrina Pereira Lopes, 1269, 41; Sanália Keulle Martins Calixto, 1270, 41; Sarah Raniele da Silva Gebrim, 1271, 41; Selma da Silva, 1272, 42; Sinara Alves Souza, 1273, 42; Stefany Ribeiro de Almeida, 1274, 42; Tamires de Souza da Silva, 1275, 43; Tássia Torres Viana, 1276, 43; Tatyane Vasconcelos Arruda, 1277, 43; Thaís de Freitas, 1278, 44; Thaís Pereira Mamede, 1279, 44; Thalita Rodrigues Alves, 1280, 44; Thiago Felipe da Silva de Souza, 1281, 45; Vanderson Vinícius Silva Oliveira, 1282, 45; Wanderson Barreto de Jesus, 1283, 45; Wirgínia Paixão Lima, 1284, 46; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Amanda Pereira dos Santos, 1285, 46; Anderson de Oliveira Lima, 1286, 46; Antenor de Araújo Pereira, 1287, 47; Cleilton Matos Martins da Silva, 1288, 47; Cristiane da Silva Nascimento, 1289, 47; Dalviane Alves da Silva, 1290, 48; Daniel Rodrigues da Trindade, 1291, 48; Debora Pereira de Oliveira, 1292, 48; Divina Aparecida Barbosa de Brito Viana, 1293, 49; Felipe Aparecido Dias do Nascimento, 1294, 49; Fernanda Floriano dos Santos, 1295, 49; Flozina de Araújo Campos, 1296, 50; Francisca Luiza de Moraes, 1297, 50; Geovane Paes de Sousa, 1298, 50; Geraldo Francisco da Conceição Barbosa, 1299, 51; Gleiciane Nascimento Sousa, 1300, 51; Helen Paes Guimarães, 1301, 51; Ivone de Oliveira Maia, 1302, 52; Jose Alves de Sousa, 1303, 52; José Osório de Oliveira, 1304, 52; Josinei da Silva de Oliveira, 1305, 53; Josue Alves Barbosa, 1306, 53; Joyce Soares Rodrigues, 1307, 53; Karine de Oliveira, 1308, 54; Kátia Martins de Souza, 1309, 54; Katiele Rodrigues dos Reis, 1310, 54; Kelly de Oliveira Alves, 1311, 55; Leonilda Vieira da Silva Santos, 1312, 55; Luan Alves de Almeida dos Santos, 1313, 55; Luciene Francisco Ribeiro, 1314, 56; Luzinete da Silva Ferreira Alves, 1315, 56; Maike Rodrigues Braga, 1316, 56; Manuela Pereira Ribeiro, 1317, 57; Marcelo Albuquerque de Sousa, 1318, 57; Maria Aldacy Araújo de Sousa, 1319, 57; Maria Aparecida da Silva, 1320, 58; Maria Aparecida de Lima, 1321, 58; Maria Cristianne Caetano Faustino, 1322, 58; Maria do Socorro de Oliveira Corrêa, 1323, 59; Maria dos Anjos da Silva Costa, 1324, 59; Maria Eleni Nobre da Cunha, 1325, 59; Marlene Lisbôa Sales, 1326, 60; Mauricio da Silva Barcellos, 1327, 60; Michelle Cristina Alves Vieira, 1328, 60; Osmar de Lima Queiroz, 1329, 61; Patricia Santana Sabino, 1330, 61; Rayane de Jesus Afonso, 1331, 61; Regina Aparecida Pereira, 1332, 62; Regina Celia de São José Silva, 1333, 62; Robson Rodrigues de Oliveira, 1334, 62; Rosana Barbosa Monteiro, 1335, 63; Rose de Oliveira Trindade, 1336, 63; Rozimeire Rodrigues de Oliveira, 1337, 63; Ruth Jesus de Sousa, 1338, 64; Tânia Esteves Magalhães, 1339, 64; Thaís Cristynne Alves de Brito, 1340, 64; Tamara Aparecida Tavares, 1341, 65; Ulisses Cantilo de Abreu, 1342, 65; Vanderlei Francisco de Castro, 1343, 65; Wesley Batista de Jesus, 1344, 66; William Cantilo de Abreu, 1345, 66; Yara Araujo Coimbra, 1346, 66; Diretora Quetti Dietrich DODF 06 de 10/01/2011; Secretário Escolar Carloman Lucio dos Santos Reg. nº 1621-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO RIACHO FUNDO, Credenciado pela Portaria nº 159, de 11 de Maio de 2009-SEDF, ENSINO MÉDIO 2011, Livro 03, Fernanda Ferreira, 2844, 43; Cristhine Luisa Araujo de Sousa, 2845, 44; Tainara da Silva de Oliveira, 2846, 44; Rayssa Barbosa Fróz Silva, 2847, 44; Ramayane do Nascimento dos Santos, 2848, 44; Luis Eduardo Peixoto de

Amorim, 2849, 45; Renan Nery Holanda, 2850, 45; Lukas Wyllis Louza de Oliveira, 2851, 45; Amanda Moreira Brito, 2852, 45; Daniel Soares Campos, 2853, 46; Dáphinne Mendes Pinho, 2854, 46; Ewerton Moreira Brito, 2855, 46; Grasielly Brito de Lacerda, 2856, 46; Alessandra Emidio Felix, 2857, 47; Guilherme Gonçalves da Silva, 2858, 47; Anderson de Oliveira Meireles, 2859, 47; Michelle Rosa da Silva, 2860, 47; Renata Moura Pereira dos Santos, 2861, 48; Luíza Danielle Canedo dos Santos, 2862, 48; Kaio Kélcio Campos da Silva, 2863, 48; Karolyne Lacerda de Souza, 2864, 48; Juliana da Silva Richter Estéfano, 2865, 49; Joyce Naiara de Farias Santos, 2866, 49; Juliana da Luz, 2867, 49; Rafael José Rodrigues Oliveira, 2868, 49; Phelipe de Oliveira Cassiano, 2869, 50; Raiane Cristina Serra, 2870, 50; Erika Mayumi Ogawa, 2871, 50; Jessica Barboza de Andrade, 2872, 50; Rafaela Dias Caetano, 2873, 51; Guilherme Alexandre de Almeida, 2874, 51; Jéssica Fernandes da Silva, 2875, 51; Jéssica Pereira Parente, 2876, 51; Weruska Ferreira dos Santos, 2877, 52; Larissa Rayanne Corado Nunes, 2878, 52; Nádyá Ferreira Modesto, 2879, 52; Raiane Silva Araújo, 2880, 52; Augustus Souza Cassiano, 2881, 53; Rosiane Fernandes Soares, 2882, 53; Lívia Maria Goularte Meira, 2883, 53; Carla Maria Ribeiro Caruzzo, 2884, 53; Loyane Oliveira Soares, 2885, 54; Wendel Júnior da Silva, 2886, 54; Mariana Pereira de Santana, 2887, 54; Camila Ribeiro Rodrigues, 2888, 54; Marília Aparecida Nascimento, 2889, 55; Rita de Kássia Mota Rezende, 2890, 55; Quézia de Aguiar Souza, 2891, 55; Micaelle Adrielle Rodrigues Loiola, 2892, 55; Stefanny Mariana da Silva Sousa, 2893, 56; Tauany Lourrany de Sousa Borges, 2894, 56; Weverton Lucas Oliveira de Aguiar, 2895, 56; Leandro de Barros Aragão, 2896, 56; Lourivaldo dos Santos Barauna, 2897, 57; Bruna Leticia Sales Tostes, 2898, 57; Maria Osana da Silva Dantas, 2899, 57; Tatiana Bastos de Souza, 2900, 57; Danúbia Carvalho Cruvinel, 2901, 58; Rafael Neiva Rocha, 2902, 58; Gabriela Belarmino de Lima, 2903, 58; Jorge Luis da Costa Medeiros, 2904, 58; Diego Vinicius Soares, 2905, 59; Bianca de Campos Alves, 2906, 59; Wander Mendes Vinhal, 2907, 59; Leonardo Campos da Silva, 2908, 59; Juliana de Freitas Diniz, 2909, 60; Angelo Gabriel Polêto Rodrigues, 2910, 60; Carlos Henrique Soares Gomes, 2911, 60; Victor Rodrigues Araujo, 2912, 60; Aryane Kelle Silva Faria, 2913, 61; Samuel Marco Martins Souza, 2914, 61; José Augusto Pereira, 2915, 61; Wilson Tadeu Cardoso Filho, 2916, 61; Thays Medeiros França, 2917, 62; Rayane Moraes Gomes da Silva, 2918, 62; Rafael de Sousa Milhome, 2919, 62; Paulo Henrique Alves de Araújo, 2920, 62; Pâmella Lopes de Souza, 2921, 63; Líssia Fernandes Moraes, 2922, 63; Alisson Ruan Oliveira dos Santos, 2923, 63; Hugo Vinicius Camargo Costa, 2924, 63; Guilherme Lopes dos Santos, 2925, 64; Diogo de Barros Freitas, 2926, 64; Guilherme de Barros Freitas, 2927, 64; Gleyson de Oliveira Coelho, 2928, 64; Gilvan Júnio Mendes Veloso, 2929, 65; Athiê Marques Queiroz Júnior, 2930, 65; Carla Patrícia Ribeiro Arrais, 2931, 65; Filipe Rafael Igreja Coutinho, 2932, 65; Taiza Amaro de Sá, 2933, 66; Jessica Ferreira dos Santos, 2934, 66; Andreia da Silva Lira, 2935, 66; Julia Feitosa de Almeida, 2936, 66; Pedro Henrique Ramos da Silva, 2937, 67; Rafael Rodrigues dos Santos, 2938, 67; Luciany Pavani de Sousa, 2939, 67; Luciana Oliveira de Alcântara, 2940, 67; Lucas de Sousa Rodrigues, 2941, 68; Laisse da Silva Nonato, 2942, 68; Kelvin Caio de Oliveira Nunes, 2943, 68; Jucineia Josy Soares Barbosa, 2944, 68; Gustavo Gobi Rodrigues Gomes, 2945, 69; Gabriel Magalhães Veiga Martins, 2946, 69; Dayanne Borges Damasceno, 2947, 69; Cristina Dias Ribeiro, 2948, 69; Emerson de Carvalho, 2949, 70; Cristiane Martins da Silva, 2950, 70; Laryssa Roberta Pereira Braga, 2951, 70; Daniela dos Reis, 2952, 70; Amanda Borges de Abreu, 2953, 71; Pâmella Cristina da Silva Muniz Brandão, 2954, 71; Artur Victor Cunha de Oliveira, 2955, 71; Andreza Gabriela Siqueira, 2956, 71; Francimeire Paz Lima, 2957, 72; Danúbia Campelo Sarmento, 2958, 72; Daniela Cesário Pires, 2959, 72; Rodolfo Magno de Souza Alves, 2960, 72; Filipe Gonçalves de Souza, 2961, 73; Thalita Menezes Rocha, 2962, 73; Tayane Rebelo Menezes Regadas Guilherme, 2963, 73; Alessandra Ferreira de Andrade, 2964, 73; Suellen Veloso da Silva, 2965, 74; Rute Alves da Costa Silva, 2966, 74; Renata Maria da Silva Dias, 2967, 74; Bruno Rodrigues de Figueiredo, 2968, 74; Andrei Cardoso Silva, 2969, 75; Pollyane Pereira da Silva, 2970, 75; Patrik Maciel de Miranda Garcia, 2971, 75; Nichole Cortez Alencar de Medeiros, 2972, 75; Matheus Gomes da Silva, 2973, 76; Gabriella Oliveira Brandão, 2974, 76; Brenda Rodrigues Rangel, 2975, 76; Raiza Carvalho de Oliveira, 2976, 76; Raissa dos Santos Cavalcante, 2977, 77; Raama de Lima Marques, 2978, 77; Brenda Nunes Mota, 2979, 77; Thayná Medeiros França, 2980, 77; Maria das Graças Bidô, 2981, 78; Marcos da Silva Santos Júnior, 2982, 78; Lucas Rodrigues Felício, 2983, 78; Amanda Karen Alves Macedo, 2984, 78; Raul Henrique Bezerra Ferreira, 2985, 79; Vitor Rodrigues Sousa, 2986, 79; Priscila Vanessa Costa, 2987, 79; Jonas Filipe Matos de Souza, 2988, 79; Hytallo Dyego de Freitas, 2989, 80; Marcos Vinicius da Silva Dias, 2990, 80; Bianca da Silva Rodrigues do Amaral, 2991, 80; Amanda Silva de Siqueira, 2992, 80; Érika Costa Alves, 2993, 81; Evilane da Silva Araujo, 2994, 81; Evandeilson da Silva Costa, 2995, 81; Eduardo Lima Serrano de Carvalho, 2996, 81; Carolina Sousa Farinha, 2997, 82; Carla Sousa Farinha, 2998, 82; Yasmim Carola Sousa Silva, 2999, 82; Helianay Silva Simplicio, 3000, 82; Marina Xavier dos Santos, 3001, 83; Lilian Matias Moraes Barbosa, 3002, 83; Vinicius Siqueira Cândido, 3003, 83; Renata Borges da Costa, 3004, 83; Lorrany Ferreira da Silva, 3005, 84; Hemanuely da Silva Silveira, 3006, 84; Geinise Moreira de Souza, 3007, 84; Francinaldo Gambarra da Silva, 3008, 84; Adolfo Junio Siqueira, 3009, 85; Jane Rosa Guimarães, 3010, 85; Thiago Costa Cruz, 3011, 85; Flávia Rosa Mesquita, 3012, 85; Silvani Alencar de Oliveira, 3013, 86; Silvaneide Moreira da Costa, 3014, 86; Shirley Cavalcante Soares, 3015, 86; Maurício Henrique Aguiar da Costa, 3016, 86; Maria do Desterro da Silva Fernandes, 3017, 87; Maria Aparecida da Silva Fernandes, 3018, 87; Márcio Machado da Cunha, 3019, 87; Marcela Veras Portela, 3020, 87; Keite da Silva Gomes, 3021, 88; Juciene Alves Rodrigues, 3022, 88; Bruna Rodrigues Batista, 3023, 88; Jéssica Francisca Ferreira Felipe, 3024, 88; Jessica dos Santos Lima, 3025, 89; Heloá do Nascimento Cardoso, 3026, 89; Gilson Batista Leite, 3027, 89; Géssica Casimiro Gonçalves, 3028, 89; Adeilton Rodrigues da Silva, 3029, 90; Alcijane Duarte dos Santos, 3030, 90; Maykon Henrique Lopes da Silva, 3031, 90; Roisilde Batista, 3032, 90; Eline Rodrigues Souto, 3033, 91; Ludmylla de Sousa Leal, 3034, 91; Edlane da Silva Araujo, 3035, 91. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Natacha Silva Carneiro, 3036, 91; Diretora: Ilma Maria Filizola Salmito DODF, nº 6 de 10/01/2011; Secretário Escolar Carlos Eduardo Sousa Reg. nº 696-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL 04 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº. 03 de 12/01/2004-SEDF, ENSINO MÉDIO, Livro 08, André Militão Costa Oliveira, 2004, 68; Bruna Vieira de Sousa, 2005, 68; Cristiane Lopes dos Reis, 2006, 68; Geicielle Kássia Valadares da Silva, 2007, 69; Geovane de Sousa Costa, 2008, 69; Igor Sousa de Santana, 2009, 69; Isabella Santana Almeida, 2010, 70; Jádriel Rodrigues Silva, 2011, 70; Jéssyca Danubia Nogueira Renovato, 2012, 70; João Pedro Rodrigues da Silva, 2013, 71; Karolina Michele Alves de Sousa, 2014, 71; Kleiton Alves Rodrigues Batista, 2015, 71; Laís de Almeida Coelho Guimarães, 2016, 72; Leticia Cristine Assunção da Silva, 2017, 72; Lorrán Yan de Araujo Dantas, 2018, 72; Patrícia Sobral Néias, 2019, 73; Régis Claudio Dias de Loiola Junior, 2020, 73; Stefany Maria de Moura Oliveira, 2021, 73; Thaís de Sousa Cruz, 2022, 74; Vivian Costa Correia, 2023, 74; Tatiane Priscila de Faria da Silva, 2024, 74; Renan Alves da Silva, 2025, 75; Walac's Nunes Carvalho, 2026, 75; Igor Talles Casagrande de Lima, 2027, 75; Ana Claudia Felisberto da Silva Lima, 2028, 76; Ana Luíza Gonçalves Mota, 2029, 76; Ana Maria de Moraes da Silva, 2030, 76; Anne Caroline Ribeiro Lima, 2031, 77; Camila da Silva Tavares, 2032, 77; Carlane Almada Albuquerque Portela, 2033, 77; Deborah Carvalho da Costa Teles, 2034, 78; Ittalo Wilker Correa Machado, 2035, 78; Jakeline Vilela de Sousa, 2036, 78; Jéssica Roberto de Sousa, 2037, 79; Leandro Pereira Silva Alecrim, 2038, 79; Leticia de Sousa Carvalho, 2039, 79; Maria Kamila Moraes Tavares, 2040, 80; Marina Nunes Lopes, 2041, 80; Maxsuel Correia de Queiroz, 2042, 80; Nohana Lima Cunha, 2043, 81; Raymara Almeida Santos, 2044, 81; Samara Mateus de Oliveira, 2045, 81; Victor Feijó Ximenes Laurentino, 2046, 82; Yago Santos de Lira, 2047, 82; Sara Nubia Ferreira da Silva, 2048, 82; Paulo Henrique Pires da Silva, 2049, 83; Aline Gomes da Silva, 2050, 83; Beatriz de Jesus, 2051, 83; Breno Guimarães do Nascimento, 2052, 84; Elon Amom da Silva, 2053, 84; Érika Pereira Melo, 2054, 84; Henrique Gomes Moreira, 2055, 85; Jonatas Eduardo dos Santos Gomes, 2056, 85; Larisse Fernandes de Andrade, 2057, 85; Lucas Melo de Oliveira, 2058, 86; Lucas Carvalho Tavares, 2059, 86; Lucas Medeiros dos Santos, 2060, 86; Maria Kerly Ferreira de Sousa, 2061, 87; Maria Raiala da Silva, 2062, 87; Marllon dos Santos Silva, 2063, 87; Patricia Teixeira da Conceição, 2064, 88; Sheila Rayane Ferreira da Silva, 2065, 88; Thaynan Henrique Conceição Façanha, 2066, 88; Vando Pedrosa Gomes, 2067, 89; Wenny Karlla Silva Cardoso, 2068, 89; Jéssica Dianny da Silva Roma, 2069, 89; Amanda Rodrigues da Silva, 2070, 90; Ana Carolina de Jesus Araújo, 2071, 90; Ana Jéssica Ferreira Miguelista, 2072, 90; Angelica Batista da Silva, 2073, 91; Águila Florencio Moraes de Rezende, 2074, 91; Bruna Santos Costa, 2075, 91; Camila Borges de Moura, 2076, 92; Dáglison de Souza, 2077, 92; Danyzio Kécio Pereira Gonçalves, 2078, 92; Débora Hevelyn de Assis Macêdo, 2079, 93; Gabriel Dias Viana, 2080, 93; Helder Carvalho da Silva, 2081, 93; João Paulo dos Santos, 2082, 94; Larissa Henrique Melo de Sousa Lima, 2083, 94; Larisse Ximenes Macêdo, 2084, 94; Malu Carvalho dos Santos, 2085, 95; Marcos Felipe Jesus Cardoso dos Santos, 2086, 95; Marcus Vinicius de Almeida Farias, 2087, 95; Marden Augusto de Souza Batista, 2088, 96; Michele Maiara Silva Santos, 2089, 96; Pâmella de Souza Amaral Pimentel, 2090, 96; Philippe Rocha Cardoso, 2091, 97; Renata Arcelina de Freitas Veras, 2092, 97; Rhaissa Menezes Barbosa, 2093, 97; Robson Batista da Silva Junior, 2094, 98; Thaís Oliveira Dantas, 2095, 98; Elisabeth Araujo Silva, 2096, 98; Michael Diniz dos Santos Oliveira, 2097, 99; André Duque Cardoso, 2098, 99; Andrea dos Reis Monteiro, 2099, 99; Antonia Caroline Ferreira de Araújo, 2100, 100; Antonieta dos Santos, 2101, 100; Bruna Nascimento dos Santos, 2102, 100; Débora Ferreira dos Santos Melo, 2103, 101; Eva Liliane dos Santos Sousa, 2104, 101; Felipe de Jesus Soares da Silva, 2105, 101; Fernanda Faria Fernandes, 2106, 102; Filipe Alves da Silva, 2107, 102; Gilson da Silva Calixta, 2108, 102; Gléicy Michelle de Oliveira Braga, 2109, 103; Isabel Oliveira de Sousa, 2110, 103; Jeann Fabian Nascimento Cardoso, 2111, 103; Jeyza Rayane Honorato da Silva, 2112, 104; Jônatas Ferreira do Nascimento Junior, 2113, 104; Joseane Santos Souza, 2114, 104; Josicleia dos Santos Souza, 2115, 105; Jussara Oliveira dos Santos, 2116, 105; Kamila de Oliveira Aguiar, 2117, 105; Maria Marcela dos Santos Amorim, 2118, 106; Maria Milena dos Santos Amorim, 2119, 106; Maria Simoni Zeferino da Costa, 2120, 106; Marilene Gomes da Silva, 2121, 107; Rafael de Melo Gomes dos Santos, 2122, 107; Raquel Cristina Souza do Nascimento, 2123, 107; Valnei Santos Miranda, 2124, 108; Yan de Oliveira Carvalho, 2125, 108; Felipe Augusto Correia dos Reis, 2126, 108; Guilherme Nascimento Pereira, 2127, 109; Tãner Ferreira Dantas, 2128, 109; Mirica Mirtes Honorato Cedro, 2129, 109; Rosineide Meira dos Santos, 2130, 110; Thomas dos Santos Gava Pereira, 2131, 110; Marina Cardoso Pontes Evangelista, 2132, 110; Renata Sousa Sales, 2133, 111; Rafael Sabóia Monteiro, 2134, 111; Mariana da Costa de Souza, 2135, 111; Tayná Caroline Erias Nogueira, 2136, 112; Abidiel dos Santos Vilanova, 2137, 112; Adailton de Jesus Pereira, 2138, 112; Alex Teixeira da Cruz, 2139, 113; Alexandre Barros de Souza, 2140, 113; Cicera Sousa Alencar da Silva, 2141, 113; Daniele Santos Siqueira, 2142, 114; Diogo Costa dos Santos, 2143, 114; Elvane Moreira Braga Oliveira, 2144, 114; Franciele Rodrigues Pereira, 2145, 115; Francisca Maíza de Souza Leal, 2146, 115; Francisco Fagne Bezerra Lima, 2147, 115; Gabriele Marinho da Silva, 2148, 116; Israel Almeida Araujo de Sousa, 2149, 116; Jailma Cordeiro Duque, 2150, 116; Janini Mariana de Sousa Santos, 2151, 117; José Carlos Silva de Melo, 2152, 117; Ligia Maria Teixeira da Cruz, 2153, 117; Luzinete Pereira dos Reis, 2154, 118; Maiana de Assis, 2155, 118; Marcus Souza Cruz Figueiredo, 2156, 118; Maria do Desterro Martins, 2157, 119; Maria Júlia Gomes da Silva, 2158, 119; Paula Silva Pantaleão, 2159, 119; Rayane Elias Bichara, 2160, 120; Suelen Martins, 2161, 120; Vanessa da Cruz Pinto, 2162, 120; Vanessa Moreira Pires, 2163, 121; Luziane Almeida de Sousa, 2164, 121; Maria Erineide Silva Gonçalves, 2165, 121; Wellington da Silva, 2166, 122; Kaio Herison Pereira Cares, 2167, 122; Édna Pereira dos Reis Sousa, 2168, 122; Gildete Pereira Reis, 2169, 123; John Enio Soares de Oliveira, 2170, 123; Jose Filho Vieira de Araujo, 2171, 123; Josele Oliveira Silva Pina, 2172, 124; Kênia Raíssa dos Santos, 2173, 124; Kéuvim Bezerra Fontes, 2174, 124; Maria Claudia Modesto da Silva, 2175, 125; Wasny de Andrade Oliveira, 2176, 125; Antonio Daniel Sampaio Lima, 2177, 125; Ayrton Feitosa de Sousa, 2178, 126; Bianca Valéria de Alencar Nascimento, 2179, 126; Claudia da Silva Pinto, 2180, 126; Cleniane do Nascimento Ramos, 2181, 127; Delci Mendes Costa, 2182, 127; Deusenira Pereira Mascimo, 2183, 127; Eliete Oliveira Pinto, 2184, 128; Francys Wayne Ramos dos Santos, 2185, 128; Graziela Solange Oliveira, 2186, 128; Hianae-ne Sabrina Gomes dos Santos, 2187, 129; Ildete da Silva Carvalho Medeiros, 2188, 129; Itálo Anto-

nio Loura de Araujo, 2189, 129; Jaymisson Santos Moura, 2190, 130; Joana Lúcia Maria Ferreira, 2191, 130; João Batista de Lima, 2192, 130; Joelma Santos das Chagas, 2193, 131; John Elvis Silva Reis, 2194, 131; Keila Maria Paiva Lima, 2195, 131; Kezy Rakel Pinto Vitor, 2196, 132; Laiene Lorenza Gomes dos Santos, 2197, 132; Laura de Jesus Oliveira, 2198, 132; Leandro Gomes de Oliveira, 2199, 133; Luciana de Carvalho Guimarães, 2200, 133; Luzineide Souza dos Santos, 2201, 133; Maria José Soares das Neves, 2202, 134; Maria Lindete Nascimento Araujo, 2203, 134; Maria Marcelina de Lima da Silva, 2204, 134; Mauricio da Costa de Souza, 2205, 135; Rosângela Gomes de Faria, 2206, 135; Roseane Almeida Costa, 2207, 135; Sabino Manoel de Oliveira, 2208, 136; Suelma Rosana de Araujo, 2209, 136; Taian Ferreira Cruz, 2210, 136; Vanessa de Souza Rocha, 2211, 137; Juliana Caldas de Castro, 2212, 137; Bruno da Silva de Brito, 2213, 137; Taiana Alencar da Silva, 2214, 138; Carlos André Oliveira Costa, 2215, 138; Anderson de Jesus Pereira, 2216, 138; Eloisa das Mercês de Souza, 2217, 139; Robertnelle Mariz Silva, 2218, 139; TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO: José de Arimatéia Moura, 2219, 139; Marcelo Moreira West, 2220, 140; HABILITAÇÃO BÁSICA EM COMÉRCIO, Abner Luiz Soares, 2221, 140; Diretor Walter Lins Cardoso dos Santos DODF nº 19 de 26/01/2012; Secretária Escolar Sandra Mara de Andrades de Souza Reg. nº 1196-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO SETOR LESTE, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 13, Adelaide Oliveira Jaber, 3755, 35; Adna Silva Rodrigues Lopes, 3756, 35; Adryan Leão Silva Souza, 3757, 36; Alana Weikert Neves, 3758, 36; Alexandra Rodrigues de Sousa Silva, 3759, 36; Aline Rodrigues da Silva, 3760, 37; Amanda Ayumi Silva Alimura, 3761, 37; Amanda do Nascimento Muniz, 3762, 37; Amanda Sousa Marinho, 3763, 38; Ana Carolina Alves Lopes, 3764, 38; Ana Gabriela Maserá Neves, 3765, 38; Ana Luisa de Souza, 3766, 39; Ana Karoline de Mesquita, 3767, 39; Anderson de Sousa Lopes, 3768, 39; Andressa Alves Ferreira, 3769, 40; André William do Nascimento de Sousa, 3770, 40; Antonia Carolina Melo Monteiro, 3771, 40; Ariel Baruck Acypreste Benazio, 3772, 41; Artur Carvalho Rodrigues, 3773, 41; Atila Albuquerque Costa de Melo, 3774, 41; Bianca Alves Albuquerque, 3775, 42; Bianca Aragão Melchior, 3776, 42; Bianca Galvão dos Santos, 3777, 42; Bianka Oliveira Ribeiro, 3778, 43; Brenda de Araujo Mendes, 3779, 43; Brenda do Nascimento de Jesus, 3780, 43; Breno Dias Lopes Oliveira, 3781, 44; Bruna de Cassia Câmara Fernandes, 3782, 44; Bruna Gomes da Silva, 3783, 44; Bruna Maria de Souza Bonfim, 3784, 45; Bruna Passos Cerqueira, 3785, 45; Bruna Pimentel Lopes, 3786, 45; Bruno Alves Cirqueira, 3787, 46; Camila de Almeida Rodrigues, 3788, 46; Camila Marques Vidal, 3789, 46; Camila Mirelly Rodrigues de Jesus, 3790, 47; Camila Pereira dos Santos, 3791, 47; Camilla Karen Lisboa de Queiroz, 3792, 47; Camylla Doudement Duarte, 3793, 48; Carlos dos Santos Araújo, 3794, 48; Carolina Gomes da Silva, 3795, 48; Carolina Santos, 3796, 49; Caroline de Almeida Rodrigues, 3797, 49; Carolyne de Lima Saraiva, 3798, 49; Cintia Silva de Sousa, 3799, 50; Claudiane Barbosa Rodrigues, 3800, 50; Cleidyane Késsia Amorim de Souza, 3801, 50; Cleiton Soares da Silva, 3802, 51; Daniela Monique Souza Souto, 3803, 51; Danielle Ferreira de Sousa, 3804, 51; Danielly Rodrigues dos Santos, 3805, 52; Danilo Lopes Moraes Marinho, 3806, 52; Danyella Oliveira Martins, 3807, 52; Dayane Ferreira Rodrigues, 3808, 53; Deborah Batista Gomes, 3809, 53; Debora Mendes Pereira, 3810, 53; Develis Júnio Sousa de Jesus, 3811, 54; Elen Cristina Ramos dos Santos, 3812, 54; Elizabeth Dalana Pazello, 3813, 54; Emanuel Mateus da Conceição Teixeira, 3814, 55; Emerson Luis Sousa Carvalho, 3815, 55; Enzo Risso Canturbia, 3816, 55; Estevan Machado Ferreira, 3817, 56; Eulália Lays Silva Rocha, 3818, 56; Felipe Cardoso de Oliveira Maia, 3819, 56; Felipe de Lima da Silva Fernandes, 3820, 57; Fellipe Moura Martins, 3821, 57; Fernando Nunes do Nascimento, 3822, 57; Flávia de Moraes Sousa Rocha, 3823, 58; Franciele Ribeiro Silva, 3824, 58; Gabriel Brandão Lima, 3825, 58; Geronilson da Silva Santos, 3826, 59; Gessica Mayara Soares Matos, 3827, 59; Geysianne Santos da Costa, 3828, 59; Giovanna Fava Marcolla, 3829, 60; Gisele Maria Figueira, 3830, 60; Giselle Cunha de Oliveira, 3831, 60; Gislaine dos Reis Macedo, 3832, 61; Glaucia Mota Soares, 3833, 61; Graciella Batista Carneiro Reis, 3834, 61; Guilherme Magalhães da Cruz, 3835, 62; Gustavo Machado Aguiar Louzeiro, 3836, 62; Gutierrez Pereira da Silva, 3837, 62; Hanniel Duarte Saatkamp, 3838, 63; Henrique Bedatt Silva, 3839, 63; Huallyd da Costa Smadi, 3840, 63; Hugo Boaventura Mendonça, 3841, 64; Hugo Leal Lima, 3842, 64; Iara Cristina Botelho Oliveira de Souza Fontenele, 3843, 64; Iara Rodrigues Soares, 3844, 65; Ingrid Almeida da Silva, 3845, 65; Ingrid da Silva Ramalho, 3846, 65; Ingridy de Moraes Lopes, 3847, 66; Irlane Caroline de Brito França, 3848, 66; Isabela Ventura Mendes de Oliveira, 3849, 66; Italo de Carvalho Oliveira, 3850, 67; Ítalo Godinho de Barros Sousa, 3851, 67; Iury da Fonseca Silva, 3852, 67; Janaina Franca de Carvalho, 3853, 68; Janaina Leite Rodrigues, 3854, 68; Jaqueline Sousa de Lóiola, 3855, 68; Jayne da Silva Bezerra, 3856, 69; Jeisa Nogueira Borges, 3857, 69; Jenifer Braga Ramos, 3858, 69; Jessica Braga de Souza, 3859, 70; Jéssica Cardoso Ramos dos Santos, 3860, 70; Jessica da Silva Lopes, 3861, 70; Jéssica Leite Rodrigues, 3862, 71; Jessica Lima Carvalho, 3863, 71; Jessica Monteiro Amancio, 3864, 71; Jessica Rocha Pires da Silva, 3865, 72; Jessica Silva Lima, 3866, 72; Jessyca Rodrigues de Oliveira, 3867, 72; Jhonatan Raphael Lima de Moraes, 3868, 73; João Paulo Araújo da Conceição, 3869, 73; João Pedro Alves Duarte, 3870, 73; Jonathan Isaac dos Santos Cabral, 3871, 74; Jonathan Jorge da Silva de Melo, 3872, 74; Jonathan Lustosa Galvão, 3873, 74; Jonathan Silva de Almeida, 3874, 75; Juliana Gois Vieira, 3875, 75; Juliana Silva de Deus, 3876, 75; Kaio Oliveira da Silva, 3877, 76; Kaio Vinicius Fernandes Lamounier, 3878, 76; Kalleb Ambrosio Balbino de Souza, 3879, 76; Karina Correia dos Santos, 3880, 77; Karina Rodrigues da Silva, 3881, 77; Karla Gabriela Marques Barbosa, 3882, 77; Karolinne Araujo Souza, 3883, 78; Karyne de Souza Otoni, 3884, 78; Keila Paes de Lacerda, 3885, 78; Keiton Paes de Lacerda, 3886, 79; Kelly Cristina de Oliveira, 3887, 79; Kelly Regina da Silva Oliveira, 3888, 79; Lara Helena Pires Vieira, 3889, 80; Larissa Arruda Barbosa, 3890, 80; Larissa Lima de Oliveira Stoffel, 3891, 80; Larissa Oliveira Torres, 3892, 81; Lauany Cristyna Campanha dos Santos, 3893, 81; Larissa Pereira Barbosa, 3894, 81; Leandro Coutinho Saraiva Feitosa, 3895, 82; Leilane da Silva Peres, 3896, 82; Leonardo Machado Mansur, 3897, 82; Leticia Christie Fernandes, 3898, 83; Leticia Gomes de Moura, 3899, 83; Leticia Karoline Alves Delfino, 3900, 83; Leticia Oliveira de Almeida, 3901, 84; Linderval Pereira Soares

Júnior, 3902, 84; Livia Barbosa Alves de Souza, 3903, 84; Lorrana Pereira de Souza, 3904, 85; Lorrany Natacha Siqueira Gonçalves, 3905, 85; Luan Sallis Jesus da Silva, 3906, 85; Luan Soares Rocha, 3907, 86; Luana Silva Alcantara, 3908, 86; Lucas Assis Rocha dos Santos, 3909, 86; Lucas da Costa Menezes, 3910, 87; Lucas da Silva Barros, 3911, 87; Lucas e Silva Freitas, 3912, 87; Lucas Menezes da Silva, 3913, 88; Lucas Oglari Santos, 3914, 88; Lucas Thomaz Nascimento de Aquino, 3915, 88; Lucas Vinicius Andrade dos Santos, 3916, 89; Luciana Miranda Ribeiro, 3917, 89; Lucia-no França da Silva Pinheiro, 3918, 89; Ludmila Guedes de Faria, 3919, 90; Luisa Iris Mendonça Juvino de Sousa Rochedo, 3920, 90; Luiz Henrique da Silva Fernandes, 3921, 90; Lydia Gabriela Barbosa Mauricio, 3922, 91; Maisa Fidelis Farrapo, 3923, 91; Manoel do Nascimento Machado Filho, 3924, 91; Marayanne Cristalino Chaves de Almeida, 3925, 92; Marcella de Salles dos Santos, 3926, 92; Márcia Lorrane Coelho da Costa, 3927, 92; Marcia Vieira Lima, 3928, 93; Marcio Roberto Gomes de Araujo, 3929, 93; Marcos Andre Nobre Rodrigues, 3930, 93; Marcos Matos de Almeida, 3931, 94; Marcos Vitor Dias dos Santos, 3932, 94; Maria Aparecida Soares de Sousa, 3933, 94; Maria Luiza Santiago Siqueira, 3934, 95; Mariana Monteiro Frazão, 3935, 95; Marina Cunha Ribeiro, 3936, 95; Marina de Alencar Brito, 3937, 96; Marina Oliveira da Silva, 3938, 96; Mateus Coêlho da Silva, 3939, 96; Matheus Alves Pereira Araujo, 3940, 97; Matheus Batista de Melo Dias, 3941, 97; Matheus Feitosa Nogueira Gonçalves, 3942, 97; Matheus Ruhr Machado de Andrade, 3943, 98; Matheus Santos de Almeida, 3944, 98; Mayara Serrano dos Santos Moura, 3945, 98; Michael Douglas Gomes Barbosa, 3946, 99; Michael Fernando Teixeira Lemos, 3947, 99; Murilo Macedo de Souza, 3948, 99; Natália Cristina dos Santos Ferreira, 3949, 100; Natália dos Santos Linhares, 3950, 100; Nathali da Silva de Abreu, 3951, 100; Nathalia de Moraes, 3952, 101; Nathalia Lucia Mendes de Souza, 3953, 101; Nayara Castro de Sousa Leite, 3954, 101; Nayara Chris Fernandes, 3955, 102; Nayara dos Santos Moreira, 3956, 102; Nayra Luize Medeiros Carvalho, 3957, 102; Pamela Gomes de Sousa, 3958, 103; Paola Alves dos Santos Moraes, 3959, 103; Patricia Meireles Silva, 3960, 103; Paulo Guilherme Dias Soares, 3961, 104; Paulo Henrique Carvalho Martins, 3962, 104; Paulo Santos Ramos, 3963, 104; Pedro Araujo de Oliveira, 3964, 105; Pedro Araújo Silveira, 3965, 105; Pedro Henrique de Souza Couto, 3966, 105; Pedro Luis Escobar Brussi Filho, 3967, 106; Pedro Luiz Costa Mansur, 3968, 106; Rafaella Rodrigues Pereira, 3969, 106; Raiane da Silva Neri, 3970, 107; Raissa Mendes Rodrigues, 3971, 107; Raquel Silva da Costa, 3972, 107; Raul Ribeiro dos Santos de Amorim, 3973, 108; Rayane Fernanda Coelho, 3974, 108; Rayssa Natália da Silva Fernandes, 3975, 108; Regiane dos Passos Almeida, 3976, 109; Renata Lima Vallú, 3977, 109; Renata Veríssimo Sampaio de Moraes, 3978, 109; Renato de Souza Cruz, 3979, 110; Rilla Rodrigues Pereira, 3980, 110; Rodrigo Barbosa Marques, 3981, 110; Rodrigo Lemos da Costa, 3982, 111; Romulo Vitor Germano Lopes, 3983, 111; Ruben Abner Costa Santos, 3984, 111; Sabrina Alves da Silva, 3985, 112; Sara Alves Ferreira da Silva, 3986, 112; Sheila Pinheiro Aguiar, 3987, 112; Sidney da Costa Peixoto Junior, 3988, 113; Simone Alves dos Santos, 3989, 113; Soraya Pereira Santos, 3990, 113; Stephany Amorim de Paula Ferreira, 3991, 114; Stephany Ferreira Magalhães, 3992, 114; Taiane Lima da Silva, 3993, 114; Tainara de Brito Caldas, 3994, 115; Tais Lima da Silva Cruz, 3995, 115; Talita Barbalho Silveira Santos, 3996, 115; Taliton Gabriel Rodrigues da Silva, 3997, 116; Tâmara Kele Rodrigues Bezerra, 3998, 116; Tamara Priscila Vieira Soares, 3999, 116; Thábara Rodrigues de Oliveira, 4000, 117; Thaís de Souza Lima, 4001, 117; Thaís Rodrigues de Oliveira, 4002, 117; Thales Pimentel Ferreira, 4003, 118; Thamiere Cristina D'Oliveira de Brito, 4004, 118; Thamiere Ximenes da Silva, 4005, 118; Thávilla Lorrany Freire Lóiola, 4006, 119; Thiago Rodrigues Mariz, 4007, 119; Tomaz Horta Nery, 4008, 119; Ulisses dos Santos Carvalho, 4009, 120; Valéria de Paiva Oliveira, 4010, 120; Valeria Gomes Ferreira, 4011, 120; Valéria Oliveira Barros, 4012, 121; Verena Weikert Neves, 4013, 121; Victor Ferreira Paz, 4014, 121; Vinicius Cardoso de Almeida, 4015, 122; Vinicius Teixeira Cohen, 4016, 122; Vitor Pereira Costa, 4017, 122; Vitória Carvalho Costa, 4018, 123; Wagner de Oliveira Pequeno Junior, 4019, 123; Wallace Vinicius Pinto, 4020, 123; Wanderson Ferreira da Silva, 4021, 124; Wátilla Leite Lopes, 4022, 124; Wendy Luanny da Silva Lima, 4023, 124; Willian Ribeiro dos Santos, 4024, 125; Yago Mendes Gonçalves, 4025, 125; Yago Santos da Silva, 4026, 125; Yan Felipe Figueira Soares, 4027, 126; Yohana Caroline de Lima Jorge, 4028, 126; Ytallo Wendell Sobreiro de Sousa, 4029, 126; Diretora Ana Lúcia Marques de Paula Moura DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Francislaines Carvalho de Souza Reg. nº 554-DIE/SEDF.

CANCELAMENTO

Cancelar os nomes dos alunos Francimeire Hermozina de Brito, Maria do Socorro Nascimento de Souza e Ruan Fellepe Araujo Gama, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio, publicadas no DODF nº115 de 18/07/2007, DODF nº74 de 19/04/2010 e DODF nº 22 de 01/02/2011 do Centro de Ensino Médio Paulo Freire do Plano Piloto, por alteração de nome através de processo judicial.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, da Escola de Formação de Trabalhadores em Informática, publicada no DODF nº 11 de 01 de janeiro de 2012, ONDE SE LÊ: "... Jassilene Ferreira Bezerra, 68, 23...", LEIA-SE: "... Jassilene Ferreira Bezerra, 67, 23..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional Bandeirantes, publicada no DODF nº 30 de 09 de Fevereiro de 2012, ONDE SE LÊ: "... Jaqueline Corrêa dos Santos, 2105, 02...", LEIA-SE: "... Jaqueline Corrêa Santos, 2105, 02...", ONDE SE LÊ: "... Alessandro dos Santos Costa, 2188, 30...", LEIA-SE: "... Alexssandro dos Santos Costa, 2188, 30...", ONDE SE LÊ: "... Vanderson Pereira, 2216, 39..." LEIA-SE: "... Uanderson Pereira, 2216, 39...", ONDE SE LÊ: "... Armando Lopes da Silva, 2239, 47...", LEIA-SE: "... Armando Lopes da Silva, 2239, 47...", ONDE DE LÊ: "... Isabel Martins Marques da Silva, 2232..." LEIA-SE: "... Isabel Martins Marques da Silva, 2232, 45..."

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS**

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 26/2012.

Processo: 0125.001388/2011. Interessado: CINEMARK BRASIL S.A. CF/DF: 07.411.427/002-76. ISS/ICMS. Prestação de Serviços de Exibição Cinematográfica – Fornecimento de Alimentos – Documento fiscal emitido por ECF que contempla a venda de alimento e ingresso cinematográfico deverá conter os dados pertinentes a cada item registrado, determinados pela Cláusula Terceira, XI, do Convênio ICMS 85/2001

I - Relatório

1. O contribuinte, que tem como atividade principal atividades de exibição cinematográfica (ISS) e fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas (ICMS), consoante consta dos registros cadastrais desta Secretaria, formula consulta tributária quanto à forma de emissão de cupom fiscal para as duas atividades econômicas.

2. Informa que atualmente desenvolve as atividades acima em dois momentos distintos. Primeiro, vende o ingresso para a exibição cinematográfica, para o que emite o respectivo cupom fiscal. Segundo, em outro ponto de venda, dentro do mesmo estabelecimento, realiza a venda dos alimentos, emitindo novo cupom fiscal referente a esta venda.

3. Pretende unificar a venda dos alimentos e do ingresso cinematográfico, em um mesmo momento. Para tanto, apresenta o seguinte questionamento:

Se é possível, no momento da venda do ingresso e do alimento, a empresa emitir um cupom fiscal mencionando as duas vendas, porém, tributando nesse momento, apenas o ISS, referente ao ingresso cinematográfico e, quando o cliente se dirigir ao balcão de alimentos com seu “ticket” para retirar o produto que adquiriu, emitir o cupom fiscal tributado pelo ICMS, referente à venda dos alimentos, ou se obrigatoriamente no primeiro cupom fiscal emitido já deverá sair o valor do ingresso da exibição cinematográfica, sendo tributado pelo ISS, e o valor do alimentos vendidos, sendo tributado pelo ICMS.

II – Análise

4. Preliminarmente, cumpre destacar que o questionamento apresentado pelo Consultante encontra-se literalmente disposto na legislação tributária.

5. O parágrafo 10 do art. 79 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS, estabelece que “o Cupom Fiscal emitido por ECF deve obedecer ao disposto em convênio específico (Convênio SINIEF s/n de 15.12.70, art. 6º, § 2º)”.

6. O Convênio ICMS 85, de 28 de setembro de 2001, estabelece requisitos de hardware, de software e gerais para desenvolvimento de equipamento de Emissor de Cupom Fiscal (ECF), os procedimentos aplicáveis ao contribuinte usuário de ECF e às empresas credenciadas, e dá outras providências. Verifica-se que o aludido convênio consignou que o registro de item, em documento fiscal emitido por ECF, é um conjunto de dados referentes a registro de produto comercializado ou de serviço prestado, de natureza obrigatória, composto, inclusive, da indicação do símbolo totalizador parcial de situação tributária do produto ou do serviço, com indicação da carga tributária. É o que se depreende da leitura da Cláusula terceira, XI e da Cláusula trigésima oitava da referida norma, que assim dispõem:

Cláusula terceira Para fins deste convênio, considera-se:

[...]

XI - registro de item: conjunto de dados referentes a registro, em documento fiscal, de produto comercializado ou de serviço prestado, composto de:

- a) código alfanumérico do produto ou do serviço, com 14 (quatorze) caracteres;
- b) descrição do produto ou do serviço, com capacidade máxima de 233 (duzentos e trinta e três) caracteres;
- c) quantidade comercializada, com capacidade máxima de 7 (sete) dígitos;
- d) unidade de medida, com capacidade máxima de 3 (três) caracteres;
- e) valor unitário do produto ou do serviço, com capacidade máxima de 8 (oito) dígitos;
- f) indicação do símbolo do totalizador parcial de situação tributária do produto ou do serviço, com indicação, se for o caso, da carga tributária seguido do símbolo “%”;
- g) valor total do produto ou do serviço, compreendendo o valor obtido da multiplicação, executada pelo Software Básico, dos valores indicados nas alíneas “c” e “e”, com capacidade máxima de 11 (onze) dígitos, observado o disposto no inciso X da cláusula vigésima sétima;
- h) Indicador de Arredondamento ou Truncamento (IAT) sendo “A” para arredondamento e “T” para truncamento, para os fins previstos no inciso X da cláusula vigésima sétima;

Cláusula trigésima oitava O Cupom Fiscal deverá conter:

I - a denominação “CUPOM FISCAL”, impressa em letras maiúsculas;

II - o Contador de Cupom Fiscal;

III - campos destinados a identificação dos seguintes dados referentes ao comprador das mercadorias ou do tomador dos serviços:

- a) número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou do Cadastro de Pessoa Física;
- b) nome, com 30 caracteres;
- c) endereço, com 79 caracteres;

IV - no caso de ECF que emita Registro de Venda:

[...]

V - legenda contendo as seguintes informações:

- a) número do item registrado, com três caracteres;
- b) código do produto ou do serviço;
- c) descrição do produto ou do serviço;
- d) quantidade comercializada;
- e) unidade de medida;
- f) valor unitário do produto ou do serviço;
- g) indicação do símbolo do totalizador parcial de situação tributária do produto ou do serviço;
- h) valor total do produto ou do serviço, que corresponde ao valor obtido da multiplicação dos valores indicados nas alíneas “d” e “f”;

VI - número e registro de item;

VII - registro de operação de cancelamento, desconto ou acréscimo, se for o caso;

VIII - valor da subtotalização dos itens e das operações registradas, se for o caso;

IX - totalização dos itens e das operações registradas, precedida da expressão “TOTAL”, impressa em letras maiúsculas, exceto no caso de conta dividida em ECF que emita Registro de Venda, hipótese em que deverá ser informado o valor da parcela referente a divisão da conta;

X - meio de pagamento, observadas as regras da Seção VII do Capítulo III deste Título;

XI - informações suplementares, se for o caso, impressas no máximo em 8 (oito) linhas.

7. Verifica-se, portanto, a total impossibilidade de emissão de cupom fiscal de venda de produto ou serviço sem o respectivo registro dos dados referentes à venda, sob pena de afronta ao disposto na Cláusula trigésima oitava, VI, do Convênio ICMS 85/2001.

III - Resposta

8. Diante do questionamento, apresenta-se a seguinte resposta ao Consultante:

O registro de operação em Cupom Fiscal sem o registro dos dados referentes ao produto comercializado, contraria a Cláusula trigésima oitava, VI, do Convênio ICMS 85/2001. O Consultante, ao emitir Cupom Fiscal que contempla a venda de alimento e de ingresso cinematográfico, deverá efetuar os registros pertinentes a cada item, com todos os dados determinados pelo inciso XI da Cláusula terceira do referido convênio, inclusive com a indicação do símbolo do totalizador parcial de situação tributária do produto ou do serviço, com indicação, se for o caso, da carga tributária seguido do símbolo “%”.

9. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

À consideração de V.Sª.

Brasília/DF, 2 de abril de 2012.

ISABEL R. B. VENTURA

Auditora-Fiscal da Receita do DF

Mat. 46.266-7

Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pelo(a) relator(a) do processo, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Gerência.

Brasília/DF, 4 de abril de 2012.

ANTONIO BARBOSA JUNIOR

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 4 de abril de 2012.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Brasília/DF, 4 de abril de 2012.

FAYAD FERREIRA

Coordenação de Tributação

Coordenador

**COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 38, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso

III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO: 044.000.391/2012, ELIEZER BATISTA DE OLIVEIRA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, o falecimento ocorreu em 14.08.1986, portanto, anteriormente à vigência da Lei nº 1.343/96. Cumpre esclarecer que, nos termos do artigo 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias) contados da ciência.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 39, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 042.000.929/2012, JURACY DIAS AZEVEDO, QD 103 CJ I LT 21 RECANTO DAS EMAS, 4694733-7, 2012, não reside no imóvel. Cumpre esclarecer que, nos termos do artigo 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias) contados da ciência.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 9, DE 4 DE ABRIL DE 2012.

Remissão para veículo objeto de roubo/furto/sinistro
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida Ordem de Serviço/SUREC nº 10 de 13/0 2/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, com amparo nas Leis nºs 7.431, de 17.12.1985, 4.071, de 27.12.2007, e 4.567, de 09.05.2011, e nos Decretos nº 16.099/97 de 29.11.1994 e 33.269, de 18.10.2011, e suas alterações, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-000013/2012, César Ivan Dahm, JIS7734, as parcelas do IPVA/2011 já estavam vencidas e pagas à data da ocorrência do roubo. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 10, DE 4 DE ABRIL DE 2012.

Remissão para veículo objeto de roubo/furto/sinistro
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida Ordem de Serviço/SUREC nº 10 de 13/0 2/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, com amparo nas Leis nºs 7.431, de 17.12.1985, 4.071, de 27.12.2007, e 4.567, de 09.05.2011, e nos Decretos nº 16.099/97 de 29.11.1994 e 33.269, de 18.10.2011, e suas alterações, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-000025/2012, Claudiomiro Hahn Murussi, JHC7901, as parcelas do IPVA/2011 já estavam vencidas e pagas à data da ocorrência do roubo. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 11, DE 4 DE ABRIL DE 2012.

Remissão para veículo objeto de roubo/furto/sinistro
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida Ordem de Serviço/SUREC nº 10 de 13/0 2/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, com amparo nas Leis nºs 7.431, de 17.12.1985, 4.071, de

27.12.2007, e 4.567, de 09.05.2011, e nos Decretos nº 16.099/97 de 29.11.1994 e 33.269, de 18.10.2011, e suas alterações, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-000031/2012, Evaldo Lopes de Oliveira, JGT5367, as parcelas do IPVA/2011 já estavam vencidas e pagas à data da ocorrência do furto. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 12, DE 4 DE ABRIL DE 2012.

Remissão para veículo objeto de roubo/furto/sinistro
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida Ordem de Serviço/SUREC nº 10 de 13/0 2/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, com amparo nas Leis nºs 7.431, de 17.12.1985, 4.071, de 27.12.2007, e 4.567, de 09.05.2011, e nos Decretos nº 16.099/97 de 29.11.1994 e 33.269, de 18.10.2011, e suas alterações, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-000039/2012, Edilane Maria do Vale, JIP2982, as parcelas do IPVA/2011 já estavam vencidas e pagas à data da ocorrência do roubo. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 13, DE 4 DE ABRIL DE 2012.

Remissão e Não Incidência para veículo objeto de roubo/furto/sinistro
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida Ordem de Serviço/SUREC nº 10 de 13/0 2/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, com amparo nas Leis nºs 7.431, de 17.12.1985, 4.071, de 27.12.2007, e 4.567, de 09.05.2011, e nos Decretos nº 16.099/97 de 29.11.1994 e 33.269, de 18.10.2011, e suas alterações, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão e Não Incidência, do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-000076/2012, Valdomiro Schaly, JEB2564, não há o que se falar sobre remissão nem sobre não incidência de IPVA porque o veículo acima citado encontra-se isento do pagamento do IPVA por idade conforme artigo 3º da Lei nº 812 de 20/12/1994. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 14, DE 4 DE ABRIL DE 2012.

Remissão e Não Incidência para veículo objeto de roubo/furto/sinistro
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL – SEF - DF, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida Ordem de Serviço/SUREC nº 10 de 13/0 2/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, com amparo nas Leis nºs 7.431, de 17.12.1985, 4.071, de 27.12.2007, e 4.567, de 09.05.2011, e nos Decretos nº 16.099/97 de 29.11.1994 e 33.269, de 18.10.2011, e suas alterações, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão e Não Incidência, do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-001224/2011, Creusa Pereira de Souza, JEN4028, não há o que se falar sobre remissão do imposto uma vez que as parcelas do IPVA/2011 já estavam vencidas e pagas à data da ocorrência do furto e nem sobre não incidência porque em 2012 o veículo encontra-se isento do pagamento do IPVA por idade conforme artigo 3º da Lei nº 812 de 20/12/1994. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 15, DE 4 DE ABRIL DE 2012.

Remissão e Não Incidência para veículo objeto de roubo/furto/sinistro
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA

RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida Ordem de Serviço/SUREC nº10 de 13/0 2/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, com amparo nas Leis nºs 7.431, de 17.12.1985, 4.071, de 27.12.2007, e 4.567, de 09.05.2011, e nos Decretos nº 16.099/97 de 29.11.1994 e 33.269, de 18.10.2011, e suas alterações, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão e Não Incidência, do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-001496/2011, Plínio Sérgio Romualdo da Silva, JDZ5102, não há o que se falar sobre remissão nem sobre não incidência de IPVA porque o veículo acima citado encontra-se isento do pagamento do IPVA por idade conforme artigo 3º da Lei nº 812 de 20/12/1994. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 16, DE 4 DE ABRIL DE 2012.

Não Incidência para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida Ordem de Serviço/SUREC nº10 de 13/0 2/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, com amparo nas Leis nºs 7.431, de 17.12.1985, 4.071, de 27.12.2007, e 4.567, de 09.05.2011, e nos Decretos nº 16.099/97 de 29.11.1994 e 33.269, de 18.10.2011, e suas alterações, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Não Incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-001642/2011, Edivar Menezes da Silva, JJD2579, não há o que se falar sobre não incidência porque em 2012 o veículo encontra-se isento do pagamento do IPVA por idade conforme artigo 3º da Lei nº 812 de 20/12/1994. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 17, DE 4 DE ABRIL DE 2012.

Remissão para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida Ordem de Serviço/SUREC nº10 de 13/0 2/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, com amparo nas Leis nºs 7.431, de 17.12.1985, 4.071, de 27.12.2007, e 4.567, de 09.05.2011, e nos Decretos nº 16.099/97 de 29.11.1994 e 33.269, de 18.10.2011 e suas alterações, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127-008309/2011, Elaine Ferreira do Nascimento, JJW6371, as parcelas do IPVA/2011 já estavam vencidas e pagas à data da ocorrência do roubo. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 45/2012.

Recorrente: LUPER INDUSTRIA FARMACEUTICALTDA Advogado(a): LEONARDO LIMA CORDEIRO E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF LUPER INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida nº processo fiscal nº 040.011.170/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 10.564/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 99) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de janeiro de 2012 (documentos de fls. 90). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte nº artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 10 de abril de 2012. Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 51/2012.

Recorrente: MONTE CARLO ATACADISTA MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA Advogado(a): ANDERSON ARAUJO FONTENELLE Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF MONTE CARLO ATACADISTA MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida nº processo fiscal nº 040.003.987/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 6314/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 21)

recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de novembro de 2011 (documentos de fls. 33). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte nº artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 10 de abril de 2012. Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 52/2012.

Recorrente: PNEULANDIA COMERCIAL LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF PNEULANDIA COMERCIAL LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida nº processo fiscal nº 040.005.245/2010, pertinente ao Auto de Infração nº 14.166/2010, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de novembro de 2011 (documentos de fls. 62). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte nº artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 10 de abril de 2012. Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 53/2012.

Recorrente: OTICA ADRIELLY COMERCIO DE OCULOS LTDA ME Advogado(a): LUCIANA APARECIDA DE MACEDO PIRES Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF OTICA ADRIELLY COMERCIO DE OCULOS LTDA ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida nº processo fiscal nº 128.000.127/2010, pertinente ao Auto de Infração nº 783/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 66) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de dezembro de 2011 (documentos de fls. 58). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte nº artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 10 de abril de 2012. Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 63/2012.

Recorrente: HOUSE COLLECTION COMERCIO DE MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF HOUSE COLLECTION COMERCIO DE MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida nº processo fiscal nº 128.000.628/2011, pertinente ao Auto de Infração nº 2188/2011, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de fevereiro de 2012 (documentos de fls. 38). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte nº artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 10 de abril de 2012. Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti – Presidente.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 12/2012.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: CASA DOS FRIOS A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, nº processo fiscal nº 128.000.476/2010, pertinente ao Auto de Infração nº 7977/2010, encaminhou os autos para reexame necessário nºs termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 10 de abril de 2012. Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti - Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 25/2012.

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF Advogado: MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI E/OU Requerida: PLENº DO TARF ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 5753), em 15 de fevereiro de 2012 (fls. 5771), Embargos de Declaração sobre a decisão contida nº Acórdão nº 041/2012-PLenº. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado nº DODF, de 10 de fevereiro de 2012 (fls. 5769). RECEBO OS EMBARGOS, com suporte nº art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567, de 09/05/2011. 1. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 10 de abril de 2012. Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti – Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 52, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, e, considerando a Portaria GM/MS nº 2.413 de 23 de março de 1998, e Portaria SAS/MS nº 21, de 27 de janeiro de 2009, que estabelecem normas e critérios para inclusão da Unidade de Cuidados Prolongados no SUS, RESOLVE: Art. 1º Credenciar o HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO em: Cuidados Prolongados II – Enfermidades Pneumológicas. Cuidados Prolongados III – Enfermidades Neurológicas. Cuidados Prolongados IV – Enfermidades Tecido Osteomuscular/Conjuntivo. Cuidados Prolongados VIII – Enfermidades devido a Causas Externas. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 158, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e CONSIDERANDO que o princípio da eficiência deve imperar na Administração Pública; CONSIDERANDO as necessidades de tratamento das informações oriundas dos dados estatísticos da Controladoria da Corregedoria da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; CONSIDERANDO que a demasiada, contínua e crescente carga de trabalho relacionada ao controle interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal impõe medidas prementes, porém, de igual forma, elencar prioridades; e CONSIDERANDO a necessidade de se padronizarem métodos e procedimentos de auditoria e controle interno, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o controle de produtividade nas atividades de auditoria de competência da Corregedoria da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio de Relatório de Atividades de Auditoria – RATA.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, adotam-se os conceitos seguintes:

I – Auditoria: conjunto de técnicas que verificam a conformidade de estruturas, processos, resultados e a aplicação de recursos financeiros de forma planejada, independente e documentada, baseada em evidências objetivas e imparciais, a fim de determinar se as ações, serviços, produtos, documentação e sistemas encontram-se adequados quanto a sua eficiência, eficácia e efetividade, utilizando-se de critérios técnicos, operacionais e legais estabelecidos mediante a confrontação entre uma situação encontrada e a que deveria subsistir.

II – Nota Técnica de Auditoria: documento produzido por Auditor de Saúde, individualmente ou em conjunto com outros auditores de saúde, que tem por objetivo pormenorizar irregularidades constatadas em auditoria pretérita ou em análise secundária, apontando e/ou reforçando pontos de inconformidade, em especial aqueles que necessitem de correção imediata, com as respectivas recomendações de correção.

Art. 3º A elaboração do RATA é de responsabilidade de Auditor de Saúde da Controladoria da Corregedoria da Saúde, ainda que investido em cargo de confiança.

§ 1º Compete ao Controlador da Controladoria da Corregedoria da Saúde supervisionar, fiscalizar e ratificar o RATA elaborado pelo Auditor de Saúde, responsabilizando-se solidariamente pelo seu conteúdo.

§ 2º O RATA deve ser encaminhado ao Corregedor-Geral da Corregedoria da Saúde, por meio de memorando, assinado pelo Controlador da Controladoria da Corregedoria da Saúde, até o final do horário de expediente do último dia útil da semana a que se refere o período relatado.

§ 3º A critério do Controlador da Controladoria da Corregedoria da Saúde, e para fins de produtividade, podem ser incluídas no RATA outras tarefas por aquele determinadas, desde que inerentes às atividades de auditoria.

Art. 4º O RATA possui periodicidade semanal e deve conter, obrigatoriamente, relacionadas ao período aferido:

I – a quantidade de Auditorias em que participa o auditor de saúde relator;

II – a quantidade de Notas Técnicas de Auditoria elaboradas pelo auditor de saúde relator, individualmente ou em conjunto;

III – outras tarefas desempenhadas, no exercício de suas funções.

Art. 5º Os dados e informações relacionados aos incisos I e II do art. 4º são compostos, obrigatoriamente, de:

I – número, escopo e datas de início e término;

II – estágio em que se encontram as atividades;

III – dificuldades encontradas à conclusão dos trabalhos, se couberem;

IV – pedido de prorrogação de prazo, individualizado por trabalho;

V – outros dados julgados úteis ao bom desempenho das atividades.

Art. 6º Ao Corregedor-Geral da Corregedoria da Saúde compete determinar a realização de Auditorias e elaboração de Notas Técnicas de Auditoria, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

§ 1º A realização de Auditorias e elaboração de Notas Técnicas de Auditoria é de atribuição exclusiva de Auditor de Saúde da Controladoria da Corregedoria da Saúde.

§ 2º Os gerentes das unidades de gerência da Controladoria da Corregedoria da Saúde inserem-se nas obrigações do § 1º deste artigo.

Art. 7º Ao Controlador da Corregedoria da Saúde compete expedir as Ordens de Serviço de realização de Auditorias e elaboração de Notas Técnicas de Auditoria, por determinação do Corregedor-Geral da Corregedoria da Saúde.

Art. 8º Os Relatórios de Auditoria e Notas Técnicas de Auditoria, independente se elaborados ou não em Sistemas de Informação, se preliminares ou definitivos, devem conter, obrigatoriamente:

I – numeração sequencial de três dígitos, em algarismos arábicos e por exercício, dos Relatórios de Auditoria e Notas Técnicas de Auditoria;

II – escopo da Auditoria ou Nota Técnica de Auditoria, em descrição sucinta;

III – unidade orgânica demandante da atividade;

IV – datas de início e término da Auditoria ou Nota Técnica de Auditoria, incluindo as prorrogações de prazo, se houver;

V – unidades orgânicas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal às quais a Auditoria ou Nota Técnica de Auditoria se refere, com suas respectivas subunidades, se for o caso;

VI – abrangência, em meses e anos, do período auditado ou analisado;

VII – natureza dos fatos, com base na listagem adotada pela Corregedoria da Saúde e suas ulteriores alterações;

VIII – nome, cargo, matrícula, lotação e função de confiança, se houver, de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal porventura envolvidos nas irregularidades constatadas por meio da Auditoria ou Nota Técnica de Auditoria;

IX – descrição das irregularidades e prejuízo estimado ao erário, discriminados por servidor e natureza do fato, se houver;

X – Conclusão da Auditoria ou Nota Técnica de Auditoria, apontando a procedência, total ou em parte, ou improcedência das denúncias, individualizando-se a conduta dos servidores envolvidos. Parágrafo único. Os Relatórios de Auditoria e Notas Técnicas de Auditoria elaboradas são identificados, na forma do inciso I deste artigo e respectivamente, com as nomenclaturas seguintes:

I – RA nº XXX/YYYY, em que a letra X representa a numeração e a letra Y o ano;

II – NTA nº XXX/YYYY, em que a letra X representa a numeração e a letra Y o ano.

Art. 9º Ao Controlador da Controladoria da Corregedoria da Saúde compete analisar, conferir e validar os Relatórios de Auditoria e Notas Técnicas de Auditoria elaborados por Auditor de Saúde ou equipe de auditoria.

Art. 10. Os Relatórios de Auditoria e Notas Técnicas de Auditoria acolhidos pelo Controlador da Controladoria da Corregedoria da Saúde devem ser por este encaminhados ao Corregedor-Geral da Corregedoria da Saúde, tão logo sejam validados, obedecendo às seguintes formalidades:

I – quando se tratar de expediente não autuado, por meio de memorando;

II – quando se tratar de expediente autuado, por meio de despacho.

§ 1º O Relatório de Auditoria ou Nota Técnica de Auditoria que não permitir, por qualquer motivo, sua análise, conferência e/ou validação, serão devolvidos pelo Controlador da Controladoria da Corregedoria da Saúde ao Auditor de Saúde ou equipe de auditoria responsável, com os apontamentos correspondentes, a fim de que se proceda à correção das inconsistências.

§ 2º Após as correções a que se refere o § 1º deste artigo, e desde que devidamente conferidas, o Controlador da Controladoria da Corregedoria da Saúde deve adotar o procedimento descrito no caput deste artigo, observadas as formalidades contidas nos incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 11. Ao Controlador da Controladoria da Corregedoria da Saúde, quando do encaminhamento dos Relatórios de Auditoria e Notas Técnicas de Auditoria ao Corregedor-Geral da Corregedoria da Saúde, compete informar, obrigatoriamente:

I – a concordância ao seu conteúdo, mérito e forma ou, no caso de discordância, a correspondente fundamentação;

II – as providências sugeridas ao Corregedor-Geral da Corregedoria da Saúde no sentido de sanar as inconformidades apontadas, se houver, individualizadas por servidor e conduta infratora;

III – as providências adotadas visando aos registros na base de dados da Corregedoria da Saúde ou o motivo pelo qual aquelas não se efetivaram;

IV – outras informações julgadas úteis.

Art. 12. Os Relatórios de Auditoria e Notas Técnicas de Auditoria possuem prioridade de tramitação no Gabinete da Corregedoria da Saúde, responsabilizando-se os servidores dos setores de protocolo por sua célere distribuição aos gestores.

Art. 13. O prazo concedido pelo Corregedor-Geral da Corregedoria da Saúde para realização de Auditoria ou elaboração de Nota Técnica de Auditoria poderá ser prorrogado, por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente fundamentado pelos responsáveis por sua elaboração.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá haver a prorrogação desse período até a ulatimação dos atos e demais procedimentos de auditoria, quando já iniciada a fase de conclusão dos trabalhos.

Art. 14. O pedido de prorrogação de prazo de conclusão de auditorias e elaboração de Notas Técnicas deve ser feito quando da elaboração do RATA ou, excepcionalmente e devidamente justificado, a qualquer tempo, e dirigido ao Controlador da Controladoria da Corregedoria da Saúde.

Parágrafo único. O Controlador da Controladoria da Corregedoria da Saúde avaliará as circunstâncias que motivaram o pedido de prorrogação de prazo e emitirá parecer sintético e conclusivo ao Corregedor-Geral da Corregedoria da Saúde para deliberação final.

Art. 15. Não cabe prorrogação de prazo para conclusão de Auditoria ou elaboração de Nota Técnica de Auditoria com base em não fornecimento de informações das unidades orgânicas competentes que compõem a estrutura da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

§ 1º Nos casos de recusa injustificada ao atendimento das solicitações emanadas da Controladoria da Corregedoria da Saúde, por parte da unidade demandada, em procedimentos de auditoria, o Auditor de Saúde ou a equipe de auditoria deve descrever os fatos, identificar e qualificar os responsáveis, encaminhando termo circunstanciado ao Controlador da Controladoria da Corregedoria da Saúde.

§ 2º Ao receber o termo circunstanciado descrito no § 1º, o Controlador da Controladoria da Corregedoria da Saúde deve reiterar o pedido de informações à unidade demandada e, em caso de nova recusa injustificada, elaborar breve relato e encaminhar o expediente ao Corregedor-Geral da Corregedoria da Saúde, visando às providências descritas no inciso XVIII do artigo 8º da Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011.

Art. 16. Nas ausências e impedimentos por parte de Auditor de Saúde, coordenador ou membro de equipe de auditoria, outro o deverá substituir, nas condições seguintes:

I – por parte do coordenador dos trabalhos, a substituição se dá pelo Auditor de Saúde da equipe mais antigo no cargo;

II – por parte de membro da equipe ou relacionada à assunção de que trata o inciso I, a substituição se dá por outro Auditor de Saúde, a critério do Controlador da Controladoria da Corregedoria da Saúde.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, desde que devidamente justificadas pelo Controlador da Controladoria da Corregedoria da Saúde, em não havendo Auditor de Saúde disponível para a substituição de que trata este artigo, a equipe de auditoria permanecerá sem o servidor, pelo menor tempo possível.

Art. 17. Ao Auditor de Saúde, quando designado ao cumprimento de atividades de auditoria, deve ser entregue Ordem de Serviço, em duas vias, assinadas pelo Controlador da Controladoria da Corregedoria da Saúde, contendo, ao menos:

- I – numeração da Auditoria ou Nota Técnica de Auditoria;
 II – escopo da Auditoria ou Nota Técnica de Auditoria, em descrição sucinta;
 III – unidade orgânica a ser auditada, com suas respectivas subunidades, ou a qualificação funcional dos servidores submetidos aos procedimentos de auditoria;
 IV – datas de início e término da Auditoria ou Nota Técnica de Auditoria;
 V – período de deslocamento, contendo datas e horários, destinados à realização das atividades de auditoria, se necessário;
 VI – necessidade de acesso a dependências e instalações, bens, títulos, documentos e valores integrantes do patrimônio da unidade orgânica a ser auditada, se necessário.

Art. 18. A Ordem de Serviço descrita no caput do artigo 17 deve ser entregue pelo Auditor de Saúde coordenador de equipe ao dirigente máximo da unidade a ser auditada, mediante comprovante de recebimento.

Parágrafo único. Os dirigentes das unidades vinculadas direta ou indiretamente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal devem proporcionar à equipe de auditoria da Controladoria da Corregedoria da Saúde amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo-lhes livre acesso a informações, dependências e instalações, bens, títulos, documentos e valores, objeto de auditoria, conforme descrito em Ordem de Serviço e nos termos do artigo 17.

Art. 19. O Auditor de Saúde, quando em exercício fora de sua unidade de lotação, deve elaborar e assinar Boletim Diário Individual - BDI, em duas vias, entregando uma delas ao Controlador da Controladoria da Corregedoria da Saúde, ao término de suas atividades diárias, mediante comprovante de recebimento.

§ 1º O BDI pode ser encaminhado ao Controlador da Controladoria da Corregedoria da Saúde por meio eletrônico, desde que obtido o respectivo comprovante de recebimento.

§ 2º Compete ao Controlador da Controladoria da Corregedoria da Saúde a fiscalização, diária, do envio e recebimento do BDI, anexando-o ao Controle de Frequência do Auditor de Saúde.

§ 3º Em se tratando do registro de frequência ser realizado de forma eletrônica, o Controlador da Controladoria da Corregedoria da Saúde deve anexar o BDI ao Relatório Mensal de Frequência do Auditor de Saúde, quando impresso, ratificá-los e remetê-los ao Corregedor-Geral da Corregedoria da Saúde para homologação.

§ 4º O Auditor de Saúde que não entregar o BDI tempestivamente sujeita-se às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 20. Não será permitida a ausência de mais de um Auditor de Saúde da equipe a qual integra, simultaneamente, por motivo de férias e abonos regulamentares, licença-prêmio por assiduidade e outros afastamentos legais previstos na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo às licenças previstas no artigo 130, incisos I a IV e VII a X, e aos afastamentos previstos no Capítulo IV, todos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 21. As demandas de informações e providências emanadas por Auditor de Saúde ou equipe de auditoria da Controladoria da Corregedoria da Saúde possuem prioridade administrativa, e sua recusa ou atraso injustificado importará em representação para o Secretário de Estado de Saúde, nos termos do parágrafo único do artigo 11 desta Portaria, sem prejuízo das demais medidas cabíveis à espécie.

Art. 22. Ao Controlador da Corregedoria da Saúde compete solicitar especialista com notório saber, quando em atividades de auditoria se comprovar sua necessidade.

Art. 23. Os casos omissos serão decididos pelo Corregedor-Geral da Corregedoria da Saúde.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as demais disposições em contrário.

MAURICIO DE MELO PASSOS

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO A SAÚDE HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO A SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno do Hospital de Base do Distrito Federal, artigo 40, item VIII, RESOLVE:

Art. 1º Criar a Coordenação do Centro de Emergências Neurocardiovasculares, subordinada a Gerência de Medicina Interna da Diretoria de Atenção a Saúde do Hospital de Base do Distrito Federal, da Subsecretaria de Atenção a Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com as seguintes atribuições: 1- Desenvolver e coordenar as ações inerentes ao atendimento de emergências neurológicas e cardiovasculares, em especial os casos de Infarto do Miocárdio e Acidente Vascular Cerebral. 2- Desenvolver ações que possibilite a criação do Serviço de Dor Torácica e Acidente Vascular Cerebral. 3- Promover a capacitação de Médicos e Enfermeiros residentes das referidas especialidades, incluindo os residentes em Medicina de Emergência e ainda, outros profissionais de Serviços de Emergência a nível intra-hospitalar; 4- Servir como área de estágio supervisionado para internos e alunos da ESCS/FEPECS/SES, visando treinamento e motivação para formação de novos Médicos Emergencistas; 5- Servir como modelo de referência em atendimento Hospitalar a Desastres, além de capacitação e treinamento de recursos humanos nesta área, com vistas a grandes eventos e, em particular, a Copa do Mundo de 2014; 6- Coletar informações e dados estratégicos de atendimento para alimentar banco de dados, como ferramenta para gestão e publicações científicas; 7- Promover a interação da Coordenação do Centro com o SAMU, visando aperfeiçoamento de boas práticas pré e intra – hospitalares.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JULIVAL FAGUNDES RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 30, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

Fixa as normas complementares referentes ao Subprograma Picasso não Pichava e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 102, incisos I, II, III e V, do Regime Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, e em face das disposições contidas nos Decretos distritais nºs 21.782, de 05 de dezembro de 2000, e 33.245, de 5 de outubro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Fixar as normas para a execução do Subprograma “Picasso não Pichava”, mediante a integração dos órgãos do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal, na forma desta Portaria e dos Decretos distritais nºs 21.782, de 05 de dezembro de 2000, e 33.245, de 05 de outubro de 2011.

Art. 2º O Subprograma “Picasso não Pichava” é destinado à execução de atividades culturais e artísticas para crianças, adolescentes e jovens envolvidos ou não com práticas delituosas, em especial a pichação ou outro meio de conspurcação de edificação ou monumento urbano.

§1º O Subprograma “Picasso não Pichava” tem por finalidade prevenir o envolvimento de crianças, adolescentes e jovens com a violência, o uso do crack e de outras drogas, a criminalidade, a discriminação e a intolerância, bem como construir, reeducar e desenvolver o potencial artístico e cultural, principalmente daqueles envolvidos com a prática de pichação ou outro meio de conspurcação de edificação ou monumento urbano.

§2º As ações do Subprograma “Picasso não Pichava” incluirão a promoção e realização de cursos de capacitação profissional e encaminhamento de seu público alvo para o mercado de trabalho, por intermédio de parcerias com entidades públicas e privadas, em articulação com os órgãos competentes.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Segurança Pública, por meio da Subsecretaria de Programas Comunitários (SUPROC), promoverá a coordenação geral das atividades do Subprograma “Picasso não Pichava”, incumbindo-lhe as seguintes atribuições:

I- elaborar o planejamento anual do Subprograma por Região Administrativa, fixando o plano de trabalho que contera as diretrizes, objetivos, prioridades, metas e atividades, por etapas;

II- atuar de forma integrada com os órgãos do Governo do Distrito Federal, organizando as atividades necessárias à plena realização das finalidades do Subprograma;

III- supervisionar, avaliar e capacitar todos os servidores dos órgãos envolvidos na realização das atividades do Subprograma, tendo, por temática, os direitos humanos e a aplicação da filosofia de segurança comunitária, propondo e executando as modificações necessárias, de acordo com os resultados almejados;

IV- divulgar as atividades do Subprograma, com apoio da Secretaria de Estado de Comunicação Social;

V- executar as ações necessárias para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do Subprograma, mediante a cooperação de todos os órgãos do Governo do Distrito Federal afetos à matéria;

VI- elaborar o relatório mensal, semestral e anual das atividades desenvolvidas, bem como dos resultados obtidos pelos núcleos do Subprograma;

VII- solicitar o apoio da Polícia Militar do Distrito Federal, da Polícia Civil do Distrito Federal, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal para participarem das atividades programadas, cabendo a cada um dos órgãos indicar servidores para execução das tarefas inerentes ao Subprograma;

VIII- propor a celebração de convênios entre a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e as Secretarias de Estado de Educação do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal para a designação de servidores qualificados para a realização das atividades educacionais e culturais, objeto deste Subprograma, bem como do desenvolvimento de projetos e de ações sociais.

Art. 4º Compete ao Subsecretário da Subsecretaria de Programas Comunitários:

I- indicar o Coordenador-Geral do Subprograma “Picasso não Pichava”, incumbindo-lhe viabilizar a execução das atribuições enumeradas no artigo anterior, bem como a formação do grupo de cada Núcleo;

II- requerer da Administração Regional em que for implantado o Subprograma “Picasso não Pichava”, a indicação de um representante com atribuições de Supervisor-Geral de Campo, que acompanhará as atividades desenvolvidas no âmbito da respectiva região administrativa;

III- providenciar perante os órgãos do Distrito Federal autorização para a utilização de bens patrimoniais (veículos, edificações, galpões, salas de aula, quadras de esporte, piscinas, auditórios, bibliotecas, etc) para realização das atividades do Subprograma, mediante a celebração do correspondente instrumento jurídico, observada a legislação em vigor.

Art. 5º O Coordenador-Geral do Subprograma “Picasso não Pichava” exercerá as funções de planejamento, orientação, supervisão e coordenação das atividades desenvolvidas pelos Coordenadores locais de cada Núcleo do Subprograma.

Art. 6º Para a execução do Subprograma “Picasso não Pichava” poderão ser celebrados convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como com entidades de direito público, Organizações Não-Governamentais, Organizações Sociais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), observada a legislação em vigor.

Parágrafo Único. Os convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos, celebrados para realização do Subprograma “Picasso não Pichava” serão executados pelo Coordenador-Geral.

Art. 7º As despesas com a execução do Subprograma “Picasso não Pichava” correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente à Secretaria de Estado de Segurança Pública

do Distrito Federal, bem como das receitas decorrentes de convênios, ajustes ou acordos que vierem a ser celebrados para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º O Coordenador-Geral deverá mensurar mensal, semestral e anualmente, em cotejo com os períodos antecedentes, os resultados do Subprograma “Picasso não Pichava”, devendo adotar como indicadores:

- I- o envolvimento de crianças, adolescentes e jovens com a prática de atos em conflito com a lei;
- II- a participação de crianças, adolescentes e jovens no Subprograma;
- III- o conhecimento sobre sexualidade, uso de drogas e seus efeitos, homofobia, bullying, discriminação e cidadania;
- IV- o atendimento psicológico e médico-ambulatorial a crianças, adolescentes e jovens envolvidos com drogas, violência e com a prática de atos em conflito com a lei;
- V- o índice de desenvolvimento humano de cada Região Administrativa;
- VI- o número de habitantes de cada Região Administrativa.

Parágrafo único. Os resultados obtidos na execução do “Picasso não Pichava” deverão fundamentar a reformulação ou a manutenção das ações do referido Subprograma por Região Administrativa.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
SANDRO TORRES AVELAR

PORTARIA Nº 31, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

Fixa as normas complementares referentes ao Subprograma Esporte à Meia-Noite e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 102, incisos I, II, III e V, do Regime Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, e em face das disposições contidas nos Decretos distritais nºs 20.610, de 21 de setembro de 1999, e 33.245, de 5 de outubro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Fixar as normas para a execução do Subprograma “Esporte à Meia-Noite”, mediante a integração dos órgãos do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal, na forma desta Portaria e dos Decretos distritais nºs 20.610, de 21 de setembro de 1999, e 33.245, de 05 de outubro de 2011.

Art. 2º O Subprograma “Esporte à Meia-Noite” tem por objetivo a prevenção e o enfrentamento da violência e da criminalidade juvenil, mediante o desenvolvimento de atividades esportivas, culturais e educativas para adolescentes e jovens.

§1º As ações do Subprograma “Esporte à Meia-Noite” incluirão a promoção e realização de cursos de capacitação profissional e encaminhamento de seu público alvo para o mercado de trabalho, por intermédio de parcerias com entidades públicas e privadas, em articulação com os órgãos competentes.

§2º A Polícia Militar do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal e a Polícia Civil do Distrito Federal designarão militares e servidores para cada núcleo do Subprograma “Esporte à Meia-Noite”, para viabilizar os trabalhos e manter a filosofia de aproximação da comunidade com os órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Segurança Pública, por meio da Subsecretaria de Programas Comunitários (SUPROC), promoverá a coordenação geral das atividades do Subprograma “Esporte à Meia-Noite”, incumbindo-lhe as seguintes atribuições:

- I- elaborar o planejamento anual do Subprograma por Região Administrativa, fixando o plano de trabalho que conterá as diretrizes, objetivos, prioridades, metas e atividades, por etapas;
- II- atuar de forma integrada com os órgãos do Governo do Distrito Federal, organizando as atividades necessárias à plena realização das finalidades do Subprograma;
- III- supervisionar, avaliar e capacitar todos os servidores dos órgãos envolvidos na realização das atividades do Subprograma, tendo, por temática, os direitos humanos e a aplicação da filosofia de segurança comunitária, propondo e executando as modificações necessárias, de acordo com os resultados almejados;
- IV- divulgar as atividades do Subprograma, com apoio da Secretaria de Estado de Comunicação Social;
- V- executar as ações necessárias para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do Subprograma, mediante a cooperação de todos os órgãos do Governo do Distrito Federal afetos à matéria;
- VI- elaborar o relatório mensal, semestral e anual das atividades desenvolvidas, bem como dos resultados obtidos pelos núcleos do Subprograma;
- VII- solicitar o apoio da Polícia Militar do Distrito Federal, da Polícia Civil do Distrito Federal, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal para participarem das atividades programadas, cabendo a cada um dos órgãos indicar servidores para execução das tarefas inerentes ao Subprograma;
- VIII- propor a celebração de convênios entre a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e as Secretarias de Estado de Educação do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal para a designação de servidores qualificados para a realização das atividades educacionais e culturais, objeto deste Subprograma, bem como de desenvolvimento de projetos e de ações sociais;
- IX- organizar a distribuição de todo pessoal envolvido com as atividades programadas do Subprograma, atendendo ao disposto no art. 8º desta portaria.

Art. 5º Compete ao Subsecretário da Subsecretaria de Programas Comunitários:

- I- indicar o Coordenador-Geral do Subprograma “Esporte à Meia-Noite”, incumbindo-lhe viabilizar a execução das atribuições enumeradas no artigo anterior, bem como a formação do grupo de cada Núcleo;
- II- requerer da Administração Regional em que for implantado o Subprograma “Esporte à

Meia-Noite”, a indicação de um representante com atribuições de Supervisor-Geral de Campo, que acompanhará as atividades desenvolvidas no âmbito da respectiva região administrativa;

III- providenciar perante os órgãos do Distrito Federal autorização para a utilização de bens patrimoniais (veículos, edificações, galpões, salas de aula, quadras de esporte, piscinas, auditórios, bibliotecas, etc) para realização das atividades do Subprograma, mediante a celebração do correspondente instrumento jurídico, observada a legislação em vigor;

IV- solicitar junto à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, em colaboração com as Administrações Regionais, durante o período das atividades desenvolvidas pelo Subprograma, a realização de eventos culturais e artísticos nos locais de ação, tais como apresentações de grupos folclóricos, espetáculos de dança, música e teatro.

Art. 6º O Coordenador-Geral do Subprograma “Esporte à Meia-Noite” exercerá as funções de planejamento, orientação, supervisão e coordenação das atividades desenvolvidas pelos Coordenadores locais de cada Núcleo do Subprograma.

Art. 7º Para a execução do Subprograma “Esporte à Meia-Noite” poderão ser celebrados convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como com entidades de direito público, Organizações Não-Governamentais, Organizações Sociais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), observada a legislação em vigor.

Parágrafo Único. Os convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos, celebrados para realização do Subprograma “Esporte à Meia-Noite” serão executados pelo Coordenador-Geral.

Art. 8º A Polícia Civil do Distrito Federal, a Polícia Militar do Distrito Federal e o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal designarão policiais civis e policiais e bombeiros militares para a execução das tarefas que lhes forem atribuídas no Subprograma, sendo:

- I- um policial civil para exercer a função de monitor ou coordenador;
- II- um policial militar para exercer a função de monitor ou coordenador;
- III- dois policiais militares para procederem ao policiamento ostensivo no local de execução do Subprograma;
- IV- um bombeiro militar para exercer a função de coordenador local;
- V- dois bombeiros militares para exercerem a função de monitores.

§ 1º Em caso de afastamento regulamentar, os policiais civis e policiais e bombeiros militares serão previamente substituídos.

§ 2º As escalas dos policiais civis e policiais e bombeiros militares serão encaminhadas com prévia antecedência à SUPROC para fins de conhecimento e controle.

Art. 9º As despesas com a execução do Subprograma “Esporte à Meia-Noite” correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, bem como das receitas decorrentes de convênios, ajustes ou acordos que vierem a ser celebrados para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 10. O Coordenador-Geral deverá mensurar mensal, semestral e anualmente, em cotejo com os períodos antecedentes, os resultados do Subprograma “Esporte à Meia-Noite”, devendo adotar como indicadores:

- I- o envolvimento de crianças, adolescentes e jovens com a prática de atos em conflito com a lei;
- II- a participação de crianças, adolescentes e jovens no Subprograma;
- III- o conhecimento sobre sexualidade, uso de drogas e seus efeitos, homofobia, bullying, discriminação e cidadania;
- IV- o atendimento psicológico e médico-ambulatorial a crianças, adolescentes e jovens envolvidos com drogas, violência e com a prática de atos em conflito com a lei;
- V- o índice de desenvolvimento humano de cada Região Administrativa;
- VI- o número de habitantes de cada Região Administrativa.

Parágrafo único. Os resultados obtidos na execução do “Esporte à Meia-noite” deverão fundamentar a reformulação ou a manutenção das ações do referido Subprograma por Região Administrativa.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
SANDRO TORRES AVELAR

PORTARIA Nº 32, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

Fixa as normas complementares referentes ao Subprograma Companhia de Teatro Pátria Amada - CTPA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 102, incisos I, II, III e V, do Regime Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, e em face das disposições contidas nos Decretos distritais nºs 28.903, de 27 de março de 2008, e 33.245, de 5 de outubro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Fixar as normas para a execução do Subprograma “Companhia de Teatro Pátria Amada – CTPA”, mediante a integração dos órgãos do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal, na forma desta Portaria e dos Decretos distritais nºs 28.903, de 27 de março de 2008, e 33.245, de 05 de outubro de 2011.

Art. 2º O Subprograma “Companhia de Teatro Pátria Amada – CTPA” tem por finalidade promover atividades culturais e realizar encenações teatrais de caráter educativo para prevenir e enfrentar a violência, o uso do crack e de outras drogas, a criminalidade, a discriminação e a intolerância, tendo por premissa a valorização da pessoa humana e a convivência pacífica em comunidade.

§1º As encenações e demais atividades têm como público alvo as crianças, adolescentes e jovens, sem prejuízo do alcance de outras faixas etárias, com abordagem de temas educativos de interesse social, atuando como instrumento de conscientização e versando preferencialmente sobre assuntos relativos:

- I- ao uso de drogas e seus efeitos;
- II- à sexualidade;

III- à violência nas escolas;

IV- à discriminação;

V- ao bullying;

VI- à homofobia;

VII- à divulgação da estrutura, funcionamento e objetivos dos outros subprogramas, projetos e ações realizadas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, por intermédio da Subsecretaria de Programas Comunitários; e

VIII- à interação dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal com a comunidade.

§2º O Subprograma “Companhia de Teatro Pátria Amada - CTPA” abordará, em suas atividades, tanto quanto possível, temas pertinentes à realidade da comunidade beneficiada e atenderá:

I- prioritariamente, às solicitações das escolas públicas e particulares do Distrito Federal;

II- às comunidades que manifestarem interesse, mediante solicitação da autoridade local competente; e

III- às solicitações dos Conselhos Comunitários de Segurança do Distrito Federal – CONSEG e às pessoas assistidas pelos demais subprogramas, projetos e ações sociais desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, por intermédio da Subsecretaria de Programas Comunitários.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Segurança Pública, por meio da Subsecretaria de Programas Comunitários (SUPROC), promoverá a coordenação geral das atividades do Subprograma “Companhia de Teatro Pátria Amada - CTPA”, incumbindo-lhe as seguintes atribuições:

I- elaborar o planejamento anual do Subprograma por Região Administrativa, fixando o plano de trabalho que conterà as diretrizes, objetivos, prioridades, metas e atividades, por etapas;

II- atuar de forma integrada com os órgãos do Governo do Distrito Federal, organizando as atividades necessárias à plena realização das finalidades do Subprograma;

III- supervisionar, avaliar e capacitar todos os servidores dos órgãos envolvidos na realização das atividades do Subprograma, tendo, por temática, os direitos humanos e a aplicação da filosofia de segurança comunitária, propondo e executando as modificações necessárias, de acordo com os resultados almejados;

IV- divulgar as atividades do Subprograma, com apoio da Secretaria de Estado de Comunicação Social;

V- executar as ações necessárias para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do Subprograma, mediante a cooperação de todos os órgãos do Governo do Distrito Federal afetos à matéria;

VI- elaborar o relatório mensal, semestral e anual das atividades desenvolvidas, bem como dos resultados obtidos pelos núcleos do Subprograma;

VII- solicitar o apoio da Polícia Militar do Distrito Federal, da Polícia Civil do Distrito Federal, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal para participarem das atividades programadas, cabendo a cada um dos órgãos indicar servidores para execução das tarefas inerentes ao Subprograma;

VIII- propor a celebração de convênios entre a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e as Secretarias de Estado de Educação do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal para a designação de servidores qualificados para a realização das atividades educacionais e culturais, objeto deste Subprograma, bem como do desenvolvimento de projetos e de ações sociais.

Art. 4º Compete ao Subsecretário da Subsecretaria de Programas Comunitários:

I- indicar o Coordenador-Geral do Subprograma “Companhia de Teatro Pátria Amada – CTPA”, incumbindo-lhe viabilizar a execução das atribuições enumeradas no artigo anterior, bem como a formação do grupo de cada Núcleo;

II- requerer da Administração Regional em que for implantado o Subprograma “Companhia de Teatro Pátria Amada – CTPA”, a indicação de um representante com atribuições de Supervisor-Geral de Campo, que acompanhará as atividades desenvolvidas no âmbito da respectiva região administrativa;

III- providenciar perante os órgãos do Distrito Federal autorização para a utilização de bens patrimoniais (veículos, edificações, galpões, salas de aula, quadras de esporte, piscinas, auditórios, bibliotecas, etc) para realização das atividades do Subprograma, mediante a celebração do correspondente instrumento jurídico, observada a legislação em vigor.

Art. 5º O Coordenador-Geral do Subprograma “Companhia de Teatro Pátria Amada – CTPA” exercerá as funções de planejamento, orientação, supervisão e coordenação das atividades desenvolvidas pelos Coordenadores locais de cada Núcleo do Subprograma.

Art. 6º Para a execução do Subprograma “Companhia de Teatro Pátria Amada – CTPA” poderão ser celebrados convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneros com órgãos e entidades da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como com entidades de direito público, Organizações Não-Governamentais, Organizações Sociais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), observada a legislação em vigor.

Parágrafo Único. Os convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos, celebrados para realização do Subprograma “Companhia de Teatro Pátria Amada – CTPA” serão executados pelo Coordenador-Geral.

Art. 7º As despesas com a execução do Subprograma “Companhia de Teatro Pátria Amada – CTPA” correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, bem como das receitas decorrentes de convênios, ajustes ou acordos que vierem a ser celebrados para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º O Coordenador-Geral deverá mensurar mensal, semestral e anualmente, em cotejo com os períodos antecedentes, os resultados do Subprograma “Companhia de Teatro Pátria Amada – CTPA”, devendo adotar como indicadores:

I- o envolvimento de crianças, adolescentes e jovens com a prática de atos em conflito com a Lei;

II- a participação de crianças, adolescentes e jovens no Subprograma;

III- o conhecimento sobre sexualidade, uso de drogas e seus efeitos, homofobia, bullying, discriminação e cidadania;

IV- o atendimento psicológico e médico-ambulatorial a crianças, adolescentes e jovens envolvidos com drogas, violência e com a prática de atos em conflito com a lei;

V- o índice de desenvolvimento humano de cada Região Administrativa;

VI- o número de habitantes de cada Região Administrativa.

Parágrafo único. Os resultados obtidos na execução do “Companhia de Teatro Pátria Amada – CTPA” deverão fundamentar a reformulação ou a manutenção das ações do referido Subprograma por Região Administrativa.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO TORRES AVELAR

PORTARIA Nº 33, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

Fixa as Normas Complementares referentes ao Subprograma Intervalo Cultural e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 102, incisos I, II, III e V, do Regime Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, e em face das disposições contidas no Decreto distrital nº 33.245, de 5 de outubro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Fixar as normas para a execução do Subprograma “Intervalo Cultural”, mediante a integração dos órgãos do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal, na forma desta Portaria e do Decreto distrital nº 33.245, de 5 de outubro de 2011.

Art. 2º O Subprograma “Intervalo Cultural” tem por objetivo promover a atuação conjunta, simultânea e articulada dos diversos subprogramas, projetos e ações do Pró-Comunidade e alcançar maior efetividade nas atividades destinadas a prevenir e enfrentar a violência, a criminalidade, a discriminação e a intolerância nos estabelecimentos de ensino do Distrito Federal, bem como orientar crianças, adolescentes e jovens expostos à violência urbana ou em situação de vulnerabilidade social, através do esporte, lazer, atividades culturais e encenações teatrais, além de palestras sobre o uso do crack e de outras drogas e seus efeitos, sexualidade, violência nas escolas, discriminação, bullying, homofobia e DST/AIDS.

Parágrafo único. As ações do Subprograma “Intervalo Cultural” destinar-se-ão à formação das crianças, adolescentes e jovens para o exercício da cidadania e ao resgate da autoestima, promovendo a convivência pacífica e a inclusão social.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Segurança Pública, por meio da Subsecretaria de Programas Comunitários (SUPROC), promoverá a coordenação geral das atividades do Subprograma “Intervalo Cultural”, incumbindo-lhe as seguintes atribuições:

I- elaborar o planejamento anual do Subprograma por Região Administrativa, fixando o plano de trabalho que conterà as diretrizes, objetivos, prioridades, metas e atividades, por etapas;

II- atuar de forma integrada com os órgãos do Governo do Distrito Federal, organizando as atividades necessárias à plena realização das finalidades do Subprograma;

III- supervisionar, avaliar e capacitar todos os servidores dos órgãos envolvidos na realização das atividades do Subprograma, tendo, por temática, os direitos humanos e a aplicação da filosofia de segurança comunitária, propondo e executando as modificações necessárias, de acordo com os resultados almejados;

IV- divulgar as atividades do Subprograma, com apoio da Secretaria de Estado de Comunicação Social;

V- executar as ações necessárias para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do Subprograma, mediante a cooperação de todos os órgãos do Governo do Distrito Federal afetos à matéria;

VI- elaborar o relatório mensal, semestral e anual das atividades desenvolvidas, bem como dos resultados obtidos pelos núcleos do Subprograma;

VII- solicitar o apoio da Polícia Militar do Distrito Federal, da Polícia Civil do Distrito Federal, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal para participarem das atividades programadas, cabendo a cada um dos órgãos indicar servidores para execução das tarefas inerentes ao Subprograma;

VIII- propor a celebração de convênios entre a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e as Secretarias de Estado de Educação do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal para a designação de servidores qualificados para a realização das atividades educacionais e culturais, objeto deste Subprograma, bem como do desenvolvimento de projetos e de ações sociais.

Art. 4º Compete ao Subsecretário da Subsecretaria de Programas Comunitários:

I- indicar o Coordenador-Geral do Subprograma “Intervalo Cultural”, incumbindo-lhe viabilizar a execução das atribuições enumeradas no artigo anterior, bem como a formação do grupo de cada Núcleo;

II- requerer da Administração Regional em que for implantado o Subprograma “Intervalo Cultural”, a indicação de um representante com atribuições de Supervisor-Geral de Campo, que acompanhará as atividades desenvolvidas no âmbito da respectiva região administrativa;

III- providenciar perante os órgãos do Distrito Federal autorização para a utilização de bens patrimoniais (veículos, edificações, galpões, salas de aula, quadras de esporte, piscinas, auditórios, bibliotecas, etc) para realização das atividades do Subprograma, mediante a celebração do correspondente instrumento jurídico, observada a legislação em vigor.

Art. 5º O Coordenador-Geral do Subprograma “Intervalo Cultural” exercerá as funções de planejamento, orientação, supervisão e coordenação das atividades desenvolvidas pelos Coordenadores locais de cada Núcleo do Subprograma.

Art. 6º Para a execução do Subprograma “Intervalo Cultural” poderão ser celebrados convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como com entidades de direito público, Organizações Não-Governamentais, Organizações Sociais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), observada a legislação em vigor.

Parágrafo Único. Os convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos, celebrados para realização do Subprograma “Intervalo Cultural” serão executados pelo Coordenador-Geral.

Art. 7º As despesas com a execução do Subprograma “Intervalo Cultural” correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, bem como das receitas decorrentes de convênios, ajustes ou acordos que vierem a ser celebrados para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º O Coordenador-Geral deverá mensurar mensal, semestral e anualmente, em cotejo com os períodos antecedentes, os resultados do Subprograma “Intervalo Cultural”, devendo adotar como indicadores:

I- o envolvimento de crianças, adolescentes e jovens com a prática de atos em conflito com a lei;

II- a participação de crianças, adolescentes e jovens no Subprograma;

III- o conhecimento sobre sexualidade, uso de drogas e seus efeitos, homofobia, bullying, discriminação e cidadania;

IV- o atendimento psicológico e médico-ambulatorial a crianças, adolescentes e jovens envolvidos com drogas, violência e com a prática de atos em conflito com a lei;

V- o índice de desenvolvimento humano de cada Região Administrativa;

VI- o número de habitantes de cada Região Administrativa.

Parágrafo único. Os resultados obtidos na execução do “Intervalo Cultural” deverão fundamentar a reformulação ou a manutenção das ações do referido Subprograma por Região Administrativa.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO TORRES AVELAR

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHOS DO CHEFE

Em 30 de março de 2012.

Referência: Processo 054.002.413/2009. Interessado(s): PMDF e LIGHTING COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENGENHARIA DE REDES ELÉTRICAS LTDA. Assunto: Apurar as razões que levaram a não emissão de termo aditivo do contrato 023/2009 celebrado entre as partes, no valor de R\$ 1.713,41 (mil setecentos e treze reais e quarenta e um centavos), bem como a possibilidade de pagamento à empresa pelas despesas acaso despendidas. Concordo na íntegra com o Despacho nº 028/2012 da ATJ/DLF, subscrivendo a impossibilidade de confecção de termo aditivo no valor de R\$ 1.713,41 (um mil setecentos e treze reais e quarenta e um centavos), uma vez que o contrato já se extinguiu e que não há saldo contratual. Entretanto, uma vez tendo sido prestados os serviços que norteavam o termo supra, é devido o ressarcimento da contratada, de maneira a ser evitado o enriquecimento ilícito do erário, devendo ser efetivado através de processo de reconhecimento de dívida, nos moldes do que apregoa a legislação vigente e a Corregedoria do DF na Nota Técnica nº 337/2010. Contudo, em homenagem ao princípio da cautela, que deve nortear a atuação do gestor público, antes de ser iniciado o processo de ressarcimento retro mencionado, deve ser realizada vistoria na obra pelos Técnicos da Diretoria de Projetos da PMDF, a fim de ser verificado se a contratada sanou todas as pendências verificadas na obra. Tal constatação prescinde do posicionamento da DIPRO em relação à efetivação ou não de glosa, tendo em vista não ter sido vislumbrado tal glosa ao valor da nota fiscal nº 0149 – valor integral de R\$ 45.320,25 (quarenta e cinco mil trezentos e vinte reais e vinte e cinco centavos) – somatório total que corresponde às peças de protetor de surto, consoante o entendimento do parecer da DIPRO nº 022/2011 (fls. 324-325). Por derradeiro, após ser concluído o procedimento acima delineado, deverá ser providenciada a emissão de Termo de Recebimento Provisório da obra, nos moldes do que determina o artigo 73, inciso I da lei nº 8.666/93. À DIPRO para adotar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, as seguintes providências: Verificar a necessidade de glosa ao valor da nota fiscal nº 0149 – valor integral de R\$ 45.320,25 (quarenta e cinco mil trezentos e vinte reais e vinte e cinco centavos) – valor este que corresponde às peças de protetor de surto, sendo que conforme o parecer da DIPRO (fls. 324-325). Realizar vistoria no local, confirmando se a contratada efetivamente realizou todos os serviços analisados no Parecer nº 070/2011 – DIPRO, a fim de que possa ser instaurado o devido procedimento administrativo de reconhecimento de dívida em favor da empresa Lighting no valor de R\$ 1.713,41 (um mil setecentos e treze reais e quarenta e um centavos). Providenciar a emissão de Termo de Recebimento Provisório da obra, nos moldes do que determina o artigo 73, inciso I da lei nº 8.666/93, o qual deverá ser encaminhado diretamente a este Departamento. À ATJ/DLF para, após a emissão de parecer da DIPRO, providenciar, caso constatado que a empresa efetivamente cumpriu com todas as suas obrigações, e se for o caso, instaurar processo administrativo de reconhecimento de dívida em favor da então contratada. À Seção Administrativa do DLF para: Remeter os presentes Autos à DIPRO, para que no prazo de 72 horas adote todas as providências elencadas no item 4 deste despacho; Publicar o presente Despacho em DODF.

Referência: Processo Administrativo nº 054.000.096/2011. Interessado(s): PMDF e Netservice Tecnologia da Informação. Assunto: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO – Prorrogação do contrato celebrado entre a PMDF e a empresa Netservice Tecnologia da Informação. Concordo com o Despacho nº 59 da ATJ/DLF, determinando que seja confeccionado Termo Aditivo com vistas à prorrogação do contrato de prestação de serviços nº 07/2011 firmado entre a PMDF e a empresa NETSERVICE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO para a prestação de serviço

de infraestrutura de Cabeamento Estruturado, de acordo com a demanda e o planejamento da Diretoria de Telemática em todas as Unidades da Polícia Militar do Distrito Federal, por mais 360 (trezentos e sessenta) dias nos moldes do ora vigente, nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, inciso VI da lei nº 8.666/93, tendo em vista que o atraso na conclusão do objeto contratado foi oriundo de fato da administração, advindo de mudanças estruturais ocorridas na Corporação e que impediram a emissão pelo órgão competente das ordens de serviço para a conclusão do objeto dentro do prazo estabelecido. Destarte, além das razões acima delineadas, restou comprovado que a renovação do atual vínculo se mostra vantajosa para o erário, conforme demonstrado através da análise dos valores atuais praticados pelo mercado, em consonância com o que preceitua o princípio constitucional da economicidade, previsto expressamente na carta constitucional em seu artigo 70. Igualmente, a decisão supracitada atende ao pleito da própria Diretoria de Telemática da PMDF, órgão técnico responsável por toda a área de tecnologia da informação da Corporação, que encaminhou a este Departamento, por intermédio de seu Diretor, o ofício nº 196/2012, datado de 09 de março de 2012, onde pleiteia a prorrogação do avençado por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, dada a sua importância e vantajosidade para a administração. À DALF para que seja providenciada a confecção de Termo Aditivo prorrogando a vigência do contrato celebrado entre a PMDF e empresa NETSERVICE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO conforme disposto no artigo 57, parágrafo 1º, inciso VI da lei nº 8.666/93, nos mesmos termos do vínculo atual por mais 360 (trezentos e sessenta) dias. À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF.

Referência: Processo 054.001.954/2011. Interessado(s): PMDF. Assunto: Aquisição de Arquivos e Estandes Deslizantes. Concordo com o despacho nº 065/2012 da ATJ/DLF tendo em vista o cumprimento de todas as exigências constantes no Parecer Normativo nº 1.191/2009 PROCAD/PDGF, referente ao Processo 054.001.954/2011, sendo cabível o prosseguimento da adesão ata de registro de preços do pregão eletrônico nº 1023/2011. Ressalta-se ainda, que já foram cumpridas as exigências do Decreto Distrital nº 33.404 de 09 de dezembro de 2011, pois os Autos já foram encaminhados para a apreciação do Secretário de Estado Planejamento e Orçamento do DF, do Secretário de Estado de Transparência e Controle do DF e do Consultor Jurídico do DF e, por fim, do Excelentíssimo Governador do DF, autoridade competente para autorizar as contratações por adesão a Ata de Registro de Preços, tendo todas as autoridades citadas corroborado com a adesão em comento (fls. 429-437). À DALF para adoção das providências cabíveis. À Seção Administrativa do DLF para publicar o presente Despacho em DODF.

Referência: Processo 054.001.578/2011. Interessado(s): PMDF e Bimetal Indústria Metalúrgica LTDA. Assunto: ADITIVO CONTRATUAL – Aditivar o contrato celebrado entre a PMDF e a empresa Bimetal Indústria Metalúrgica LTDA. Concordo com o Despacho nº 066/2012 da ATJ/DLF, opinando pela possibilidade de emissão de Termo Aditivo com vistas à alteração do contrato de aquisição de bens nº 039/201 firmado entre a PMDF e a empresa Bimetal Indústria Metalúrgica LTDA para a aquisição de postes e torres de telecomunicações, conforme disciplina o artigo 65, inciso II, alínea c, da lei nº 8.666/93, tendo em vista a perfeita execução do objeto contratado dentro do acordado entre as partes. À DALF para que seja providenciada a confecção de Termo Aditivo alterando a Cláusula Sétima que versa sobre a forma de pagamento do objeto contratado entre a PMDF e empresa Bimetal Indústria Metalúrgica LTDA, passando o pagamento a ser efetuado em uma única prestação de 100% (cem por cento) do valor contratado no ato de Homologação da estrutura vertical pela PMDF. À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF.

Referência: Processo Administrativo nº 054.001.989/2011. Interessado(s): PMDF e ALMIX COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA. Assunto: Apurar possível violação contratual da empresa ALMIX COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, em razão do atraso na entrega de materiais constante no Relatório s/nº - SAS, datado de 11 de outubro de 2011. Concordo na íntegra com o Despacho nº 57/2012 da ATJ/DLF, devendo, portanto ser aplicada contra a contratada multa de 0,66% por dia de atraso sobre o valor total das notas de empenho 2011NE000549 e 2011NE000551, pelos atrasos de 76 (setenta e seis) e 91 (noventa e um) dias, respectivamente, nos termos do artigo 4º, inciso II do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e de 0,33% por dia de atraso sobre o valor da nota de empenho 2011NE000782, pelos 28 (vinte e oito) dias de atraso na entrega do material dela constante, nos termos do artigo 4º, inciso I do Decreto supracitado cumulada com multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total das notas, nos moldes do que dispõe o artigo 4º, inciso III do Decreto nº 26.851/2006, em razão do descumprimento do acordado. À ATJ/DLF para informar o teor da presente solução à empresa contratada – ALMIX COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis. À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF.

ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 173, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação

na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº. 182/2005-CONTRAN. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: FILIPE AGUIAR DUTRA, Processo: 055-021934/2011, Registro: 03922822302, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO RAYMUNDO DA COSTA JUNIOR, Processo: 055-022227/2011, Registro: 01104594800, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO LOUREIRO ALVES DE SOUZA, Processo: 055-022447/2011, Registro: 00854416500, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIEGO ARMANDO DE ATAÍDE TAVARES, Processo: 055-024281/2011, Registro: 03711979601, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANIEL ELMAR DA SILVA, Processo: 055-024280/2011, Registro: 04409953966, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GEDAN BENITO FERNANDES, Processo: 055-022996/2011, Registro: 04696921600, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GLACY COSTA, Processo: 055-023051/2011, Registro: 00762355330, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HENRIQUE SABINO DE PAULA, Processo: 055-023814/2011, Registro: 01183436495, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GERALDO MARCELO DE SOUZA, Processo: 055-023106/2011, Registro: 02431315590, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GIVALDO GOIS DA ROCHA, Processo: 055-023083/2011, Registro: 01654912221, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GABRIEL COUTINHO DE PAULA, Processo: 055-023000/2011, Registro: 03664413269, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JULIANA BRARYMI TAVORA, Processo: 055-022218/2010, Registro: 01284230634, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EIMAR VIEIRA DE ALMEIDA, Processo: 055-003083/2011, Registro: 00115309572, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO, Processo: 055-022266/2011, Registro: 01906206992, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FILIPE HENRIQUE BEZERRA MATOS DE ALENCAR, Processo: 055-022370/2011, Registro: 04190626708, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE FERREIRA CAMPOS, Processo: 055-006415/2011, Registro: 04804858402, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANIELA RIBEIRO NORONHA, Processo: 055-024562/2011, Registro: 00067119081, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDER MARQUES, Processo: 055-001197/2011, Registro: 01094915003, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO RODRIGUES DA SILVA, Processo: 055-004495/2011, Registro: 0048696769, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ CARLOS DE MORAIS, Processo: 055-020980/2010, Registro: 03286947682, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS EDUARDO DA CRUZ OLIVEIRA, Processo: 055-021188/2011, Registro: 00048596138, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PEDRO PAULO DA MATA RIBEIRO, Processo: 055-040624/2010, Registro: 04876978240, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLAUDIA MARIA MOREIRA OTERO, Processo: 055-037439/2010, Registro: 01888207640, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLO ROGERIO SOUSA MORAIS, Processo: 055-037457/2010, Registro: 00185176844, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PHILIPE MACHADO MAIA, Processo: 055-035599/2010, Registro: 03818615093, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. TACIANE JUVENAL FAVATO, Processo: 055-019366/2010, Registro: 04405551450, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BARTOLOMEU PEREIRA DE ARAUJO, Processo: 055-021237/2010, Registro: 00160751002, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO CESAR GAMA DOS SANTOS, Processo: 055-018633/2010, Registro: 03527944858, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GILMAR RODRIGUES CHAVEIRO, Processo: 055-038793/2010, Registro: 00506984788, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BENILDO WILSON MENDES, Processo: 055-036590/2010, Registro: 00324488003, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. REINALDO ALVES DE OLIVEIRA, Processo: 055-041846/2010, Registro: 02885510140, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIEGO VILELA PEREIRA, Processo: 055-000888/2010, Registro: 03964792483, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FELIPE HERMES DE LIMA PACHECO, Processo: 055-022450/2011, Registro: 02707912330, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ERICK MARINS RAMOS DA SILVA, Processo: 055-003110/2011, Registro: 01148793191, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEANDRO BETTINI LINS DE CASTRO MONTEIRO, Processo: 055-029516/2011, Registro: 03444497875, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANILO SILVA LABES, Processo: 055-024436/2011, Registro: 04658771520, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GABRIEL BERNARDES RIZZINI, Processo: 055-023045/2011, Registro: 04452173657, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO SANTOS OLIVEIRA, Processo: 055-001076/2011, Registro: 02147782832, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANIELA MARIA GOMES VIEIRA, Processo: 055-001103/2011, Registro: 00166800390, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO BEZERRA GARCIA, Processo: 055-001067/2011, Registro: 01953525101, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JENANNES PEDRO ENNES DOS SANTOS GUIMARAES, Processo: 055-033207/2009, Registro: 04510196061, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. IGOR NASCIMENTO DE LIMA SOUZA, Processo: 055-024200/2011, Registro: 03779278732, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLARISSA CORREA DE CARVALHO, Processo: 055-020720/2011, Registro: 02655331601, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ERIKA MARTINS DE FARIA, Processo: 055-003099/2011, Registro: 03053403366, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GUSTAVO MACHADO PASCHOAL, Processo: 055-023080/2011, Registro: 01049921115, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUCIANO NAVA SOUSA DA SILVA, Processo: 055-029278/2011, Registro: 04452173214, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCO AURELIO SILVA ABI ACL, Processo: 055-006993/2011, Registro: 00242331936,

Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCO BOTELHO ABREU, Processo: 055-036416/2010, Registro: 00170046843, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CASSIO MOREIRA DA SILVA, Processo: 055-039883/2010, Registro: 00777816199, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLAUDIO ALEXANDRE FERREIRA DE AGUIAR ALMEIDA, Processo: 055-025207/2010, Registro: 00023803430, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ COIMBRA BARBOSA, Processo: 055-048016/2009, Registro: 01457959168, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HAMILTON JOSE TELES, Processo: 055-038834/2010, Registro: 0209020983, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 13 (treze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: TORQUATO TONHA LOPES, Processo: 055-014156/2009, Registro: 00883414475, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 e 210 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 174, DE 26 DE MARÇO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007 RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº. 182/2005-CONTRAN. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: CARLOS ALEXANDRE PARMA QUEIROZ, Processo: 055-007424/2011, Registro: 01963548602, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. NELSON BATISTA GREGORIO, Processo: 055-032078/2011, Registro: 02755698110, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEANDRO SILVA TORRES, Processo: 055-029492/2011, Registro: 02455634410, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GENIVAL PEREIRA, Processo: 055-023025/2011, Registro: 01358904111, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES RODRIGUES, Processo: 055-016294/2011, Registro: 00227870927, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIELOSON ANTONIO LEÃO DOS SANTOS, Processo: 055-024489/2011, Registro: 02956114330, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GILBERTO LUCIANO DE FARIA, Processo: 055-023055/2011, Registro: 03869670202, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VAGNER RIBEIRO NORIM, Processo: 055-034732/2011, Registro: 00430674225, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ACI BARBOSA DE CARVALHO, Processo: 055-047967/2009, Registro: 00415652802, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MA-NOEL SALVADOR DE SENA, Processo: 055-049894/2008, Registro: 00092388176, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HENRIQUE CESAR BALDAIA DA CUNHA, Processo: 055-038711/2008, Registro: 04233621345, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. TIAGO DE DEUS MENDES, Processo: 055-055604/2008, Registro: 02122170819, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GENILSON DE SOUZA DE JESUS, Processo: 055-000908/2010, Registro: 03659372460, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BENJAMIM SOARES DA SILVA, Processo: 055-020521/2010, Registro: 02705602524, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MAURICIO GONZALEZ NARDELLI, Processo: 055-032117/2010, Registro: 00225807423, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. NEUTON PEDRO ROCHA, Processo: 055-036301/2010, Registro: 01659512429, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANIVALDO DE SOUZA EVANGELISTA, Processo: 055-037270/2010, Registro: 01278258443, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PABLO MICAEL LE ROY DA ROCHA, Processo: 055-033900/2010, Registro: 03053300487, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SORAYA DE JUNQUEIRA TASCA, Processo: 055-000442/2010, Registro: 03175589944, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALEX SANDRO BACHIEGA, Processo: 055-041857/2010, Registro: 04087311992, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DONIZETH SOUZA SANTOS, Processo: 055-021007/2010, Registro: 03355899238, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALESSANDRO DOS REIS, Processo: 055-007385/2010, Registro: 00579760037, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADAILDO MACHADO DA SILVA, Processo: 055-024352/2010, Registro: 04159011426, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FELIPE CASTANHEIRO DE ARAUJO SOUZA, Processo: 055-007354/2010, Registro: 03682212956, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIOGO SANTOS BERGMANN, Processo: 055-0258112010, Registro: 03779171225, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SEVERINO MONTEIRO DE SOUSA, Processo: 055-001605/2010, Registro: 01963607282, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAILTON DE QUEIROZ FERREIRA PAULA, Processo: 055-014012/2010, Registro: 01088305199, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GIVANILDO DELFINO DE LUCENA, Processo: 055-038183/2010, Registro: 00595187794, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADEMIR MANOEL DA SILVA, Processo: 055-041346/2010, Registro: 03193685702, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. AURELIO DO CARMO CUNHA, Processo: 055-041349/2010, Registro: 02608170900, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS GOMES DE ARAUJO LIMA, Processo: 055-035078/2010, Registro: 01063653497, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DOUGLAS DANTAS OLIVEIRA, Proces-

so: 055-021371/2010, Registro:00626532405 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB. ARTHUR EMILIO DE AZEVEDO CORDEIRO, Processo: 055-009126/2010, Registro:00115952498 , Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.DANIEL MARTINS CAMARA, Processo: 055-017131/2010, Registro: 01856020209, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.ANTONIO RODRIGUES LIMA, Processo: 055-001883/2010, Registro:02375136203 , Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB.DEIVERSON ALMEIDA DE SANTANA, Processo: 055-037604/2010, Registro:02276716463 , Categoria:D, Infringência ao Artigo 165 do CTB.ALEX LUIS HERMES DA COSTA, Processo: 055-040670/2010, Registro:00743520372 , Categoria:AC , Infringência ao Artigo 165 do CTB.ANDERSON DOMINGOS DA PAZ, Processo: 055-005816/2010, Registro:00315942503 , Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB.DISNEY JEKSON SOUZA LARANJEIRA, Processo: 055-002203/2010, Registro:00275001610 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB.MARIA CECILIA ROCHA NOGUEIRA, Processo: 055-023723/2010, Registro:01913159201 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB.HELVECIO CARVALHO LEITE , Processo: 055-034520/2010, Registro:00208437270 , Categoria:AD , Infringência ao Artigo 165 do CTB. AGOSTINHO PAULA FILHO, Processo: 055-009329/2010, Registro:04737526181 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB.ONORMANDES SOUZA LIMA, Processo: 055-041145/2010, Registro: 02176805276, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.DJACI ALVES DE SOUSA , Processo: 055-031038/2008, Registro: 00176889212, Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB. ABADIO JOAQUIM DA SILVA , Processo: 055-037664/2010, Registro:04508222597 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB.ANDERSON PEREIRA DURAES, Processo: 055-037659/2010, Registro:02974232195 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB.ANISIO GONÇALVES GUIMARÃES NETO, Processo: 055-009807/2010, Registro: 00241759500, Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB.ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA NETO, Processo: 055-012580/2010, Registro: 02844741707, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB.DANIEL MOURA DA SILVA, Processo: 055-017090/2010, Registro:00805356005 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRENO FREITAS TORRES , Processo: 055-009401/2010, Registro:03235976730 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB.ADOLFO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO, Processo: 055-041821/2010, Registro: 03344445836, Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOÃO BATISTA LUNA, Processo: 055-036169/2010, Registro:00096997300 , Categoria:D , Infringência ao Artigo 165 do CTB.EDUARDO DA COSTA E SILVA, Processo: 055-014503/2010, Registro:04223779207 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB.WATAIR DA SILVA , Processo: 055-009706/2010, Registro:00073645044 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB.EDUARDO MESQUITA LOPES, Processo: 055-012049/2010, Registro:02757743441 , Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.ANTONIO ARMANDO DOS SANTOS, Processo: 055-016136/2010, Registro: 00158471061, Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB.GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA BORGES, Processo: 055-037381/2010, Registro:01785395033 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB.FERNANDO PESSOA DA SILVEIRA MELLO, Processo: 055-039439/2010, Registro: 01317217515, Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB.ERIVALDO VICENTE DE SOUZA, Processo: 055-038057/2010, Registro:00055315706 , Categoria:AE , Infringência ao Artigo 165 do CTB.DANIEL CUNHA DA SILVA LIMA, Processo: 055-037719/2010, Registro: 01224587022, Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB.CLEVERSON SABARA TEIXEIRA, Processo: 055-037702/2010, Registro: 02348916868, Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUSA, Processo: 055-037649/2010, Registro: 03315926202, Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB.PHILIPPE DE MELLO ROMERO, Processo: 055-023914/2010, Registro:00100311131 , Categoria:AB , Infringência ao Artigo 165 do CTB.DAVID COUTINHO E SOUZA, Processo: 055-017121/2010, Registro:01519261341 , Categoria:AB , Infringência ao Artigo 165 do CTB.ANTONIO CARLOS BRANDÃO , Processo: 055-009893/2010, Registro:00757037384 , Categoria:AB , Infringência ao Artigo 165 do CTB.BRUNO CARDOSO FERREIRA , Processo: 055-009424/2010, Registro:04228239347 , Categoria:AB , Infringência ao Artigo 165 do CTB.FLAVIO AUGUSTO LEMOS DE OLIVEIRA, Processo: 055-017496/2010, Registro:01558285127 , Categoria:AB , Infringência ao Artigo 165 do CTB.EMERSON REINAN DA COSTA LOUREIRO, Processo: 055-017513/2010, Registro:00573482591 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO HENRIQUE UBIALI LEITE, Processo: 055-021403/2010, Registro:03631398560 , Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB.BRUNNO CARVALHO MANDETTA, Processo: 055-036592/2010, Registro:01699532280 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB.ANDRE GUSTAVO RODRIGUES ROSA, Processo: 055-037474/2010, Registro: 00067920695, Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB.EDMAR PEREIRA DOS SANTOS, Processo: 055-037579/2010, Registro:03836533200, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB.ANDERSON DA CUNHA SERVOLO, Processo: 055-039380/2010, Registro:01414980907 , Categoria:AD , Infringência ao Artigo 165 do CTB.DANIEL ALMEIDA CARVALHO DO NASCIMENTO, Processo: 055-035743/2010, Registro: 03010069554, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.ADÃO CARLOS BARBOSA SOARES, Processo: 055-025845/2010, Registro:01717172837 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCIO TOTH BAPTISTA, Processo: 055-028655/2010, Registro: 03401430160, Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB.FLAVIO ARAGÃO OLIVEIRA, Processo: 055-022504/2010, Registro:03795041230 , Categoria:AB , Infringência ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO FIGUEIREDO DE HOLANDA, Processo: 055-021736/2010, Registro:00176557517 , Categoria:AB , Infringência ao Artigo 165 do CTB.CARLEON PEREIRA LOPES, Processo: 055-020853/2010, Registro:03432208821 , Categoria:AB , Infringência ao Artigo 165 do CTB.RICARDO BARROS MARTINS REZENDE, Processo: 055-039044/2010, Registro:01161447108 , Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.IVAN SANTOS SILVA, Processo: 055-029609/2010, Registro:02816307467 , Categoria:B , Infringência ao

Artigo 165 do CTB.DOUGLAS FELLIPE VALERIO DO CARMO, Processo: 055-017128/2010, Registro: 04794714739, Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB. Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 175, DE 26 DE MARÇO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007 RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº. 182/2005-CONTRAN. Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: CICERO DOS SANTOS JUNIOR, Processo: 055-001349/2011, Registro:02894037371 , Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 Inciso I do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MAURICIO BARTELLE BASSO , Processo: 055-031688/2011, Registro:01456228934 , Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.RODRIGO RAMALHO DE SOUSA PIRES, Processo: 055-033039/2011, Registro:01653891461 , Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB.RICARDO ALEXANDRE MOURA DE SOUSA, Processo: 055-032823/2011, Registro:00150571806 , Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB.CLEOMES SILVA DA ROCHA, Processo: 055-035726/2011, Registro:04127059097 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB.SERGIO LUIS RODRIGUES DA CUNHA, Processo: 055-033862/2011, Registro: 03146136225, Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB.FABIO SANTOS PAIVA, Processo: 055-035943/2011, Registro: 03522413517, Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB.GILDO DA COSTA SILVA, Processo: 055-021248/2011, Registro: 01435363388, Categoria:D , Infringência ao Artigo 165 do CTB.GILSON DIAS DA ROCHA, Processo: 055-023077/2011, Registro: 03767480206, Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB.CELSO ANTONIO SIQUEIRA, Processo: 055-020714/2011, Registro:00491085222 , Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.PATRICIO CANDIDO DA PAIXÃO, Processo: 055-032334/2011, Registro:00712230501 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB.LUCAS SANTANA DOS SANTOS, Processo: 055-029060/2011, Registro:04596556447 , Categoria:AB , Infringência ao Artigo 165 do CTB.RAFael ANDRADE DE AZEVEDO ALMEIDA, Processo: 055-038147/2011, Registro:02955845674 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB.ALEX MARTINS DE SOUZA, Processo: 055-015729/2011, Registro: 04262230002, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.MARCOS ROBERTO LORENCO DE OLIVEIRA, Processo: 055-031763/2011, Registro: 00258893720, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB.ARNALDO FERREIRA DA SILVA, Processo: 055-019880/2011, Registro:02210736850, Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB.NATALIA GUERRA MACHADO, Processo: 055-032176/2011, Registro:03631379309 , Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANA CANDIDA RIBEIRO DO AMARAL, Processo: 055-001014/2011, Registro:00171913778 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB.FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA MENDONÇA, Processo: 055-037843/2011, Registro:01792761155, Categoria:D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VICTOR HUGO GONÇALVES GRIMALDI, Processo: 055-034812/2011, Registro:03912266645 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB.VICTOR RODRIGUES NANDI, Processo: 055-034745/2011, Registro:01183455647 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB. SANÇÃO PEREIRA MACHADO, Processo: 055-033638/2011, Registro:00068839802 , Categoria:D , Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL LIMA NUNES, Processo: 055-032809/2011, Registro: 01919351410, Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO LUIZ CABRAL, Processo: 055-022751/2011, Registro:00341160170 , Categoria:D , Infringência ao Artigo 165 do CTB.FABIO NEIVA BERTOLIN, Processo: 055-021959/2011, Registro:01638441287 , Categoria:D , Infringência ao Artigo 165 do CTB.CHRISTINA PORFIRIO TELES SILVA, Processo: 055-020560/2011, Registro:00299355307 , Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-020681/2011, Registro:03750955109 , Categoria:AB , Infringência ao Artigo 165 do CTB.DANILO NOGUEIRA GOMES, Processo: 055-024291/2011, Registro:01991851470 , Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB.KLEBER DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA, Processo: 055-036797/2011, Registro:04392351584 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB.ABSOLON DIAS DE SOUSA, Processo: 055-001018/2011, Registro:00324529865 , Categoria:D , Infringência ao Artigo 165 do CTB. CICERO PRAXEDES ROCHA, Processo: 055-020775/2011, Registro:03405324480 , Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB.OSVALDO PAULO, Processo: 055-037976/2011, Registro: 00284398055, Categoria:D , Infringência ao Artigo 165 do CTB.DANIEL ESTEVÃO SANTANA DE MACEDO, Processo: 055-024483/2011, Registro:00567829204 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB.AILSON VIANA DE MOURA, Processo: 055-020162/2011, Registro:03543754724 , Categoria:AB , Infringência ao Artigo 165 do CTB.ARISTON DURADO RABELO, Processo: 055-019864/2011, Registro:00856362293 , Categoria:D , Infringência ao Artigo 165 do CTB.VIVIANE MENDONÇA PAOLI, Processo: 055-000308/2011, Registro: 04896664797, Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB.ALDIR XAVIER DOS SANTOS, Processo: 055-037260/2010, Registro:00033423402 , Categoria: B, Infringência

cia ao Artigo 165 do CTB. JEAN CARLOS BATISTA PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-026975/2011, Registro: 01326337512, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIOGENES SANTOS FIGUEIREDO, Processo: 055-024490/2011, Registro: 04682517604, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FLAVIO AUGUSTO SILVA TELES, Processo: 055-021961/2011, Registro: 04308373772, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO VILARINHO FERNANDES, Processo: 055-021965/2011, Registro: 02902178753, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO DUTRA DE ANDRADE NETO, Processo: 055-021942/2011, Registro: 00628094528, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLEITON ACACIO SOUSA DIAS, Processo: 055-020568/2011, Registro: 04163915300, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DA CRUZ, Processo: 055-007500/2011, Registro: 00015215964, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. AURIO CAMELO DE OLIVEIRA, Processo: 055-019852/2011, Registro: 02864339135, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDRE LUIZ PONTES PAVONI, Processo: 055-019914/2011, Registro: 00173414030, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO DA COSTA TEIXEIRA, Processo: 055-001009/2011, Registro: 02633755562, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LAURA MARIA ROFINO, Processo: 055-037325/2011, Registro: 03753373256, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANA GABRIELA CUNHA DE AQUINO PEREIRA, Processo: 055-000770/2011, Registro: 04806764299, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO PEREIRA DE SOUZA, Processo: 055-000925/2011, Registro: 03855354605, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ESMERALDINA MOREIRA PORTELA, Processo: 055-003112/2011, Registro: 00274273892, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WILLIAM MORAIS DE FRANCA, Processo: 055-034977/2011, Registro: 00035903418, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VALQUIRIO CARLOS IRMÃO, Processo: 055-034710/2011, Registro: 00058171976, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. TIAGO RANIERI DE OLIVEIRA, Processo: 055-033250/2011, Registro: 02578239478, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MIGUEL DE SOUZA LIMA FILHO, Processo: 055-031556/2011, Registro: 01519601109, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO PONTES LEMOS, Processo: 055-037111/2011, Registro: 03992758010, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLEUDMAR MARCOS PEPINO, Processo: 055-007498/2011, Registro: 04139560745, Categoria: AC, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WANDERSON GERVASIO GOUVEIA, Processo: 055-034378/2011, Registro: 03131286767, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. REGILMAR DIAS NASCIMENTO, Processo: 055-033035/2011, Registro: 00335850785, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOÃO DE OLIVEIRA PINTO, Processo: 055-028421/2011, Registro: 04348778725, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOÃO KNIDEL, Processo: 055-028373/2011, Registro: 00516883120, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOÃO ALVES RODRIGUES, Processo: 055-028376/2011, Registro: 00299326770, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO DA CONCEIÇÃO DE ARAUJO, Processo: 055-039600/2010, Registro: 00397182329, Categoria: E, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WILSON ROBEIRO DA SILVA, Processo: 055-031696/2010, Registro: 00120405894, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO BRUNO DE OLIVEIRA GARAJAU, Processo: 055-017821/2010, Registro: 02705619690, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CELSO HENRIQUE BERNARDES, Processo: 055-003947/2010, Registro: 022008248620, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HEBERTE GONÇALVES RODRIGUES, Processo: 055-035467/2010, Registro: 00229858901, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VALDIR RAUPP DE MATOS FILHO, Processo: 055-007745/2010, Registro: 04101248364, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDRE GONÇALVES BELLO, Processo: 055-016439/2010, Registro: 01229600606, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLARISSA POZZOBON CAMPAGNOLO, Processo: 055-017149/2010, Registro: 02159076002, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS CESAR ARAUJO DA COSTA, Processo: 055-037699/2010, Registro: 02893007121, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DAISY MARIA RODRIGUES RIBEIRO, Processo: 055-007580/2010, Registro: 00372990707, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DALVINO DOMINGOS DA SILVA, Processo: 055-015313/2010, Registro: 00166770890, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WESLEY BRUNO DA SILVA, Processo: 055-034002/2010, Registro: 01058170704, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. OSWALDO LUIZ DE BARROS FRAGA, Processo: 055-036397/2010, Registro: 00044676240, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO ROBERTO BEBER SALLES, Processo: 055-036152/2010, Registro: 00179896004, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO ALVES PEREIRA, Processo: 055-012047/2010, Registro: 00538404305, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDILSON SERAFIM ARAUJO, Processo: 055-017476/2010, Registro: 00283675553, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO PASSOS CORREIA, Processo: 055-040935/2010, Registro: 00080909693, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO MOELLMANN GOMES, Processo: 055-004914/2010, Registro: 04438541645, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDRE FIGUEIREDO SACRAMENTO, Processo: 055-012588/2010, Registro: 00082072176, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CRISTOVÃO GONÇALVES DOS SANTOS, Processo: 055-003591/2010, Registro: 00526135560, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CAIO RUY CAPORAL, Processo: 055-000739/2010, Registro: 00029745962, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ARNOLDO RAMOS CABRAL, Processo: 055-037268/2010, Registro: 00184897160, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO JOSE CIRQUEIRA NASCIMENTO, Processo: 055-051082/2009, Registro: 04412441625, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS EDUARDO ROCHAMARZOLA, Processo: 055-008231/2010, Registro: 00097094690, Categoria: MAXWELL EDVANDRO DE ALCANTARA TOLEDO, Processo: 055-027438/2009, Registro: 03362211168

, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WELDER RIBEIRO PACHECO, Processo: 055-048046/2009, Registro: 01987495869, Categoria: C, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ ALFREDO FIALHO FILHO, Processo: 055-045148/2009, Registro: 01153103152, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JORGE ALEXANDRE DA SILVA SOBRINHO, Processo: 055-040731/2009, Registro: 00158462279, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SAULO BERSAN DE FARIA, Processo: 055-045739/2009, Registro: 04694782393, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALBERTO GONÇALVES DOS SANTOS JUNIOR, Processo: 055-042120/2009, Registro: 03193747993, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDRE LUIS VIDIGAL SOARES DE ANDRADE, Processo: 055-008593/2009, Registro: 00077659795, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CHARLES SILVEIRA DOS SANTOS, Processo: 055-021791/2010, Registro: 01292581005, Categoria: AC, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GEOVANICIO DA NOBREGA LIMA, Processo: 055-031535/2010, Registro: 00775022498, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO HERCULES ROMÃO DE OLIVEIRA, Processo: 055-0009406/2010, Registro: 00114956855, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABRICIO GEOVANE MONTEIRO FAGUNDES, Processo: 055-002189/2010, Registro: 00245047901, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CICERO DOS SANTOS JUNIOR, Processo: 055-001349/2011, Registro: 02894037371, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 187, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de contrato de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo nº 055.008579/2010, BANCO MONEO SA CNPJ: 07.441.209/0001-30; Processo nº 055.003179/2010, SICOOB EXECUTIVO CNPJ: 00.694.877/0001-20; Processo nº 055.038630/2009 FINANCEIRA ALFA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO CNPJ 17.167.412/0001-13; Processo nº 055.003343/2010 NASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS CNPJ: 33.636.838/0001-25.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA Nº 4, DE 3 DE ABRIL DE 2012. (*)

Estabelece normas para a execução do disposto no Decreto nº 33.601, de 02 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de utilização dos espaços, instalações e/ou equipamentos do Centro de Convenções Ulysses Guimarães e do Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 41, inciso II, do Decreto nº 32.222, de 16/09/2010, RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A presente Portaria regulamenta o uso dos espaços, instalações e/ou equipamentos do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, doravante denominado- CCUG e do Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade, doravante denominado Pavilhão.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Evento: Considera-se evento, para efeitos desta portaria, todo acontecimento técnico-científico – congresso, seminários, convenções, conferências; eventos comerciais- feiras, mostras, exposições; artístico-cultural – shows, peças teatrais, exposições artísticas; eventos sociais- formaturas, banquetes, almoços comemorativos, coquetéis; eventos religiosos – cultos, encontros, festas e celebrações religiosas; eventos corporativos; que gerem fluxo turístico.

II - Evento gerador de fluxo turístico: Ocorre quando comprova a existência de pacotes anunciados por operador turístico nacional ou internacional, apresenta plano de comunicação informando como será a divulgação do evento nas diversas mídias com imagens do destino, promove ocupação hoteleira local e impacta positivamente na cadeia produtiva da atividade turística.

III - Gestor: denomina-se gestor quem gere ou administra negócios, bens ou serviços. A Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, doravante denominada SETUR é gestora dos equipamentos e espaços do Centro de Convenções Ulysses Guimarães e do Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade;

IV - Autorizatório: pessoa jurídica de direito público ou privado, que recebe do poder público, autorização de uso de espaços públicos, e esteja disposta a contratar espaços, instalações e/ou equipamentos no CCUG e Pavilhão; como principal e única responsável pelas obrigações desta Portaria, não podendo ceder o uso da área a terceiros;

V - Organizadora: empresa e/ou entidade contratada pelo Autorizatório para organizar e executar eventos no CCUG e Pavilhão; devendo a mesma atender o que estabelece nesta Portaria;

VI - Espaços e instalações: áreas e/ou equipamentos, objetos de uso no CCUG e do Pavilhão.

VII - Contrato de Autorização de Uso: instrumento pelo qual a SETUR formaliza a autorização

de uso dos espaços e instalações do Centro de Convenções Ulysses Guimarães e do Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade, mediante pagamento, estando nele expressas as condições de uso, bem como os direitos e deveres das partes.

VIII - Diária: entende-se o período equivalente a 24 horas com início às 8 horas e término às 8 horas do dia seguinte horário de Brasília - DF.

IX - Horário de realização dos eventos nos espaços:

a) Centro de Convenções: início às 8 horas e término às 24 horas

b) Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade: início às 8 horas e término às 04 horas.

CAPÍTULO II

DA RESERVA DO ESPAÇO E INSTALAÇÕES DO CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES E PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES DO PARQUE DA CIDADE

Art. 3º Para a solicitação de reserva de espaços, instalações e/ou equipamentos do Centro de Convenções Ulysses Guimarães e Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade, o Autorizatório do evento deverá protocolar solicitação oficial dirigida ao Secretário de Estado de Turismo da SETUR, contendo as seguintes informações:

I - Nome do responsável, profissão, endereço comercial e residencial, endereço eletrônico e telefones;

II - Relevância do Evento;

III - Tipologia do Evento, conforme tipo de acontecimento: Congresso, Convenção, Seminário, Encontro, Simpósio, Feira, Exposição, Conferência e outras manifestações de caráter cívico, educativo, cultural, religioso, governamental, esportivo;

IV - Porte do evento: Grande, médio ou pequeno;

V - Periodicidade ou Frequência;

VI - Abrangência e localização;

VII - Se o evento é restrito ou aberto ao público, deverá conter as seguintes informações:

a) Programa e horários definidos;

b) Previsão de público, visitantes, participantes;

c) Valor do ingresso, convite, inscrição e postos de credenciamento.

VIII - Se houver apresentação musical, apresentar descrição detalhada do gênero, público alvo, espaços e instalações a serem utilizados para a apresentação, bem como tipo de iluminação, acústica e potência do som este sempre de responsabilidade do Autorizatório;

IX - Número total de participantes: Local, nacional ou internacional;

X - Classificar o Perfil dos Participantes com base na edição anterior, se for o caso;

XI - Repercussão e formação de imagem, (plano de mídia, comprovado por clipping de edições anteriores);

XII - Roteiro de ocupação dos espaços, incluindo as atividades a serem desenvolvidas, datas, horários, quesitos de cerimonial, instalação de equipamentos, horário de aberturas das portas e o encerramento do evento para o público e todos os demais procedimentos, esclarecendo os responsáveis por cada um desses quesitos;

XIII - Layout de ocupação, que deverão indicar à forma de utilização dos espaços, disposição de estandes, as instalações e/ou equipamentos do Centro de Convenções Ulysses Guimarães e Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade a serem utilizadas;

CAPÍTULO III

DA DISPONIBILIDADE

Art. 4º A solicitação oficial será analisada pela SETUR, a qual encaminhará correspondência ao solicitante, informando da disponibilidade de espaços e instalações, estabelecendo os prazos e os procedimentos para a efetivação da reserva.

§1º A priorização de reserva de espaço obedecerá aos eventos que gerem fluxo turístico.

CAPÍTULO IV –

DA EFETIVAÇÃO DA RESERVA

Art. 5º Para efetivação da reserva, o Autorizatório deverá recolher a título de sinal, a importância equivalente a 15% do valor total correspondente aos espaços, instalações e/ou equipamentos reservados, por meio de guias de recolhimento Documento de Arrecadação Avulso - DAR, com código de Receita 4523 para o CCUG e 4524 para o Pavilhão, emitido pela SETUR ou Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (www.fazenda.df.gov.br).

§1º O Autorizatório deverá encaminhar à SETUR no prazo de 5 (cinco) dias o comprovante de pagamento, momento em que será emitido pela SETUR o recibo de garantia da reserva.

§2º Caso não se efetue a quitação do sinal até o vencimento da guia de recolhimento, a reserva não será confirmada.

Art. 6º A inclusão do evento na pauta, calendário do Centro de Convenções Ulysses Guimarães e do Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade, para fins de informação ao público, ficará condicionado ao pagamento integral do preço da locação nos termos previstos no contrato de autorização de uso.

CAPÍTULO V

DO CONTRATO

Art. 7º Após o pagamento do sinal será formalizado o contrato de uso, ocasião em que será emitida a guia de recolhimento pela SETUR para o pagamento dos 85% (oitenta e cinco por cento) restantes a serem quitados até 30 dias antes do evento.

§1º Em caso de desistência, o valor pago a título de sinal não será restituído em hipótese alguma.

§2º O Autorizatório deverá apresentar, até trinta dias que antecedem o evento, sob pena de perder o direito da reserva, os seguintes documentos:

I - Comprovante do pagamento dos 85% (oitenta e cinco por cento) restantes do valor total da reserva constante no contrato.

II - Deverá ser entregue cheque-caução, com valor correspondente a 40% do total do Contrato, para garantir, total ou parcial, o reparo ou substituição de bens, equipamentos, materiais ou instalações eventualmente danificadas ou extraviadas durante a utilização dos espaços e instala-

ções, caso não seja utilizado, será devolvido ao Autorizatório ao término da vigência contratual;

III - Certidão Negativa no Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

V - Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, de matriz ou filial, fora do Distrito Federal;

VI - Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 9.012 de 30/03/1995;

VII - Negativa de Débitos (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

VIII - Apólice de Seguro de responsabilidade civil e de terceiros;

IX - Cópia dos contratos firmados com as empresas de segurança/vigilância e de brigadistas, (para eventos de mais de mil pessoas);

X - Projeto de instalações elétricas, planta detalhada dos estandes ou layout dos espaços, com nome dos respectivos responsáveis técnicos;

XI - Apólice de seguro de vida e contra acidentes dos participantes;

XII - Taxas pagas do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais) e SBAT (Sociedade Brasileira de Atores Teatrais); e

XIII - Assinatura do Termo de Responsabilização pelo espaço, instalações e/ou equipamentos, percorridos no contrato de uso do Centro de Convenções Ulysses Guimarães e Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade, o qual terá validade de título executivo na deterioração ou descumprimento dos dispositivos desta Portaria.

Parágrafo Único. As certidões negativas e de regularidade deverão estar dentro do prazo de validade.

CAPÍTULO VI

DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Art. 8º Para efeito do disposto no art. 2º do Decreto nº 33.601, de 02 de abril de 2012, ficam reservados 25% da ocupação anual dos espaços do Centro de Convenções Ulysses Guimarães e Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade, para atender aos interesses dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, devendo a reserva ser confirmada com até 30 (trinta) dias da realização do evento, e a solicitação deve ser referente a eventos específicos da pasta solicitante e que gerem, preferencialmente, fluxo turístico, ficando vedada a cessão a terceiros.

§ 1º A destinação de espaços, instalações e/ou equipamentos à Administração Pública serão efetivadas desde que os mesmos solicitados não estejam comprometidos para outros eventos.

§ 2º Na hipótese prevista no caput deste artigo, os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal deverão se responsabilizar pela conservação dos espaços, instalações e/ou equipamentos utilizados conforme relatório de vistoria e documento específico de responsabilização dos itens concedidos.

CAPÍTULO VII

DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À INSTALAÇÃO DO EVENTO

Art. 9º O Autorizatório deverá apresentar à SETUR, antes do início da montagem do evento os seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:

I - Cópia de ofícios protocolados nas entidades competentes, solicitando apoio institucional (Corpo de Bombeiros e Secretaria de Segurança Pública);

II - Taxa de Segurança para Eventos -TSE - de acordo com a Lei Distrital nº 1.732, de 27/10/97 e Decreto nº 19.972, de 17/12/98.

Parágrafo Único. A empresa de segurança a ser contratada pelo Autorizatório deve ser especializada e registrada junto às autoridades competentes que controlam o setor (Departamento de Polícia Federal).

Art. 10. Relação completa dos prestadores de serviço do evento: montadores, equipes, seguranças, entre outros, com telefone para contato com os responsáveis, data, horário e local de atuação de cada um.

Parágrafo Único. Todos os funcionários contratados e/ou subcontratados pelo Autorizatório deverão, obrigatoriamente, portar crachá de identificação com foto nas dependências do Centro de Convenções Ulysses Guimarães e Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade durante o período de uso do espaço, instalações e/ou equipamentos.

Art. 11. O Autorizatório ficará responsável por instalar geradores de energia elétrica para a realização dos eventos.

CAPÍTULO VIII

DA VISTORIA

Art. 12. A SETUR designará servidores para acompanharem todo o evento, em todas as suas fases, de montagem, realização e desmontagem, com livre acesso a todas as áreas especificadas no Contrato de Autorização de Uso do Centro de Convenções Ulysses Guimarães e Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade, para dirimir dúvidas e prestarem esclarecimentos aos representantes do evento ou Autorizatório.

Art. 13. A SETUR, comunicará ao Autorizatório, por escrito, dia e horário da realização conjunta da vistoria inicial e vistoria final do evento, que no ato emitirá laudo de vistoria inicial e, posteriormente, laudo de vistoria final.

Art. 14. A SETUR, se responsabilizará em entregar os espaços Centro de Convenções Ulysses Guimarães e Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade, em condições adequadas de uso limpeza, higienização e equipamentos.

CAPÍTULO IX

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 15. O Autorizatório do evento se obriga a:

I - Atender todas as condições desta Portaria, dirigindo-se à SETUR, diretamente ou por meio de seus representantes legais, sempre que tiver dúvidas ou eventuais necessidades relativas à utilização dos espaços, instalações e/ou equipamentos constantes no Contrato firmado entre as partes;

II - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, causado por seus funcionários, prepostos e terceiros contratados, durante todas as fases do evento;

III - Desocupar o espaço ou instalações, na data e horário determinado no Contrato. Na hipótese do não cumprimento desta disposição, o Autorizatório deverá pagar o número de diárias correspondente ao atraso, por meio de guias de recolhimento Documento de Arrecadação Avulso - DAR, emitido pela SETUR ou Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (www.fazenda.df.gov.br);

IV - Observar e cumprir todas as normas legais para a realização de eventos, sendo de sua exclusiva responsabilidade, as providências para obter as informações necessárias com o intuito de cumprir as exigências legais específicas a cada evento;

V - Manter sempre presente, durante todo o período do evento: montagem, realização e desmontagem, representantes credenciados para responder pelo cumprimento desta Portaria e prestar qualquer outra solicitação da SETUR;

VI - Recolher e retirar das dependências internas e externas do Centro de Convenções Ulysses Guimarães e Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade, o lixo e entulhos gerados durante o evento, fornecendo as embalagens adequadas para acondicionar esses dejetos;

VII - Contratar empresa de limpeza e conservação com estrutura, equipamentos e materiais adequados e suficientes para atendimento dos serviços propostos, mantendo, permanentemente, no local, uma equipe responsável pelos serviços de limpeza e conservação;

VIII - Responder civil e penal por todos os ônus decorrentes de eventual subcontratação dos espaços de uso autorizados;

IX - Cabe exclusivamente ao Autorizatório toda responsabilidade por encargos trabalhistas, bem como as obrigações decorrentes; em consequência nenhum encargo de qualquer natureza será assumido pela SETUR.

X - Contratar empresa especializada em alimentos e bebidas para o fornecimento da alimentação durante o evento, podendo utilizar as áreas de cafeteria existentes no Centro de Convenções Ulysses Guimarães e Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade, desde que as mesmas constem do Contrato com a SETUR;

XI - Para eventos com mais de mil pessoas, contratar Brigadistas autorizados pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, em cumprimento à Lei Distrital nº 3.522, de 3 de janeiro de 2005.

XII - Compromete-se a abrir todos os portões para a saída do público após o evento.

XIII - Contratar empresas concessionárias das telecomunicações para atendimento necessário ao evento;

XIV - Manter placas informativas com restrição de entrada de alimentos e animais no local do evento, exceto o que disciplina a Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005;

XV - As placas informativas promovendo o evento deverão observar os limites dos espaços permitidos pela SETUR.

XVI - Reparar os danos aos equipamentos, materiais ou instalações físicas das áreas utilizadas, realizando os serviços necessários para este fim, e em caso de bens móveis, proceder às devidas substituições por outros similares, quando inferior o valor do cheque calção;

XVII - Promover acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência sensorial ou motora ou com mobilidade reduzida, às de atendimento prioritário e a outros especificados no Decreto Federal nº 5.296/2004.

Art. 16. A SETUR se obriga a:

I - Entregar, após a vistoria inicial, ao Autorizatório, os espaços e equipamentos contratados, devidamente desocupados e limpos na data e horário programado;

II - Colocar à disposição do Autorizatório, as informações necessárias para a utilização dos espaços e instalações, por meio de emissão de laudo de vistoria inicial e Autorização de Uso, conforme contrato entre as partes.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Quaisquer omissões ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições desta Portaria não constituirão novação ou renúncia, nem afetarão o direito da parte de exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

Art. 18. Para fins promocionais, caberá a Secretaria de Estado e Turismo o direito a 2% (dois por cento), de convites da lotação da sala, por sessão.

Art. 19. Para efeito do disposto no art. 3º do Decreto nº 33.601, de 02 de abril de 2012, fica o Governador do Distrito Federal ou o Secretário de Turismo autorizado a conceder isenção aos eventos que gerem fluxo turístico, desde que atestado nos termos do art. 2º, inc. II desta Portaria, com antecedência de até 90 dias do evento e que, efetue o pagamento de 15% do valor original, (quinze por cento) para garantia da reserva.

Parágrafo único. Nos eventos isentos (parcial ou total) se faz obrigatória ao autorizatório, a inserção das logomarcas do Destino Brasília e da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal em toda e qualquer ação ou material relacionado ao evento; e deverá, obrigatoriamente, garantir:

I - Plano de Mídia (ênfase em abrangência: Local, regional, nacional ou internacional);

II - Promoção do destino Brasília: CD disponibilizado pela Setur-DF para ser exibido na abertura do evento; Logomarca do destino em materiais promocionais e Material de Brasília nas pastas dos participantes, divulgação do site com informações turísticas da cidade, alimentado pela SETUR-DF, na página do evento e nas correspondências enviadas aos participantes;

III - Espaço durante todo o evento para disponibilização de produtos iconográficos e artesanais de Brasília, como fomento ao turismo;

IV - Realização de pesquisa do perfil do participante;

V - Despesas de manutenção: limpeza do espaço interno e externo, durante e após o evento.

Art. 20. Todas as comunicações, avisos ou notificações, relativas à execução da presente Portaria e Autorização de Uso, deverão ser emitidos e entregues com protocolo ou enviadas pelo correio, com aviso de recebimento (AR), remetidas para os endereços oficiais de ambos os contratantes.

Art. 21. É proibido o uso de explosivos, gases líquidos (GLP), tóxicos, combustíveis, equipamentos, materiais de fácil combustão nas áreas internas do CCUG e Pavilhão.

Art. 22. A SETUR, caso venha a sentir-se prejudicada em qualquer fase da realização do evento, poderá intervir junto ao Autorizatório para a adequação do serviço ou substituição da pessoa responsável ou causadora dos respectivos danos e/ou prejuízos, sendo o Autorizatório responsável pelas adequações que por ventura vierem a surgir.

Art. 23. A qualquer momento, caso haja ocorrência grave ou infringência desta Portaria, a SETUR procederá à imediata rescisão do contrato.

Art. 24. A SETUR reserva-se o direito de permitir a autorização de uso de espaços e instalações no Centro de Convenções Ulysses Guimarães e Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade, que não sejam partes do contrato.

Art. 25. O Autorizatório não poderá fixar cartazes, banners, faixas, adesivos e similares na estrutura interna e ou externa do Centro de Convenções Ulysses Guimarães e Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade.

Art. 26. Não é permitida a montagem de estandes diretamente sobre o piso ou carpetes nos espaços contratados.

Art. 27. A SETUR não se responsabiliza por furto, roubo, perda, dano e/ou extravio de materiais, equipamentos, obras de arte, objetos de valor, entre outros, expostos ou deixados nas dependências dos espaços contratados e arredores uma vez que a SETUR mantém apenas a segurança patrimonial de suas instalações.

Art. 28. Deverá ser respeitada uma distância mínima de 70 (setenta) centímetros dos hidrantes, mantendo o livre acesso a esses equipamentos, observando a sinalização delimitadora existente nos pisos, quando da montagem dos estandes.

Art. 29. Preservar a visibilidade da sinalização de emergência, aos postos de telefones públicos, aos sanitários, elevadores e acessibilidade para deficientes, não promovendo montagens ou o fechamento destas áreas.

Art. 30. O transporte de carga nos elevadores do Centro de Convenções Ulysses Guimarães e Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade, somente será permitido com acompanhamento de representante da SETUR e com prévia autorização.

Art. 31. Deverão ser observados os limites de capacidade de carga em todos os espaços do Centro de Convenções Ulysses Guimarães e Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade.

Art. 32. Não é permitido instalar equipamentos com alimentos e bebidas nas áreas acarpetadas do Centro de Convenções Ulysses Guimarães e Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade, ficando o Autorizatório inteiramente responsável pelos danos que venham a ocorrer.

Art. 33. O pagamento pela utilização dos espaços e instalações do Centro de Convenções Ulysses Guimarães e Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade será de acordo com os valores publicados no anexo I e II desta Portaria.

§1º Para reserva efetuada, cujo evento ocorrerá após 12 (doze) meses da data de formalização da reserva, os valores correspondentes estarão sujeitos a atualização de acordo com a variação do IGPM/FGV ou equivalente.

Art. 34. O cancelamento da reserva do espaço ou instalações no Centro de Convenções Ulysses Guimarães e Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade, por parte do Autorizatório, não enseja a restituição dos valores já pagos ou transferência de data ou para outro evento.

Art. 35. As tarifas de consumo de energia elétrica e água estão incluídas no valor cobrado pela utilização dos espaços e instalações do Centro de Convenções Ulysses Guimarães e Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade.

Art. 36. A formalização da ocupação dos espaços do CCUG e do Pavilhão dar-se-á pela assinatura do Termo de autorização de uso, na forma do anexo III desta Portaria.

CAPÍTULO XI DOS CASOS OMISSOS

Art. 37. A SETUR poderá arbitrar sobre os casos omissos nesta Portaria a fim de garantir as condições de segurança e o perfeito funcionamento do Centro de Convenções Ulysses Guimarães e Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS OTÁVIO ROCHA NEVES

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção do original, publicado no DODF de 11 de abril de 2012, nº 71, páginas 13 a 16.

ANEXO I

TABELA DE LOCAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES				
ESPAÇO	CAPACIDADE /PAX	PÉ DIREITO	ÁREA - M²	VALOR DIÁRIA
DESPENSA		5,3	10	R\$ 50,00
DEPÓSITO			65	R\$ 200,00
SALA DE IMPRENSA		2,35	65	R\$ 200,00
COPA			33	R\$ 200,00
APOIO AO CREDENCIAMENTO		4,05	96,5	R\$ 350,00
BALCÃO DE CREDENCIAMENTO		5,5	80,6	R\$ 550,00
SALA T01	130	4,15	130	R\$ 1.150,00
SALA T02	130	4,15	106	R\$ 1.000,00

SALA T03	130	4,15	106	R\$ 1.000,00
SALA T04	130	4,15	106	R\$ 1.000,00
SALA T05	130	4,15	106	R\$ 1.000,00
SALA T06	130	4,15	130	R\$ 1.150,00
SALA M07	130	4,15	130	R\$ 1.150,00
SALA M08	130	4,15	130	R\$ 1.150,00
SALA M09	130	4,15	106	R\$ 1.000,00
SALA M10	130	4,15	106	R\$ 1.000,00
SALA M11	130	4,15	106	R\$ 1.000,00
SALA M12	130	4,15	106	R\$ 1.000,00
SALA M13	130	4,15	106	R\$ 1.000,00
SALA MULTIUSO		4,15	343,05	R\$ 1.500,00
AUD. ALVORADA	166		224	R\$ 1.750,00
AUD. BURITI	156		185	R\$ 1.750,00
SALA VIP			277	R\$ 2.400,00
AUD. ÁGUAS CLARAS	254		287	R\$ 2.900,00
AUD. PLANALTO	856		955	R\$ 4.700,00
MEZANINO			1.210	R\$ 5.500,00
EXPOSIÇÃO OESTE			3.825	R\$ 9.300,00
AUD. MASTER	2764	15,55	2.340	R\$ 18.300,00
EXPOSIÇÃO SUL		23,5	4.746,25	R\$ 22.400,00
DIÁRIA DE TODO CCUG				R\$ 85.650,00

ANEXO II

TABELA DE LOCAÇÃO DO PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES DO PARQUE DA CIDADE				
ESPAÇO	CAPACIDADE /PAX	PÉ DIREITO	ÁREA - M²	VALOR DIÁRIA
PAVILHÃO A	14.700	6,5	29.500m²	R\$ 15.700,00
PAVILHÃO B	10.500	12	19.500m²	R\$ 12.500,00
DIÁRIA TOTAL DO PAVILHÃO				R\$ 28.200,00

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO ESPAÇO DO

Processo nº A SECRETARIA DE TURISMO, inscrita no CNPJ 055893480001-80, doravante denominada SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Turismo, com competências previstas nas normas da Secretaria de Estado de Turismo - SETUR, aprovado pelo Decreto nº 32.222, de 16 de setembro de 2010, publicado no DODF nº 179, de 17 de setembro de 2010, vem celebrar o presente Termo de Autorização de Uso do espaço _____ com a _____, inscrito no CNPJ nº _____, neste ato representada por _____, na qualidade de _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada AUTORIZATÁRIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O Termo tem por objeto presente a Autorização dos seguintes espaços de uso do _____, quais sejam: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Destinação

O espaço, objeto do presente Termo, destina-se à realização do evento _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

O Autorizatório deverá recolher à Secretaria de Estado de Turismo - SETUR, a título de preço público, o valor de R\$ _____, por meio de Boleto Bancário emitido por esta secretaria, não a desobrigando, contudo, ao cumprimento das demais normas do Regulamento do Centro de Convenções Ulysses Guimarães e do Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade.

CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo de Vigência

A Autorização terá vigência no período de _____, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - Das Garantias

A título de garantia, o Autorizatório prestará caução no valor de _____, por meio de cheque nominal à SETUR, emitido pelo Autorizatório.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações do Autorizatório

O Autorizatório se obriga a:

I - cumprir fielmente a Portaria nº ____ do Centro de Convenções Ulysses Guimarães e do Pavilhão de exposições do Parque da Cidade, que fica fazendo parte integrante deste Termo;

II - cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados nos espaços Objeto do presente Termo;

IV - submeter à aprovação da SETUR, os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos;

V - restituir o espaço objeto do presente Termo, finda a Autorização, no estado em que o recebeu;

VI - Disponibilizar para fins promocionais 60 convites dos seguintes espaços:

a) Centro de Convenções Ulysses Guimarães: 20 poltronas vip- E1 18 lugares, F1 02 lugares; Poltrona especial - K2 18 lugares, A2 02 lugares; Mezanino - D3 20 lugares;

b) Pavilhão de Exposições do parque da Cidade: Camarote- 20 lugares; Área Especial - 40 lugares.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Responsabilidade do Autorizatório:

I - O Autorizatório se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos;

II - É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista na Cláusula Segunda;

III - É vedada a transferência da Autorização.

CLÁUSULA OITAVA - Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à modificação do Objeto.

CLÁUSULA NONA - Da Dissolução

A Autorização poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

A Autorização de Uso pode ser rescindida de pleno direito pela SETUR mediante simples aviso escrito ao Autorizatório, sem necessidade prévia de notificação judicial ou extrajudicial em quaisquer dos seguintes casos:

I - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição do Regulamento e/ou do Termo de Autorização de Uso, caso a parte inadimplente ou infratora não tome as medidas pertinentes para voltar à situação de adimplência no prazo de três dias, após ter sido cientificada;

II - Se houver pedido de concordata (requerimento, decretação de falência ou medidas judiciais) que possibilitem ou afetem substancialmente a continuidade do Termo de Autorização de Uso;

III - Se ocorrer à cessão ou transferência, a qualquer título, dos direitos e obrigações assumidos no Termo de Autorização de Uso pelo Autorizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades:

I - O Autorizatório, em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, fica responsável pelo pagamento de valor equivalente a uma diária dos espaços utilizados acrescida de 20% (vinte por cento);

II - Na ocorrência de dano ao patrimônio público, o Autorizatório é integralmente responsável pelo seu ressarcimento, devendo complementar, em moeda vigente no país, o valor anteriormente caucionado, caso seja insuficiente para cobrir os custos levantados;

III - Caso a reparação do dano impossibilite a utilização dos espaços reservados para outros eventos, o Autorizatório deverá pagar, a título de lucro cessante, o valor correspondente à diária do espaço inutilizado, durante o período necessário à sua completa recuperação;

IV - O Autorizatório deverá desocupar os espaços objeto da Autorização de Uso nas datas e horários ajustados, sob pena do pagamento dos correspondentes valores diários acrescidos de multa de 20% (vinte por cento), além de eventuais custos decorrentes da desocupação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública:

Os débitos do Autorizatório para com a SETUR serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela SETUR, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária do Distrito Federal para dirimir questões decorrentes do presente Termo.

Brasília, _____.

Pela SETUR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO

(nome / empresa)

Testemunhas _____

CPF: CPF:

RG: RG:

PORTARIA DE 9 ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 41, inciso VIII, do Decreto nº 32.222, de 16 de setembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR a composição do preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança referente ao 1º trimestre de 2012.

Posição: 31/03/2012

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO	8	6	0	6	9	0	0	0	35	0	0	64	50	70%	54,69%

LUIS OTÁVIO ROCHA NEVES

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA Nº 20, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR na forma constante do anexo a esta Portaria a composição do preenchimento dos cargos de Natureza Especial e em Comissão desta Secretaria, situação em 31/03/2012.

GERALDO MAGELA

ANEXO

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE		REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		Y Total -(K,L,M)	Z-Total de Ocupantes de cargo em Comissão	Z1 % de Cargos em comissão ocupados servidores sem vínculo GDF (H+H1/Z)	Z2-% de servidores sem vínculo com o GDF em Relação ao Total (H+H1/Y)	
	A-sem Cargo em Comissão	B-com Cargo em Comissão	D-sem Cargo em Comissão	E- com Cargo em Comissão	F-com Função gratificada	G-Requisitado fora do GDF sem Cargo em Comissão	H-Requisitado fora do GDF com Cargo em Comissão	H1-Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I Para Órgão ou Entidade do GDF	J Para Órgão ou Entidade fora do GDF					
SE-DHAB	102	72	22	42			4	138	56	3	20	439	256	55,46	32,34

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 9 de abril de 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, em cumprimento ao parágrafo 2º do Artigo 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal, INFORMA através do Anexo, as despesas realizadas com Publicidade e Propaganda nos Trimestres de 2011.

Fornecido	Espécie	Período	Valor / Total	Discriminação
Governo do Distrito Federal	Diário Oficial	Janeiro à Março	R\$ 18.990,00	Publicações de atos oficiais.

Fornecido	Espécie	Período	Valor / Total	Discriminação
Governo do Distrito Federal	Diário Oficial	Abril à Junho	R\$ 26.955,00	Publicações de atos oficiais.

Fornecido	Espécie	Período	Valor / Total	Discriminação
Governo do Distrito Federal	Diário Oficial	Julho à Setembro	R\$ 42.120,00	Publicações de atos oficiais.

Fornecido	Espécie	Período	Valor / Total	Discriminação
Governo do Distrito Federal	Diário Oficial	Outubro à Dezembro	R\$ 23.730,00	Publicações de atos oficiais.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO Nº 083/2008 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.099/2007. Autuado (a): IGREJA MINISTÉRIO DA RESTITUIÇÃO. Objeto: Auto de Infração nº 6436/2007. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de interdição total das emissões sonoras e multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.005/2010 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.428/2009. Autuado (a): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA (TERACAP). Objeto: Auto de Infração nº 0658/2009. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de embargo das obras. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.053/2010 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.073/2010. Autuado (a): CARANA BAR E RESTAURANTE LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 0684/2009. Decisão: Negar provimento à defesa apresentada e julgar procedente o Auto de Infração, suspendendo-se os efeitos das penalidades aplicadas tendo em vista a celebração do Termo de Compromisso nº 200.000.002/2010. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.077/2010 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.574/2008. Autuado (a): SÃO JOÃO POSTO DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1448/2008. Decisão: Procedência do Auto de Infração, interrompendo-se o efeito da penalidade aplicada em razão do cumprimento das determinações. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.207/2010 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.522/2008. Autuado (a): ANDRÉ PEREIRA CAMPOS. Objeto: Auto de Infração nº 1727/2008. Decisão: Declarar nulo o Auto de Infração em razão da presença de vício insanável que impossibilita a determinação do infrator.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.130/2011 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.001.528/2010. Autuado (a): AJ SANTOS E CIA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1077/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.158/2011 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.685/2011. Autuado (a): JOSÉ EURICO DE ANDRADE. Objeto: Auto de Infração nº 1625/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.186/2011 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.912/2009. Autuado (a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP. Objeto: Auto de Infração nº 0052/2009. Decisão: Acolher o pedido de retratação formulado no processo referenciado, reconhecendo-se a nulidade do Auto de Infração por vício de competência.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.231/2011 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.001.007/2011. Autuado (a): COIMBRA AUTO PEÇAS E SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1504/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência para cessar imediatamente o lançamento de efluentes a céu aberto. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.232/2011 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.177/2011. Autuado (a): LUCIMERE BEZERRA DO LAGO. Objeto: Auto de Infração nº 0421/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência para desconstituir edificações em Área de Preservação Permanente e multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.234/2011 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.001.008/2011. Autuado (a): POLYTOTAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

Objeto: Auto de Infração nº 1502/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência para cessar imediatamente o lançamento de efluentes a céu aberto. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.001/2012 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.001.492/2011. Autuado (a): ANTULIUS RESTAURANTE (BARRIL 66). Objeto: Auto de Infração nº 1850/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.002/2012 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.001.615/2011. Autuado (a): BRASÍLIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA (BRACAL). Objeto: Auto de Infração nº 1320/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência para cumprir de imediato a Decisão nº 200.000.114/2011 – PRESI/IBRAM. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.003/2012 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.001.533/2011. Autuado (a): BRASAL INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1217/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.004/2012 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.774/2011. Autuado (a): ADRIANA ARAÚJO FEITOZA. Objeto: Auto de Infração nº 1652/2011. Decisão: Negar provimento à defesa por ser intempestiva e julgar procedente o Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência para atender as exigências da Inf. Técnica nº. 226/2010 – GECAL/DILAM/SULFI/IBRAM e multa no valor de R\$ 1.495,02 (um mil quatrocentos e noventa e cinco reais e dois centavos). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.005/2012 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.316/2011. Autuado (a): EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1027/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.006/2012 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.960/2011. Autuado (a): SAYURI MATSUNAGA (BAILÃO VIA STADIUM). Objeto: Auto de Infração nº 1826/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.007/2012 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.001.234/2011. Autuado (a): POSTO DE SERVIÇO 307 LTDA. (POSTO DA IGREJINHA). Objeto: Auto de Infração nº 1847/2011. Decisão: Negar provimento à defesa do autuado e julgar procedente o Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.008/2012 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.775/2011. Autuado (a): IGREJA PENTECOSTAL RESGATANDO VIDAS. Objeto: Auto de Infração nº 1513/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.009/2012 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.872/2011. Autuado (a): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA – RICARDO ELETRO (AV. PARANOÁ). Objeto: Auto de Infração nº 1726/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.010/2012 - PRESI/IBRAM

Processo: 191.000.030/1996. Autuado (a): NILSON LEONEL BARBOSA. Objeto: Auto de Infração nº 1486/1996. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de interdição da atividade de extração de areia lavada e multa no valor de 250 UPDF's. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.011/2012 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.001.130/2011. Autuado (a): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP. Objeto: Auto de Infração nº 0925/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.012/2012 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.698/2011. Autuado (a): SILVALDO MADUREIRA E SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 1756/2011. Decisão: Improcedência do Auto de Infração.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.013/2012 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.001.289/2011. Autuado (a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL. Objeto: Auto de Infração nº 0945/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência para regularizar a situação do licenciamento ambiental. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.014/2012 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.001.134/2010. Autuado (a): ASSOCIAÇÃO RURAL E CULTURAL ALEXANDRE GUSMÃO. Objeto: Auto de Infração nº 1163/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de interdição das emissões sonoras ao vivo e/ou mecânicas e multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.015/2012 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.104/2010. Autuado (a): ASSOCIAÇÃO RURAL E CULTURAL ALEXANDRE GUSMÃO. Objeto: Auto de Infração nº 1158/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.016/2012 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.202/2011. Autuado (a): BAR E RESTAURANTE BANDEIRANTES. Objeto: Auto de Infração nº 0326/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.017/2012 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.001.391/2011. Autuado (a): QUIOSQUE LANCHONETE PONTÃO (LANCHONETE BAGACEIRA LTDA). Objeto: Auto de Infração nº 1539/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.018/2012 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.982/2011. Autuado (a): SÉRGIO HENRIQUE RODOVALHO LEÃO (CENTRO DE DIVERSÕES E EVENTOS LTDA – A+.COM). Objeto: Auto de Infração nº 1537/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.019/2012 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.866/2011. Autuado (a): SEMPRE BELLA COMÉRCIO DE ROUPAS (TESOURA DE OURO). Objeto: Auto de Infração nº 1727/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.020/2012 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.001.384/2011. Autuado (a): VALDENI BASÍLIO CAMARGO. Objeto: Auto de Infração nº 1663/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.021/2012 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.001.292/2011. Autuado (a): QUATTOR ACADEMIA SAÚDE E BELEZA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1267/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.022/2012 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.893/2011. Autuado (a): SUPERMERCADO SHIRLEY LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1714/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.023/2012 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.001.200/2011. Autuado (a): A. F. MARTONETO (ZERO MEIA UM BAR E RESTAURANTE). Objeto: Auto de Infração nº 1840/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.024/2012 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.203/2011. Autuado (a): ELSIMEIRE SANTOS DA GRAÇA. Objeto: Auto de Infração nº 0969 /2011. Decisão: Julgar improcedente o Auto de Infração, anulando-se as penalidades de advertência e multa arbitradas.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.025/2012 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.001.060/2008. Autuado (a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL – NOVACAP. Objeto: Auto de Infração nº 0353/2008. Decisão: Negar provimento à defesa por ser intempestiva e julgar procedente o Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência para recuperar a área degradada e a galeria de águas pluviais. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.026/2012 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.001.009/2011. Autuado (a): M E S COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1503/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência para cessar imediatamente o lançamento de efluentes a céu aberto. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.027/2012 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.709/2011. Autuado (a): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 0894/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, suspendendo-se os efeitos das penalidades aplicadas, tendo em vista o Termo de Compromisso nº 200.000.014/2011 firmado. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.028/2012 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.719/2011. Autuado (a): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA – RICARDO ELETRO (RECANTO DAS EMAS). Objeto: Auto de Infração nº 0896/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, suspendendo-se os efeitos das penalidades aplicadas, tendo em vista o Termo de Compromisso nº 200.000.013/2011 firmado. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.029/2012 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.561/2011. Autuado (a): CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE. Objeto: Auto de Infração nº 1752/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 37.390,50 (trinta e sete mil trezentos e noventa reais e cinquenta centavos). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.030/2012 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.146/2011. Autuado (a): GABRIELA BAR, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS, LOCAÇÃO DE MESAS E CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 0990/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de interdição das emissões sonoras ao vivo e/ou mecânicas. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.031/2012 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.001.249/2011. Autuado (a): TECNOS SANEAMENTO LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1765/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de

advertência para providenciar o licenciamento ambiental da atividade. Fica facultada à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.032/2012 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.001.215/2011. Atuado (a): W & S ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME. Objeto: Auto de Infração nº 1763/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência para providenciar o licenciamento ambiental. Fica facultada à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.033/2012 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.001.085/2011. Atuado (a): CRISTIANO MACHADO DE LIMA. Objeto: Auto de Infração nº 1831/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência em sua integralidade e reduzindo-se a penalidade de multa em 90% (valor a ser pago: R\$ 300,00 – trezentos reais). Fica facultada ao atuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.034/2012 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.961/2011. Atuado (a): LAVA A JATO CLEAN CAR – JOÃO BATISTA DE JESUS. Objeto: Auto de Infração nº 1570/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao atuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.035/2012 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.645/2011. Atuado (a): SINDULFO CHAVES FILHO. Objeto: Auto de Infração nº 1587/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao atuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.036/2012 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.001.282/2010. Atuado (a): REX COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1008/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de interdição do poço tubular profundo e de advertência para sinalização da área contaminada. Fica facultada à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.037/2012 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.001.465/2010. Atuado (a): MARCELO MARTINS FERREIRA. Objeto: Auto de Infração nº 1129/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência para demolir parte da obra situada em Área de Preservação Permanente. Fica facultada ao atuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.038/2012 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.839/2011. Atuado (a): GIOVANA COMÉRCIO E REFORMAS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1100/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência para regularizar o licenciamento ambiental da atividade de transporte de produtos perigosos. Fica facultada à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.039/2012 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.578/2011. Atuado (a): BENEDITO GOMIDES JÚNIOR. Objeto: Auto de Infração nº 1608/2011. Decisão: Julgar improcedente o Auto de Infração por não restar caracterizada a infração administrativa ambiental em face da ausência de comportamento culposo por parte do atuado.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.040/2012 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.430/2011. Atuado (a): ANTÔNIO FONSECA MILHOMEN. Objeto: Auto de Infração nº 0874/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao atuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.041/2012 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.001.114/2011. Atuado (a): TEÓFILO FRANSCISCO DE PAULA. Objeto: Auto de Infração nº 1761/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 6.231,75 (seis mil duzentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos). Fica facultada ao atuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.042/2012 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.001.518/2011. Atuado (a): VALTEIR FERREIRA DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 0426/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência para desconstituição da pocilga, retirada dos animais e das instalações de dentro do Parque Urbano e Vivencial do Gama. Fica facultada ao atuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.043/2012 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.001.510/2010. Atuado (a): PAULO GOYAZ ALVES DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 1117/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao atuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.044/2012 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.001.392/2011. Atuado (a): MARIA RODRIGUES RAMOS (QUIOSQUE BICO DOCE). Objeto: Auto de Infração nº 1538/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.045/2012 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.921/2011. Atuado (a): DISK DESENTUPIDORA, SERVIÇOS DE LIMPESA DE FOSSAS E TRANSPORTES LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1611/2011. Decisão: Negar provimento à defesa e julgar procedente o Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência para atender as exigências da Informação Técnica nº 214/2010 – GECAL/DILAM/SULFI/IBRAM e multa no valor de R\$ 1.495,02 (um mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e dois centavos). Fica facultada à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.046/2012 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.001.393/2011. Atuado (a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Objeto: Auto de Infração nº 1849/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.048/2012 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.001.246/2011. Atuado (a): CIPLAN – CIMENTO PLANALTO S/A. Objeto: Auto de Infração nº 1655/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 24.202,00 (vinte e quatro mil duzentos e dois reais). Fica facultada à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.051/2012 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.001.203/2010. Atuado (a): JAIME FRAGA DE FRAGA. Objeto: Auto de Infração nº 0008/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 25.111,00 (vinte e cinco mil cento e onze reais). Fica facultada ao atuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

Brasília/DF, 9 de abril de 2012.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 40, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, e considerando os motivos expostos no Memorando nº 1/2012 - Comissão de Execução e Avaliação – Convênio nº 1/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta dias), o prazo para que a competente Comissão, instituída pela Portaria nº 176, de 11 de agosto de 2011, conclua os trabalhos relativos a prestação de contas do Convênio nº 1/2011 celebrado entre a Secretaria de Estado de Esporte e a Confederação Brasileira do Desporto Universitário referente ao processo 220.000.592/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 23, DE 3 DE ABRIL DE 2012.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no inciso II, do artigo 14, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos incisos III e XVII, do artigo 13, do Regimento Interno, resolve, em cumprimento a Decisão nº 3.521/2009, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, publicar quadro demonstrativo contendo informações acerca da composição do preenchimento de cargos/empregos em comissão e exercício de funções de confiança desta fundação. Declarar que os dados constantes do demonstrativo foram extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH relativamente ao mês de março de 2012.

RENATO CAIADO DE REZENDE

Quadro de Composição de Cargos/Empregos em Comissão e de Funções de Confiança na Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, no mês de março de 2012.
DECISÃO TCDF nº 3.521/2009.

Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem Vínculo Com o GDF (C)			Cedidos (D)		Total (k= a+...+h+h1+i+j)	Total de Ocupantes de Cargo em Comissão (L=b+e+h+h1)	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo com o GDF m=(h+h1)/L	% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total n=(g+h+h1)/k
Sem Cargo em Comissão (a)	Com Cargo em Comissão (b)	Com Função Gratificada (c)	Sem Cargo em Comissão (d)	Com Cargo em Comissão (e)	Com Função Gratificada (f)	Requisitado Fora do GDF Sem Cargo em Comissão (g)	Requisitado Fora do GDF Com Cargo em Comissão (h)	Servidor Sem Vínculo com o GDF Com Cargo em Comissão (h1)	Para Órgão ou Entidade do GDF (i)	Para Órgão ou Entidade fora do GDF (j)				
12	9	0	0	6	0	0	0	29	2	0	58	44	65,90%	50,00%

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 05, de 24 de março de 2011, publicada no DODF nº 59, de 28 de março de 2011, republicada no DODF Nº 70, de 12 de abril de 2011 c/c o artigo 192, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007 e,

Considerando as notícias veiculadas na mídia, dando conta de possível arguição de suspeição do contrato nº 51/2011, firmado pela SEPLAG com a empresa EMPRODATA Administração de Imóveis e Informática, cujo objeto é a locação de imóvel para o funcionamento da Subsecretaria de Modernização do Atendimento ao Cidadão - NA HORA, no Riacho Fundo I;

Considerando o descumprimento da Cláusula Nona do respectivo instrumento e do Laudo nº 58/2011-AGEFIS, porquanto determina a adequação do imóvel às exigências de acessibilidade; e

Considerando o Parecer nº 146/2012, da Assessoria jurídico-Legislativa, constante dos autos do processo nº 148.000.276/2010, RESOLVE:

Art. 1º De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça Alirio Neto, DETERMINAR a suspensão de todo e qualquer repasse de recursos à referida empresa, até a conclusão da Sindicância instaurada pela SEPLAG, objeto do processo nº 410.001.365/2011, bem como o cumprimento, por parte da empresa, das exigências apontadas pela Agência de Fiscalização do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

**SECRETARIA DE ESTADO
DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL**

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

COMPOSIÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA
SITUAÇÃO EM 31 DE MARÇO DE 2012.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao item IV, alínea "b", da Decisão nº 3521/2009 – TCDF, de 4 de junho de 2009, RESOLVE: PUBLICAR a sua força de trabalho, conforme tabela abaixo:

ÓRGÃO	Servidor do Quadro da Unidade			Requisitados de Órgão/Entidade do GDF			Sem Vínculo com GDF			Cedidos		K – Total K= (A+B+C+D+E+F+G+H+H1+I+J)	L - Total de Ocupantes de Cargos em Comissão L= B+E+H+H1)	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF M= (H+H1/L)	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total N= (G+H+H1/K)
	A - Sem Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado Fora do GDF sem cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com cargo em comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com cargo em comissão	I - Para Órgão ou Entidade do GDF	J - Para Órgão ou Entidade Fora do GDF				
AGEFIS	-	-	-	593	130	-	-	-	126	-	-	849	256	49,20	14,80

Brasília/DF 04 de abril de 2012
GLEISTON MARCOS DE PAULA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

EXTRATO DE PAUTA Nº 20/2012, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 17 de Abril de 2012. (*) Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4500.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 43030/09, Auditoria de Regularidade, SEG. Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 4400/95, Aposentadoria, ANTONIO JOSE MARCELINO; 2) 1747/03, Representação, SES, Advogado(s): PEDRO ELOI SOARES; 3) 29242/05, Auditoria de Regularidade, RA-IV - BRAZLÂNDIA, Advogado(s): Herman Barbosa; 4) 38475/06, Licitação, 3º ICE Div De Acompanhamento, Advogado(s): José Rinaldo Vieira Ramos, Marcus Vinicius L.L. de Freitas; 5) 40402/06, Aposentadoria, Helton Generoso; 6) 6571/08, Tomada de Contas Especial, SEL; 7) 17000/08, Auditoria de Regularidade, FUNDEF; 8) 9487/09, Aposentadoria, Josafa Rodrigues Lopes; 9) 30540/09, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, DETRAN; 10) 3328/10, Inspeção, Secretaria de Saúde, Advogado(s): GERMANO CESAR DE OLIVEIRA CARDOSO; 11) 3638/10, Aposentadoria, Geraldo Pereira da Costa; 12) 22010/10, Pensão Civil, Maria Luiza Gonçalves; 13) 28840/10, Pensão Civil, Antônia Pedroza; 14) 28867/10, Aposentadoria, Eugênio Marron Garson; 15) 29111/10, Pensão Civil, Antonio Alexandre Santos Sousa; 16) 1991/11, Aposentadoria, Maria Emilia de Pinho Leão; 17) 8236/11, Aposentadoria, Vera Maria de Miranda Camões; 18) 9127/11, Representação, MPJTCDF; 19) 21697/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 20) 22260/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 21) 25137/11, Representação, ASSOF-PMDF; 22) 27342/11, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 23) 29710/11, Pensão Civil, Maria Cristina Borges; 24) 34209/11, Aposentadoria, Maria da Paz Coutinho Dutra Martins; 25) 34225/11, Aposentadoria, Manoel Jorge de Araújo; 26) 37569/11, Aposentadoria, Luiz Fernando Marouelli; 27) 38093/11, Licitação, CEB Distribuidora. Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 1260/04, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 2) 20792/05, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Ação Social do DF; 3) 22301/07, Prestação de Contas Anual, DETRAN; 4) 15717/08, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Divisão de Contas; 5) 19860/08, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 812.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 1657/11, Denúncia, Cidadão.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4495

Aos 27 dias de março de 2012, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente em exercício, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo de viagem, de caráter oficial, a Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, e a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4494 e Extraordinárias Administrativa nº 739 e Reservada nº 808, todas de 22.03.2012.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 1264/1998 - Despacho 185/2012, Processo 14389/2008 - Despacho 182/2012. Pensão Civil: Processo 41853/2007 - Despacho 183/2012. Pensão Militar: Processo 24112/2008 - Despacho 184/2012, Processo 29081/2010 - Despacho 187/2012. Reforma (Militar): Processo 34/1990 - Despacho 186/2012.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 318/1996 - Despacho 55/2012. Ata de órgãos colegiados: Processo 825/1998 - Despacho 80/2012. Estudos Especiais: Processo 37249/2008 - Despacho 57/2012. Pensão Civil: Processo 13169/2010 - Despacho 58/2012, Processo 30939/2011 - Despacho 59/2012. Reforma (Militar): Processo 3861/1984 - Despacho 78/2012, Processo 1563/2012 - Despacho 79/2012.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 35399/2009 - Despacho 262/2012. Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 585/2001 - Despacho 264/2012. Denúncia: Processo 37916/2006 - Despacho 257/2012. Outros Ajustes: Processo 29995/2010 - Despacho 258/2012. Pensão Civil: Processo 4958/2011 - Despacho 256/2012. Representação: Processo 7748/2008 - Despacho 259/2012, Processo 12437/2009 - Despacho 260/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 24539/2006 - Despacho 265/2012, Processo 29136/2007 - Despacho 263/2012, Processo 8949/2008 - Despacho 269/2012, Processo 21609/2010 - Despacho 261/2012.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: Processo 2573/1991 - Despacho 141/2012, Processo 1245/2012 - Despacho 140/2012. Denúncia: Processo 1384/1996 - Despacho 142/2012. Pensão Civil: Processo 3933/1993 - Despacho 139/2012. Representação: Processo 33391/2008 - Despacho 143/2012.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Auditoria de Regularidade: Processo 3034/2010 - Despacho 215/2012. Licitação: Processo 5453/2012 - Despacho 211/2012. Prestação de Contas Anual: Processo 25676/2011 - Despacho

216/2012. Representação: Processo 9480/2006 - Despacho 213/2012, Processo 36374/2008 - Despacho 217/2012. Solicitações de Informações: Processo 5887/2012 - Despacho 214/2012.

JULGAMENTO**PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA**

O Presidente em exercício informou ao Plenário que constava da pauta da Sessão o Processo nº 13.850/07, contendo requerimento formulado pelo Dr. WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

A seguir, com a aquiescência do Plenário, inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, Relator do mencionado processo.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, a Presidência indagou ao Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência ratificado o parecer constante dos autos.

Proseguindo, concedeu a palavra ao Dr. WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA, representante legal do Sr. José Humberto Pires de Araújo, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente e da juntada de documentos, apresentou o seu voto. - DECISÃO Nº 1.232/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu abrir vista do processo ao douto Ministério Público que atua junto à Corte. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Presidência passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1.084/00 (apenso o Processo GDF nº 61.022.239/99) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ALUÍSIO DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.233/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6819/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 88 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 26.650/05 (apenso o Processo GDF nº 80.018.664/02) - Aposentadoria de MARCELO ROMERO PEIXOTO DE AZEVEDO-SE. - DECISÃO Nº 1.234/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação anexada às fls. 59/61 e 72/129 do processo apenso; II - ter por cumprida a Decisão nº 1360/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32.972/08 - Representação nº 31/2008, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades no repasse de recursos públicos feitos pela Empresa Brasileira de Turismo - Brasiliatur à Associação Gideão de Assistência - AGA. - DECISÃO Nº 1.235/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) das justificativas apresentadas em face do item II.1 da Decisão nº 3404/2009 pelos senhores Luiz Bandeira da Rocha Filho, César Augusto Gonçalves, Ivan Valadares de Castro, Marlene Ruas Sucupira, Fernanda Carneiro Gomes, Fábio Ferreira Franco de Oliveira e Vera Sanches; b) das justificativas aduzidas em face do item II.2, da referida Decisão, pela Presidência da Associação Gideão de Assistência; II) considerar: a) revel os Srs. Luciano Dias Tourinho e Iara Rezende b) procedentes as justificativas apresentadas por Fábio Ferreira Franco de Oliveira e Vera Sanches; III) com base no art. 57, inc. II, da Lei Complementar nº 1/94, aplicar penalidade aos senhores: a) Luciano Dias Tourinho, responsável pelo parecer técnico que julgou oportuna a aprovação da proposta do evento “Congresso das Mulheres Virtuosas”, para o qual não foi devidamente caracterizado e evidenciado o interesse público, além de ser latente que a despesa proposta afrontava os princípios da impessoalidade e da moralidade; b) Iara Rezende, por ter subscrito o Parecer Jurídico nº 001/2008/PROCURADORIA/ASEJU, por meio do qual se entendeu regular a subvenção social ao Projeto “Congresso das Mulheres Virtuosas”, através da Associação Gideão de Assistência - AGA, desconsiderando o determinado no art. 7º, inciso IX, da Lei nº 4049/07, que dispõe que um dos requisitos para obtenção de subvenção social ou auxílio para investimentos seria a comprovação de que os dirigentes da entidade beneficiada não tenham sido condenados, em decisão irrecorrível, em ações cíveis criminais ou de improbidade administrativa, junto à Justiça Federal e à Justiça Comum, além de o Parecer em questão não apresentar qualquer referência quanto aos indícios da inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 4049/07, em que pese o fato ter sido apreciado no TCDF no bojo do Processo nº 41900/07 e, ainda, as evidentes afrontas aos princípios da moralidade e da impessoalidade verificadas na concessão em referência, sequer abordadas no citado Parecer; c) Ivan Valadares de Castro, na condição de Diretor de Marketing e Negócios, por ter anuído com o Parecer Técnico elaborado na Diretoria sob sua responsabilidade, que aprovou a realização do evento, desconsiderando os indícios de irregularidades da concessão então em análise e por ter subscrito o Ato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação do ajuste; d) Luiz Bandeira da Rocha Filho, na condição de Diretor de Administração e Finanças da Brasiliatur e ordenador de despesa, por subscrever o Termo de Subvenção nº 02, no qual foi formalizado o convênio em referência, e subscrever o Ato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação; e) César Augusto Gonçalves, como Presidente da Brasiliatur e ordenador de despesa, por anuir com o Parecer Técnico elaborado na Diretoria de Marketing e Negócios, por subscrever o Termo de Subvenção nº 02, e por subscrever Ato de

Ratificação de Inexigibilidade de Licitação; f) Marlene Ruas Sucupira, como executora do Termo de Subvenção firmado pela Brasiliatur com a Associação Gideão de Assistência - AGA, por não exercer as competências previstas no inc. II do Art. 13 do Decreto nº 16.098/94, de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do convênio, em especial quanto à documentação apresentada pela empresa Big Star Produções e Eventos Ltda., maior contratada individual, que agenciou a participação de diversos artistas no evento, sem a devida habilitação para tal fim; g) Fernanda Carneiro Gomes, na condição de Assessora Técnica, por ter realizado análise técnica da prestação de contas sem observar as irregularidades ocorridas na execução do ajuste, em especial quanto à documentação apresentada pela empresa Big Star Produções e Eventos Ltda., maior contratada individual, que agenciou a participação de diversos artistas no evento, sem a devida habilitação para tal fim; IV) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V) quanto à Associação Gideão de Assistência, autorizar o encaminhamento das instruções e pareceres relativos a esta decisão ao Governador do Distrito Federal e o ao Procurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para a adoção das medidas que entenderem pertinentes, à vista do disposto no art. 16 da Lei nº 4.049/2007; VI) manter íntegro o item III da Decisão nº 3.403/2009, determinando à Secretaria de Contas a imediata conversão dos autos em TCE e a citação dos responsáveis; VII) autorizar o retorno dos autos à Secretaria competente, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 8.630/10 (apenso o Processo TCDF nº 9.755/11) - Representação formulada pelo Senhor identificado à fl. 2 contra atos praticados pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal e pela Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS por ocasião da execução do contrato decorrente da Concorrência nº 001/2008, destinada a selecionar permissionários para operar no Serviço de Transporte Público Complementar Rural (STPCR). - DECISÃO Nº 1.227/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame de fls. 922/973, nos termos do art. 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, conferindo-lhe efeito suspensivo em face da Decisão nº 721/2012, apenas quanto ao Contrato de Adesão nº 20/2009 - ST, referente ao lote 15; II - facultar à Senhora Helena Guilhermina Lima de Almeida, à Secretaria de Estado de Transportes e à DFTRANS a apresentação de contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias; III - autorizar: a) a ciência do recorrente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para exame do mérito recursal.

PROCESSO Nº 3.307/11 (apenso o Processo GDF nº 276.000.718/09) - Aposentadoria de NILO PEREIRA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1.236/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por parcialmente cumprida a Decisão nº 5709/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 81 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências abaixo indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: 1) informe se houve períodos de licença-prêmio computados para fins de percepção do abono de permanência, bem como se houve conversão em pecúnia de algum desses períodos, fazendo o devido registro no demonstrativo de tempo de serviço do servidor; 2) na hipótese de um mesmo período ter servido para a percepção do abono de permanência e, posteriormente ter sido convertido em pecúnia, providencie o levantamento dos valores recebidos em decorrência dessa conversão, para fins de ressarcimento ao erário, haja vista o entendimento contido nas Decisões nºs 1152/2005 e 255/2010, proferidas no Processo nº 3296/04, no sentido de que só é passível de conversão em pecúnia a licença-prêmio efetivamente não gozada e nem aproveitada para quaisquer outros efeitos (inclusive abono de permanência); IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26.141/11 - Representação formulada por Fernandes e Callado Moraes Sociedade de Advogados Associados, alegando a existência de diversas irregularidades no Edital de Concorrência DIPES/CPLIC nº 001/2011, veiculado pelo Banco de Brasília S.A., visando à contratação de empresa para prestação de serviços de modernização integral do conjunto de 7 (sete) elevadores do Edifício Brasília, localizado no Setor Bancário Sul. - DECISÃO Nº 1.237/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Aviso de Anulação da Concorrência DIPES/CPLIC nº 1/2011, publicado no DODF do dia 1/12/2011, página 93; II - considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 5145/2011; III - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 26.940/11 (apenso o Processo GDF nº 380.003.460/10) - Aposentadoria de ALON ALVES DE OLIVEIRA-SEDEST. - DECISÃO Nº 1.238/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 29 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27.229/11 (apenso o Processo GDF nº 80.009.425/07) - Aposentadoria de GILDA MARIA SOARES DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.239/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 49 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29.922/11 (apenso o Processo GDF nº 54.000.495/97) - Reforma de VICENTE FREITAS DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.240/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), o que será objeto de verificação em auditoria, que adote as seguintes

providências: 1) elaborar: a) demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 36 do Processo/PMDF nº 054.000.495/1997, com a finalidade de consignar que o militar faz jus a 29% (vinte e nove por cento) a título de Adicional de Tempo de Serviço (ATS), uma vez que o tempo de serviço prestado à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (432 dias), por ser público, ainda que prestado na condição de empregado celetista, não pode ser contado para essa finalidade (precedente: Decisão/TCDF nº 3343/2008, prolatada no Processo nº 5501/2005, entre outras); b) em decorrência da alínea anterior, abono provisório, em substituição ao de fl. 37 do Processo/PMDF nº 054.000.495/1997, para considerar o Adicional de Tempo de Serviço (ATS) em 29% (vinte e nove por cento); 2) tornar sem efeito os documentos substituídos; 3) corrigir o pagamento atual do militar, calculando o Adicional de Tempo de Serviço (ATS) em 29% (vinte e nove por cento); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 30.033/11 (apenso o Processo GDF nº 54.000.985/09) - Pensão Militar instituída por NEWTON DE CAMPOS PEREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.241/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 43-apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 30.068/11 (apenso o Processo GDF nº 54.000.709/98) - Reforma de ADELMO BOECHAT DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.242/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 57 do Processo/PMDF nº 054.000.709/1998 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 2.730/12 - Admissões efetuadas pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM para o Cargo de Analista de Atividades do Meio Ambiente (diversas especialidades), decorrentes do Edital Normativo nº 01-SEPLAG/IBRAM, publicado no DODF de 20.05.09. - DECISÃO Nº 1.243/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 5; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões efetuadas pelo IBRAM para o Cargo de Analista de Atividades do Meio Ambiente (diversas especialidades), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01-SEPLAG/IBRAM, publicado no DODF de 20.05.09: Especialidade/Nome: Engenharia Ambiental, Alessandro Bitencourt Silva; Médico Veterinário, Ana Nira Nunes Junqueira; Meteorologista, Carlos Henrique Eça D'Almeida Rocha; Químico, Felipe Feitosa de Oliveira; Relações Jurídicas e Juliana Cristina Pinha Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.764/12 - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal para o Cargo de Técnico em Assistência Social (Especialidade Agente Social), decorrentes do Edital Normativo nº 01/08, publicado no DODF de 17.12.08. - DECISÃO Nº 1.244/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 21, bem como dos documentos de fls. 22/23; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal para o Cargo de Técnico em Assistência Social (Especialidade Agente Social), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/08, publicado no DODF de 17.12.08, dos interessados abaixo nomeados: Andréia da Cruz, Clarissa Dall'ora Vieira, Diego Silva Vieira, Erika dos Santos Laurindo, Fernanda Carolina Ricci Ferreira, Geani Sá de Souza, Gilson Pereira Brito, Gustavo Aranha Araujo Ramos, Helaine Fernandes Moreira, Izabel Fernandes Gomes, Jeferson Abel de Castro, Juliana Mara Corrêa de Souza, Keyla Curvina Lisboa, Leticia Alves Silva Luciana Macedo Lopes, Marco Aurélio Degrázia Barbosa Júnior, Maria Isabel Alves de Melo, Natalia Grasielle Alves de Sousa, Osmar Rezio Filho, Paula Perpétuo de Almeida e Tadeu Holanda Ribeiro; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.950/12 - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal para o Cargo de Técnico em Assistência Social (Especialidade Cuidador Social), decorrentes do Edital Normativo nº 01/08, publicado no DODF de 17.12.08. - DECISÃO Nº 1.245/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 14; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal para o Cargo de Técnico em Assistência Social (Especialidade Cuidador Social), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/08, publicado no DODF de 17.12.08, dos interessados abaixo nomeados: Aline Guedes da Costa, Amanda Castelo Branco Duarte, Cintia Camargo, Eduardo de Oliveira Castro, Germaine Le Campion Fernandes, Isabela Barreto Meneses Pessoa Lima, Janaina Soraes e Silva Araújo, Lívia Naves Burjack, Natália Rute Nascimento Santana, Poliana Leonardo dos Santos, Rafael Moreira Soares, Rodrigo César da Silva Campos, Silvano de Sousa Leal Filho e Thais Puccinelli Costa de Araújo; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.640/12 - Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2012-SES, para Registro de Preços, com prazo de 12 meses para eventual aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde do DF. - DECISÃO Nº 1.229/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2012 e de seus anexos, promovido pela Secretaria de Estado de Saúde do DF (fls. 05 a 47); b) do Processo nº 0060.007529/2011 - Anexo I, Volumes I e II; II - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 781/03 - Concorrência nº 004/2003 - ASCAL/PRES, mediante a qual a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP noticiou a realização de licitação visando à contratação de empresa de engenharia para execução das obras de construção dos prédios do Museu Nacional de Brasília e do Restaurante do Setor Cultural Sul. - DECISÃO Nº 1.226/12.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. PROCESSO Nº 29.772/07 - Pedido de prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.089/2005. - DECISÃO Nº 1.246/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.089/2005.

PROCESSO Nº 34.601/07 (apenso o Processo GDF nº 60.004.368/05) - Admissões, ocorridas por determinação judicial, decorrentes dos concursos públicos para o cargo de Médico, na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, regulados pelos Editais Normativos nºs 63/01-SES (DODF de 23/10/01) e 27/02-SES (DODF de 05/04/02). - DECISÃO Nº 1.247/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 931/2010-GAB/SES de fl. 265A e anexos de fls. 266/268, bem como de fls. 269/277; II - estando a admissão de Calim Couri Junior, no cargo de Médico, especialidade: Ortopedia e Traumatologia, da Carreira Médica do Quadro da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrente de aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 63/01-SES, publicado no DODF de 23.10.2001, em conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado, promover o seu registro, para que possa surtir seus efeitos legais; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para arquivamento.

PROCESSO Nº 42.450/07 (apenso o Processo GDF nº 61.027.558/94) - Aposentadoria, cumulada com revisão de proventos, de PAULO UCHOA RIBEIRO-SES. - DECISÃO Nº 1.248/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada na Decisão nº 4315/2010; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em nova diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a jurisdição adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retifique o ato de revisão dos proventos publicado no DODF de 1º de dezembro de 2010, para incluir as vantagens do artigo 62, § 2º, da Lei 8112/90, combinado com o artigo 7º da Lei 1004/96, mantidos pelo artigo 4º da Lei 1141/96 e parágrafo único do artigo 4º da Lei 1864/98, e onde se lê: com a redação da EC 41/2003, leia-se: com a redação da EC 20/1998, porquanto as regras do benefício estão previstas na EC 20/1998 asseguradas pela EC 41/2003, nos termos de seu artigo 3º; b) cumpra o item II-c da Decisão 4315/2010: apresentar esclarecimentos concernentes à informação de concessão de aposentadoria ao servidor a partir de 6.11.2006, considerada legal pelo TCU, conforme verificado em pesquisa no site daquela Corte de Contas (Processo nº 10.929/2008-7-TCU). Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 30.546/08 - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional de Taguatinga - RA III, para apurar responsabilidades em decorrência da falta de comprovação da regular aplicação dos recursos transferidos pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal para o projeto “Brasília Capital do Nordeste”. - DECISÃO Nº 1.249/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - admitir o Recurso de Revisão de fls. 150/151 impetrado pelo nominado no § 3º da instrução contra os termos da Decisão nº 6450/2010 e do Acórdão nº 263/2010; II - dar ciência desta decisão ao recorrente, esclarecendo-lhe que o referido recurso não goza de efeito suspensivo e que o Tribunal ainda irá apreciar o mérito do mesmo; III - autorizar: a) a oitiva do “Parquet especial”, nos termos do art. 191, § 1º, I, “a”, do RI/TCDF; b) posteriormente, o retorno do feito à Unidade Técnica, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 36.913/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.324/09) - Aposentadoria de CARLOS ALBERTO BRANDÃO DE ANDRADE-PCDF. - DECISÃO Nº 1.250/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, uma vez que se encontra em conformidade com a Decisão nº 5.859/08; II - dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 12.626/10 (apenso o Processo GDF nº 80.007.415/06) - Aposentadoria de VALERIA PINHEIRO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.251/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à jurisdição de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 17.067/10 (apenso o Processo GDF nº 52.001.306/08) - Aposentadoria de ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO-PCDF. - DECISÃO Nº 1.252/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, em seu voto de vista, datado de 02.02.2012, decidiu: I - considerar ilegal a concessão em exame, por falta de requisito temporal, com recusa de registro, devendo a Polícia Civil do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 31.426/10 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, para remessa da

tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.221/2001. - DECISÃO Nº 1.253/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.221/2001.

PROCESSO Nº 1.690/11 (apenso o Processo GDF nº 480.000.226/11) - Pregão Presencial nº 1/2011- Novacap, visando a execução de serviços especializados de manutenção e conservação das áreas públicas urbanas de gramado e vegetação espontânea do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.224/12.- Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 17.312/11 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, para remessa da tomada de contas anual objeto do Processo nº 040.001.475/2011. - DECISÃO Nº 1.254/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.001.475/2011.

PROCESSO Nº 20.348/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.410/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, a fim de apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem à inatividade do 2º Sargento BM R.Rm EVANGIVALDO FRANCISCO SANTOS. - DECISÃO Nº 1.255/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo ao item III, inserido em acolhimento a proposição do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I. conhecer: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.410/2006; b) da Informação nº 297/11 (fls. 06/14); c) do Parecer nº 0245/12 - MF (fls. 21/25); II. rejeitar o atraso apontado na instrução; III. determinar, com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, a citação dos senhores indicados no 4º (quarto) parágrafo do voto do Relator, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto ao percebimento e concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem do beneficiário para a inatividade, conforme apurado no bojo do Processo nº 010.001.410/2006, ante a possibilidade de julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total R\$ 112.955,08 (apurado em 03/11/2011), acrescido do valor da multa a lhes ser aplicada, prevista no art. 56 da LC nº 1/94, e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares citados no parágrafo 4º do referido voto; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios MPDFT, para atuação de sua alçada diante das irregularidades constatadas; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 20.828/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.626/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, a fim de apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem à inatividade do 2º Sargento BM R.Rm. HILDEBERTO RIBEIRO DE ANDRADE. - DECISÃO Nº 1.256/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo ao item III, inserido em acolhimento a proposição do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I. conhecer: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.626/2006; b) da Informação nº 298/2011 (fls. 06/15); c) do Parecer nº 0176/2012 - DA (fls. 22/26); II. rejeitar o atraso apontado na instrução; III. determinar, com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, a citação dos senhores indicados no 4º (quarto) parágrafo do voto do Relator, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto ao percebimento e concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem do beneficiário para a inatividade, conforme apurado no bojo do Processo nº 010.001.626/2006, ante a possibilidade de julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total R\$ 123.325,45, (apurado em 04/11/2011), acrescido do valor da multa a lhes ser aplicada, prevista no art. 56 da LC nº 1/94, e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares citados no 4º parágrafo do referido voto; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios MPDFT, para atuação de sua alçada diante das irregularidades constatadas; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 21.603/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.563/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, a fim de apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem à inatividade do 2º Sargento BM R.Rm FRANCISCO ALVES DE MATOS. - DECISÃO Nº

1.257/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo ao item III, inserido em acolhimento a proposição do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I. conhecer: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.563/2006; b) da Informação nº 328/11 (fls. 06/15); c) do Parecer nº 0245/12 - MF (fls. 21/24); II. relevar o atraso apontado na instrução; III. determinar, com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, a citação dos senhores indicados no 4º (quarto) parágrafo do voto do Relator, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto ao percebimento e concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem do beneficiário para a inatividade, conforme apurado no bojo do Processo nº. 010.001.563/2006, ante a possibilidade de julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total R\$ 95.850,32 (apurado em 22/11/2011), acrescido do valor da multa a lhes ser aplicada, prevista no art. 56 da LC nº 1/94, e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares citados no parágrafo 4º do voto do Relator; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios MPDFT, para atuação de sua alçada diante das irregularidades constatadas; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 21.646/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.472/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, a fim de apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem à inatividade do 1º SGT BM R.Rm ELIO ALVES OLIVEIRA. - DECISÃO Nº 1.258/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo ao item III, inserido em acolhimento a proposição do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I. conhecer: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.472/2006; b) da Informação nº 318/2011 (fls. 06/14); c) do Parecer nº 0323/2012 - DA (fls. 21/25); II. relevar o atraso apontado na instrução; III. determinar, com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, a citação dos senhores indicados no 4º (quarto) parágrafo do voto do Relator, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto ao percebimento e concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem do beneficiário para a inatividade, conforme apurado no bojo do Processo nº 010.001.472/2006, ante a possibilidade de julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total R\$ 127.366,08 (apurado em 18/11/2011), acrescido do valor da multa a lhes ser aplicada, prevista no art. 56 da LC nº 1/94, e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares citados no parágrafo 4º do voto do Relator; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios MPDFT, para atuação de sua alçada diante das irregularidades constatadas; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 22.715/11 (apenso o Processo GDF nº 150.001.991/09) - Aposentadoria de ADELSON ROCHA DE ARAUJO-SC. - DECISÃO Nº 1.259/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. dar ciência à Secretaria de Cultura do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 25.250/11 - Prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, para remessa da tomada de contas anual objeto do Processo nº 040.000.917/2011. - DECISÃO Nº 1.260/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.000.917/2011. PROCESSO Nº 28.098/11 (apenso o Processo GDF nº 80.037.377/08) - Aposentadoria de ÂNGELA MARIA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 1.261/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. dar ciência à Secretaria de Educação do DF de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 33.008/11 - Prestação de contas anual do Contrato de Gestão nº 02/2010 celebrado entre a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal - Sesp e o Centro de Treinamento e Educação Física Especial - Cetefe, tendo como objeto a organização, implantação, execução e operacionalização das ações e serviços de funcionamento da Vila Olímpica do Parque da Vaquejada localizada na Região Administrativa de Ceilândia. - DECISÃO Nº 1.262/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Esporte do DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do dia 23/02/2012, data do conhecimento da prorrogação concedida pela Decisão nº 254/2012, para que conclua e remeta à Secretaria de Transparência e Controle a Prestação de Contas do Contrato de Gestão

nº 02/2010, observando, entre outros, os ditames da Resolução nº 164 - TCDF, de 04/05/2004, em especial os arts. 2º e 4º.

PROCESSO Nº 36.180/11 - Admissões no cargo de Assistente de Educação, especialidade: Secretário Escolar, pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009 - SEPLAG/Educação (DODF de 24/06/09). - DECISÃO Nº 1.263/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 52 e das admissões e posteriores desligamentos de: Raquel Gonçalves Limas Rodrigues e Renato Pereira Ribeiro; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Assistente de Educação, especialidade: Secretário Escolar, da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24/06/09: Adriano dos Santos Rabelo, Alberto Reis Guimarães Neto, Alexandra da Silva Medeiros Cimino, Ana Paula de Medeiros Ferreira, Ana Paula Rocha de Castro, Beatriz Botelho Menezes Lima, Bruna da Silva Rodrigues, Bruno Medeiros Santana, Carlos Eduardo Sousa, Cássia Ferreira de Souza, Claudio Eduardo Beltrão de Mello, Débora Nunes da Silva, Elaine Aparecida Xavier, Ernando Cassemiro Gonçalves, Everton Salvador da Silva, Fabiana da Silva Reis, Fausto Pfahl, Francisco das Chagas Sales, Gabriel Gonçalo de Resende, Geraldo Bertoldo Gomes, Gilney Carlos de Sousa, Gilson Alves Pires, Gláucia Araújo de Santana, Heberete Henrique Albuquerque Siqueira, Heloísa dos Reis Ramos, Igor da Silva Rosa, Janaina Rodrigues de Siqueira, Janete Farias Barbosa, José Carlos de Oliveira, Katiane Alves Miranda da Conceição, Kênia Juliana Vieira da Silva, Kisleu Mendes Teixeira, Laura Flora de Castro Oliveira, Lenita Maria Melo do Lago, Lilian Mendes da Costa, Luana Cristina Vicente, Luciana Lima Cardoso Ferreira, Marcelo Soares Silva, Maria José Alves dos Santos, Michelle Silva de Oliveira Miranda, Niceleide Pereira da Costa, Raquel Maria Vieira do Rosário, Regina Célia Alves Ferreira Ribeiro, Ronaldo Esteves Oliveira, Solange Maria de Melo, Warlem Francisco da Silva, Washington Wesley de Paula Freitas e Wesley da Silva Castro; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 36.660/11 - Admissões no cargo de Assistente de Educação, especialidade: Secretário Escolar, pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009 - SEPLAG/Educação (DODF de 24/06/09). - DECISÃO Nº 1.264/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 48; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Assistente de Educação, especialidade: Secretário Escolar, da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24/06/09: Ana Gabriela Silva de França, Angélica Borges Magalhães, Ângelo Francisco da Silva, Apoenna Rego Prudencio, Bárbara Ghesti de Jesus, Bárbara Kênya Costa Cunha, Cintia Lima Lopes, Danusa Sampaio Rodrigues da Cruz Almeida, Diego Brandão Xavier, Edna Conceição da Costa, Elaine Cristina da Silva Macedo, Flávia de Barros Gonzaga, Francisco Meneses de Melo, Gilnáira Nidja de Oliveira Lopes, Gustavo Gonçalves de Lima Bays, Helvio Antonio Ramos Brandão, Iraneide Pereira da Silva, Irineide Maria de Lima dos Santos, Isaías Aparecido da Silva, Ivone da Silva, Jônatas Miranda de Oliveira, Jonyes Durço Junior, Joyce Marques de Lima, Jucélia da Rocha Mesquita, Kayte da Silva Ferreira, Keila Cristian Amado de Lima, Leonardo Dias de Moraes, Leonídia Tertulino da Silva Vergilio, Lucas Barreto Soares, Luciana Batista da Silva Carvalho, Lucilene de Souza Nery, Nancy Luiza Fernandes Rosa, Nelma Matos Pereira, Neyla Munay Ramalho Nascimento, Paulo Cesar Alves Ferreira, Paulo Henrique Souza França, Rafael de Sousa Santos, Ramon Francisco Fonseca, Raphael Vitor de Paula Araújo, Renato Giovanni Oliveira Silva, Rennan Eduardo Duarte Ferreira, Rogério Rodrigues da Silva, Rosilene Alves Batista, Sávio Alves Borges Júnior, Sônia Mara Flauzino da Silva, Tânia Maria Torres dos Reis, Vera Lucia Rodrigues Espindula e Wellington Pereira Silveira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38.298/11 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, para remessa das tomadas de contas anuais objeto dos Processos nºs 480.000.832/2011, 480.000.546/2011, 054.004.287/2010, 050.000.797/2010, 480.000.547/2011, 370.000.210/2007, 145.000.161/2011, 053.000.927/2009, 053.000.819/2011, 053.000.376/2011, 040.003.893/2008 e 014.000.145/2010. - DECISÃO Nº 1.265/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento das tomadas de contas anuais de que tratam os Processos nºs 480.000.832/2011, 480.000.546/2011, 054.004.287/2010, 050.000.797/2010, 480.000.547/2011, 370.000.210/2007, 145.000.161/2011, 053.000.927/2009, 053.000.819/2011, 053.000.376/2011, 040.003.893/2008 e 014.000.145/2010.

PROCESSO Nº 2.330/12 - Admissões no cargo de Assistente de Educação, especialidade: Monitor, da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24/06/09. - DECISÃO Nº 1.266/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Assistente de Educação, especialidade: Monitor, da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24/06/09: Alexandra Mendes da Silveira Bento, Ana Carolina Ferreira Machado, Bruno Augusto Cotrim Costa, Custódio Augusto Martins Neto, Elaine Braga Marques, Fabiana Braz de Queiroz Silva, Gracilene Moura, Mauricio Kenji Suemori, Raimundo Deodato da Silva e Valdice da Silva Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
 PROCESSO Nº 593/99 (apenso o Processo GDF nº 95.002.396/98) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 1.267/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da instrução da Unidade Técnica e do parecer do Órgão Ministerial junto à Corte, respectivamente, às fls. 171/176 e 177/178; II. julgar REGULARES, COM RESSALVAS, com fundamento no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 e no artigo 167, inciso II, do RI/TCDF, as contas dos seguintes administradores da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., em razão das observações e ressalvas apontadas no Relatório de Tomada de Contas nº 017/DAIN/SUAUD e no Certificado de Auditoria nº 45/DAIN/SUAUD: VALDO DUARTE DE MATOS, Diretor Presidente - Respondendo, período de gestão: 01.01 a 31.12.98, Diretor Técnico, 01.01 a 31.12.98; RUBEM RICARDO OUTEIRO DE AZEVEDO LIMA, Diretor Administrativo e Financeiro, 01.01 a 31.12.98; VALDO DUARTE DE MATOS, Conselheiro Efetivo, período de gestão: 01/01/98 a 31/12/98; FÁBIO RESENDE DA SILVA, Conselheiro Efetivo, 01/01/98 a 24/06/98; JOSÉ OLÍVIO MIRANDA OLIVEIRA, Conselheiro Efetivo, período de gestão: 01/01/98 a 18/12/98; SINVAL DE MELO MONTEIRO, Conselheiro Suplente, período de gestão: 01/01/98 a 18/12/98; FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO, Conselheiro Efetivo, período de gestão: 01/01/98 a 31/12/98; HUMBERTO D'ABADIA ATAÍDES, Conselheiro Efetivo, período de gestão: 01/01/98 a 31/12/98; CARLOS JOSÉ FRANCISCO GOMES, Conselheiro Efetivo, período de gestão: 01/01/98 a 31/12/98; CARMEN MARIA SOUTO DE OLIVEIRA, Conselheira Suplente, período de gestão: 01/01/98 a 31/12/98; III. considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis nominados no item anterior; IV. aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, V. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.393/99 (apenso o Processo GDF nº 82.005.427/98) - Aposentadoria e revisão dos proventos de DIONÍSIO MARCELINO DE SOUSA JOÃO-SE. - DECISÃO Nº 1.268/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente atendida a Decisão nº 2806/2011; II - à semelhança do estabelecido na Decisão nº 7.141/2008, manter o sobrestamento da apreciação do mérito do pedido de reexame interposto pelo inativo em face da Decisão nº 4.904/2007, até que transite em julgado a decisão proferida pelo STF nos autos do Recurso Extraordinário nº 634.401/DF, relacionado à decisão que o TJDFT exarou nos autos do MS nº 2008.00.2.000147-0, sem prejuízo de reiterar a determinação constante do item V (alíneas "a" e "b") da Decisão nº 2.806/11, no sentido de que a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) rever a planilha à fl. 49-apenso, computando para fins de incorporação da Gratificação de Regência de Classe - GRC, o período de 09/08/79 a 01/07/86 em que o servidor esteve em regência em diversas escolas e não exerceu nenhum cargo em comissão no âmbito da extinta FEDF (fls. 14 e 16-apenso), cumprindo assinalar que o exercício de cargo em comissão em âmbito federal, vinculado ao cargo efetivo de Auxiliar Técnico de Desenho/Programador Educacional 11E da FUNAI, no período em tela, não constitui óbice ao aproveitamento deste tempo para os fins de direito, desde que tenha efetivamente exercido atividades de regência em sala de aula à época e apurada e comprovada a compatibilidade de horários; b) elaborar o abono provisório correspondente ao ato de revisão de fls. 68/70 - apenso (integralização de proventos com base no artigo 190 da Lei nº 8112/90), com efeitos a contar de 06/10/03, consoante a Decisão nº 3.582/08 (Processo nº 40482/07), observando, quanto à parcela Adicional Décimos, a decisão proferida pelo TJDFT nos autos do Mandado de Segurança nº 2008.00.2.000147-0, se confirmada pelo STF (RE nº 634401), atentando, ainda, para o disposto na alínea antecedente; III - determinar o retorno dos autos à unidade instrutiva. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 38.207/09 - Representação nº 27/2009-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de matéria jornalística publicada na Revista Época de 19/09/2009, sobre transação envolvendo a expropriação de imóveis pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e a empresa Coohabex Habitacional e Agro-Negócios Ltda. - DECISÃO Nº 1.269/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação formulada pela Unidade Instrutiva às fls. 588/589; II - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o disposto no item V da Decisão nº 3432/2011, reiterada pela Decisão do Presidente nº 296/2011-P/AT; III - determinar a audiência do titular da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, as razões de justificativa que tiver em face do reiterado descumprimento de liberações deste Tribunal, tendo em vista a possibilidade de aplicação de multa, conforme disposto no artigo 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/94; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 41.380/09 - Edital de Concorrência nº 082/2009 - ASCAL/PRES - NOVACAP, para adequação de acessibilidade em 1.291 abrigos de pontos de parada de ônibus em diversos locais do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.228/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 019 e 0230/2012 - GAB/PRES e seus anexos; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para o agendamento do saneamento da Concorrência nº 082/2009 - ASCAL/PRES.

PROCESSO Nº 43.456/09 - Auditoria Especial efetuada na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF, com o objetivo de verificar a regularidade das despesas realizadas em razão do Contrato nº 14/2008, celebrado com a POLITEC Tecnologia da Informação S.A. - DECISÃO Nº 1.223/12.- Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 13.789/10 (apenso o Processo GDF nº 60.003.134/09) - Aposentadoria de VÂNIA MARIA VITÓRIO GOMES-SES. - DECISÃO Nº 1.270/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.093/2011; II - con-

siderar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 33.720/10 (apenso o Processo GDF nº 480.000.638/09) - Tomada de contas especial, instaurada em cumprimento à determinação constante da Decisão nº 3.186/2001, para apurar possível irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.271/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ordenar a citação dos militares Osvaldo Rodrigues Cerqueira e Marco Antônio Chagas, com fundamento no art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresentem alegações de defesa quanto à concessão e o recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem do primeiro para a inatividade, que enseja o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c o art. 20 da LC nº 1/94; b) recolherem, desde logo, aos cofres do Distrito Federal, em solidariedade, a importância de 110.034,27 (cento e dez mil e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos), atualizada desde 05/12/2011 até a data da efetiva liquidação da dívida; c) ofereçam razões de justificativa ante a possibilidade de o Tribunal deliberar pela aplicação das penalidades previstas nos arts. 56 e 60, todos da Lei Complementar nº 1/94, em virtude de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do CBMDF; II - autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Marco Antônio Chagas e Osvaldo Rodrigues Cerqueira; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do distrito Federal e Territórios, para a atuação de sua alçada diante das graves irregularidades constatadas; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 1.983/11 (apenso o Processo GDF nº 277.000.657/10) - Aposentadoria de DIVINO EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.272/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.661/2011 (fl. 11); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 31.056/11 (apenso o Processo GDF nº 80.000.207/09) - Aposentadoria de VICENTE RODRIGUES DE LIMA-SE. - DECISÃO Nº 1.273/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36.201/11 (apenso o Processo GDF nº 270.000.858/10) - Aposentadoria de AMILVA DE FÁTIMA SANTOS DE OLIVEIRA - SES. - DECISÃO Nº 1.274/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 36.465/11 (apenso o Processo GDF nº 276.000.577/09) - Aposentadoria de FRANCISCA VIEIRA LACERDA-SES. - DECISÃO Nº 1.275/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 936/12 - Atualização da estrutura de cargos e especialidades do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares desta Corte (Lei nº 4.356/2009). - DECISÃO Nº 1.231/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a remessa de cópia da minuta de resolução vista às fls. 158/185 aos Gabinetes dos Senhores Conselheiros, do Conselheiro-Substituto e membros do Ministério Público junto à Corte para, querendo e no prazo regimental, encaminharem ao Gabinete do Relator as sugestões que permitam aprimorar o texto da referida minuta de resolução.

PROCESSO Nº 1.458/12 (apenso o Processo GDF nº 271.001.076/10) - Aposentadoria de LEILAH MARIA CARTAXO DE SOUSA CALVO-SES. - DECISÃO Nº 1.276/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 5.631/12 - Cuidam os autos do Edital de Pregão Presencial nº 05/2012, lançado pela CEB Distribuição S.A., com vistas à aquisição de medidor eletrônico. - DECISÃO Nº 1.230/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2012 e dos documentos que o acompanham; II - autorizar a devolução dos autos à sua origem, para fins de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO
 PROCESSO Nº 34.798/06 - Edital de Pregão Eletrônico nº 414/2006-SUCOM/SEF, lançado pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.277/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 11/12 (fls. 1.255/1.256), dando ciência ao Tribunal de que o prazo para cumprimento da determinação

constante no item II da Decisão nº 3.155/11 encontra-se vencido, sem manifestação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF; II. reiterar à Secretaria de Estado de Educação do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a complementação das informações relativas ao cumprimento do item II da Decisão nº 3.155/11, que reitera os termos da Decisão nº 1.557/11; III. autorizar a audiência do gestor público indicado no parágrafo 5º da Informação nº 11/12 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões de justificativa pela reincidência no descumprimento da diligência contida nos termos da Decisão nº 1.557/11, reiterada pelo item II da Decisão nº 3.155/11 e Despacho Singular nº 688/2011 - GCIM, tendo em conta a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso VII, da LC nº 1/94; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 19.248/10 (apensos os Processos TCDF nºs 3.770/04, 5.539/11, 5.547/11, 5.555/11) - Inspeção realizada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 1.832/2010-CSPM, exarada no Processo nº 3.770/2004), para averiguar a regularidade dos procedimentos resultantes do Contrato nº 105/2004, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do DF e a empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda. - DECISÃO Nº 1.278/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 8/12 - SEACOMP (fls. 106/108), dando ciência ao Tribunal de que o prazo para cumprimento da determinação constante no item II da Decisão nº 4.383/11 se encontra vencido, sem manifestação da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; II. reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento à diligência objeto do item II da Decisão nº 4.383/11, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. PROCESSO Nº 27.062/10 (apensos os Processos GDF nºs 480.002.335/10, 480.002.336/10, 480.002.341/10) - Inspeção realizada pelo Núcleo de Fiscalização em Tecnologia da Informação - NFTI/TCDF, no âmbito das Secretarias de Estado de Transporte - ST/DF, de Cultura - SC/DF, de Ciência e Tecnologia - SCT/DF e de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - Seagri/DF, tendo por objetivo avaliar a legalidade e economicidade dos contratos de locação de equipamentos de informática firmados entre as jurisdicionadas e a empresa Solution Serviços de Informática e Administração de Empresas Ltda., mediante adesão às Atas de Registro de Preços nºs 049/2009 e 004/2010 da Prefeitura de Goiás - GO. - DECISÃO Nº 1.279/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Gualter Tavares Neto, em face da Decisão nº 6.791/11 (fls. 826/830); II. negar, no mérito, provimento aos embargos declaratórios indicados no item I, ante a ausência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na deliberação recorrida; III. dar ciência desta decisão ao interessado, alertando-o quanto à necessidade de dar cumprimento ao teor dos Ofícios nºs 008/2012-2ª ICE/multa e 010/2012-2ª ICE/Cit (fl. 798 e 800, respectivamente); IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. PROCESSO Nº 30.047/10 (apenso o Processo GDF nº 275.000.127/10) - Aposentadoria de JOÃO SOTERO PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.280/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão 5.190/11; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 5.687/11 - Auditoria operacional para avaliar a destinação de recursos para obras em andamento e procedimentos afetos às atividades de manutenção de bens públicos. - DECISÃO Nº 1.281/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do levantamento preliminar de auditoria consubstanciado na Informação nº 5/2012 (fls. 20/29), do Plano de Auditoria (fls. 30/31) e da Matriz de Planejamento (fls. 32/33), tendo por escopo a realização de auditoria operacional com a finalidade de avaliar a destinação de recursos para obras em andamento e os procedimentos afetos às atividades de manutenção dos bens públicos, de forma a atender o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo atividade fiscalizatória a servir de subsídio a elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas de Governo relativas ao exercício de 2011; II. autorizar: a) a realização da auditoria proposta, com o prazo estimado de 33 (trinta e três) dias úteis para sua execução; b) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para os devidos fins. PROCESSO Nº 20.380/11 (apenso o Processo GDF nº 10.000.208/03) - Tomada de contas especial, instaurada pela SUTCE/CGDF, em atendimento à Decisão nº 3.186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. - DECISÃO Nº 1.282/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.000.208/2003; b) da Informação nº 296/2011 (fls. 06/13); c) do Parecer nº 208/2012-DA (fls. 20/22); II. relevar o atraso apontado na instrução; III. com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do militar 1º Ten. Adm. R.Rm Carlos de Souza Dantas e dos militares José Rajão Filho e Sérgio Apolônio da Silva, Comandante-Geral do CBMDF e Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das referidas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 135.209,99 (apurado em 26.03.12), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 1/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou

inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Carlos de Souza Dantas, José Rajão Filho e Sérgio Apolônio da Silva; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes. PROCESSO Nº 21.115/11 (apenso o Processo GDF nº 480.000.637/09) - Tomada de contas especial instaurada pela SUTCE/CGDF, em atendimento à Decisão nº 3.186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. - DECISÃO Nº 1.283/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.637/2009; b) da Informação nº 307/2011 (fls. 08/15); c) do Parecer nº 212/2012-DA (fls. 22/24); II. relevar o atraso apontado na instrução; III. com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do militar 3º SGT BM R.Rm José Lima Ribeiro e dos militares Oscar Soares da Silva e Marco Antônio Chagas, Comandante-Geral do CBMDF e Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas em apreço como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 108.784,63 (apurado em 26.03.12), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 1/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares José Lima Ribeiro, Oscar Soares da Silva e Marco Antônio Chagas; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes. PROCESSO Nº 21.859/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.427/06) - Tomada de contas especial instaurada pela SUTCE/CGDF, em atendimento à Decisão nº 3.186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. - DECISÃO Nº 1.284/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.427/2006; b) da Informação nº 331/2011 (fls. 06/14); c) do Parecer nº 265/2012-DA (fls. 21/25); II. relevar o atraso apontado na instrução; III. com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do militar SBM R.Rm José Ribamar Costa Pereira e dos militares Oscar Soares da Silva e Marco Antônio Chagas, Comandante-Geral do CBMDF e Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas em exame como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 63.034,20 (apurado em 22.11.11), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 1/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares José Ribamar Costa Pereira, Oscar Soares da Silva e Marco Antônio Chagas; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes. PROCESSO Nº 22.243/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.547/06) - Tomada de contas especial instaurada pela SUTCE/CGDF, em atendimento à Decisão nº 3.186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. - DECISÃO Nº 1.285/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.547/2006; b) da Informação nº 346/2011 (fls. 07/14); c) do Parecer nº 248/2012-DA (fls. 20/22); II. relevar o atraso apontado na instrução; III. com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do militar 3º SGT BM R.Rm Domingos Martins de Menezes e dos militares Sebastião Liparizi de Carvalho e José de Oliveira Rocha Filho, Comandante-Geral do CBMDF e Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas em exame como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 70.624,42 (apurado em 26.03.12), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 1/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Domingos Martins de Menezes, Sebastião Liparizi de Carvalho e José de Oliveira Rocha Filho; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito

Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 23.347/11 (apenso o Processo GDF nº 272.000.016/11) - Aposentadoria de MARIA ESTELA DE HOLANDA BARBOSA-SES. - DECISÃO Nº 1.286/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 4.937/11; II) determinar o retorno dos autos em nova diligência, a fim de que a jurisdição, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote a seguinte providência: a) comprovar, mediante documentos acostados aos autos, os horários de trabalho da servidora tanto no cargo exercido na Secretaria de Saúde do DF, quanto na CONAB e no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (onde se encontra atualmente lotada a interessada); III) recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que officie o INSS sobre o aproveitamento, na esfera distrital, dos períodos averbados para fins da concessão em exame, bem como alerte a servidora para que não venha a incorrer na infração do cômputo em duplicidade, sob a alegação de desconhecimento da lei e dos fatos.

PROCESSO Nº 36.376/11 (apenso o Processo GDF nº 274.000.028/11) - Aposentadoria de MARIA LUCI SILVA MACEDO-SES. - DECISÃO Nº 1.287/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.850/12 (apenso o Processo GDF nº 400.001.294/06) - Aposentadoria de SIMIÃO CORREA DE CASTRO-SEJUS. - DECISÃO Nº 1.288/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4.112/12 (apenso o Processo GDF nº 80.004.797/08) - Aposentadoria de ANGELA JOSÉ DA SILVA DIAS-SE. - DECISÃO Nº 1.289/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5.453/12 - Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2012, do tipo menor preço, promovido pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, tendo por objeto a contratação de empresa para a modernização integral com atualização tecnológica e adequação normativa dos elevadores instalados no Edifício Brasília e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema atual durante o processo de modernização e dos elevadores novos no período de garantia. - DECISÃO Nº 1.225/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2012 - BRB (fls. 04/19) e seus anexos (fls. 20/93); b) da cópia do Processo Administrativo nº 041.000.076/12 do certame em apreço (Anexo I), encaminhado pela jurisdição em atenção ao Ofício nº 004/2012 - 4ª DIACOMP/DS; c) da Informação nº 032/2012 (fls. 101/104), bem como da lista de verificação (check list) juntada às fls. 98/100; d) do Parecer nº 0365/12-MF (fls. 107/108); II. determinar ao Banco de Brasília S.A., com base no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 198 do RI/TCDF, a suspensão cautelar do certame até ulterior deliberação desta Corte, para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover o saneamento das seguintes impropriedades verificadas no edital do Pregão Eletrônico nº 20/2012: a) exigência de comprovação de quantidades mínimas para a capacitação do responsável técnico (itens 11.3.3.1 e 11.3.3.2), em desconformidade com o disposto no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e com a orientação delineada na alínea a.1 da Decisão Normativa nº 02/03; b) planilha de composição do BDI (Anexo V do edital), contendo parcelas relativas à CSLL (item d2) e ao IRPJ (item d5), inobservando o disposto no item VIII da Decisão nº 623/12, dado a conhecer ao Complexo Administrativo do Distrito Federal pelo Ofício nº 004/12-GP - CIRCULAR; III. autorizar: a) o encaminhamento ao Banco de Brasília S.A. de cópia da Informação nº 032/12, do Parecer nº 365/12, do relatório/voto do Relator e desta decisão, para subsidiar o atendimento às diligências constantes do item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de acompanhamento, para as providências cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 2.841/91 (anexo o Processo GDF nº 40.001.465/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA-SEF. - DECISÃO Nº 1.290/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do ato concessório de abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.
PROCESSO Nº 3.310/04 (apenso o Processo GDF nº 133.000.291/00) - Aposentadoria de RAYMOND FAUCHER-SEG. - DECISÃO Nº 1.291/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por atendida a Decisão nº 5.855/2006; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 22.026/07 (apenso o Processo GDF nº 40.003.639/06) - Pensão civil instituída por GILDO WILLADINO-SEF. - DECISÃO Nº 1.292/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar

à Secretaria de Estado de Fazenda que elabore novo título de pensão, em substituição ao de fls. 44 do Processo nº 040.002.098/2005, para ajustar as parcelas e o pagamento do benefício ao que vier a ser decidido no Processo nº 28.535/2011; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 27.230/07 (apenso o Processo GDF nº 40.001.908/07) - Tomada de contas anual dos Administradores e dos Agentes de Material da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 1.293/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 27/2009-GAB/SEOPS (fls. 235/248), b) da Nota Técnica de fls. 279/283, c) dos Anexos II, III e IV; d) das razões de justificativas apresentadas em atenção à Decisão nº 2.725/2009; II. considerar precedentes as justificativas oferecidas pelas Srª. Ana Cláudia Bastos Dantas; III. considerar, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, revel o Sr. Hélio Jorge da Cruz Mattos, por não ter atendido a audiência determinada pela Decisão nº 2.725/09; IV. julgar: a) com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas do Sr. João Bosco Pantaleão (Chefe do Núcleo de Almoarifado - Substituto, período de 2.1 a 16.1.2006 e 16.7 a 30.7.2006); b) com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas da Srª. Ana Cláudia Bastos (Chefe do Núcleo de Almoarifado, no período de 1.1 a 31.12.2006) e do Sr. Fabrício Raul Ferreira Alves (Chefe do Núcleo de Peças e Serviços, no período de 1.1 a 31.12.2006), em face das ocorrências citadas no Relatório nº 01/2007-SEPLAG (Processo nº 410-0001.349/07) e no Relatório nº 02/2007-SEPLAG (Processo nº 410-0001.350/07), respectivamente; V. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI. adiar a apreciação do mérito das justificativas apresentadas pelos responsáveis, Srs. Djalma Barbosa Gonçalves e Maria Cecília Soares da Silva Landim, bem como o julgamento das contas dos Administradores da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, referentes ao exercício de 2006, até o desfecho dos Processos nºs 18.687/061 e 30.075/062; VII. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 5.281/08 (apenso o Processo GDF nº 273.000.626/06) - Aposentadoria de JORGE CUPERTINO BARBOSA PINTO-SES. - DECISÃO Nº 1.294/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.245/09 (apensos os Processos GDF nºs 40.000.802/08, 40.001.230/08) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Agência de Comunicação Social - AGEKOM (atualmente Secretaria de Estado de Comunicação Social do DF), referente ao exercício de 2007. Houve empate na votação. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO seguiu o voto do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 1.295/12.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e Agente de Material da Agência de Comunicação Social do Distrito Federal - AGEKOM, referente ao exercício de 2007; II. julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 167, inciso I, do RI/TCDF, regulares as contas dos Srs. Welington Luiz Moraes (Secretário de Estado no período de 01.01 a 30.1.02.07, Chefe da Unidade de Administração Geral - Respondendo no período de 01.01 a 18.01.07), Gerente Administrativo (Resp. Material) - Respondendo no período de 01.01 a 18.01.07), Adevagner Bezerra (Chefe da Unidade de Administração Geral no período de 19.01 a 06.05.07 e 06.06 a 31.12.07), Sirlene Pereira de Carvalho (Chefe da Unidade de Administração Geral - Substituta no período de 07.05 a 05.06.07 e Gerente Administrativo (Resp. Material) no período de 19.01 a 06.05 e 06.06 a 31.12.07) e Maria Stella de Souza (Gerente Administrativo (Resp. Material) - Substituta no período de 07.05 a 05.06.07), relativamente aos atos de gestão por eles praticados no âmbito da AGEKOM, no exercício de 2007, não vinculados às despesas com propaganda, publicidade e campanhas educativas do Distrito Federal, haja vista que estas são apreciadas em processo específico, por força do disposto no art. 38, inciso II, do Decreto nº 16.098/19942; III. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV. autorizar o arquivamento dos autos e o retorno do apenso à origem.

PROCESSO Nº 32.713/09 (apenso o Processo GDF nº 260.026.909/02) - Aposentadoria de JOÃO BATISTA SOUTO-SEDHAB. - DECISÃO Nº 1.296/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. autorizar o levantamento do sobrestamento determinado pela Decisão nº 4.730/2010, haja vista a Decisão nº 3.577/2011, emanada do Processo nº 4.111/96; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. recomendar à jurisdição que observe o que foi decidido no Processo nº 4.111/96, a respeito de algumas parcelas dos proventos pagas aos servidores oriundos da SHIS; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 33.302/09 (apenso o Processo GDF nº 260.033.902/03) - Aposentadoria de ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO-SEDHAB. - DECISÃO Nº 1.297/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por atendida a Decisão nº 1.811/11; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. recomendar à ju-

risdicionada que observe o que foi decidido no Processo nº 4.111/96 (Decisão nº 3.577/11), a respeito de algumas parcelas dos proventos pagas aos servidores oriundos da SHIS; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 5.657/10 (apenso o Processo TCDF nº 5.066/94; apenso o Processo GDF nº 60.018.413/08) - Pensão civil instituída por JOSÉ DOS SANTOS FILHO-SES. - DECISÃO Nº 1.298/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 4.957/2011; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.713/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.401/09) - Aposentadoria de LUIZ BATISTA LEITE-SLU. - DECISÃO Nº 1.299/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, da seguinte forma: a) ajuste a concessão em apreço ao que vier a ser decidido no Processo nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; b) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 21 do Processo nº 094.000.401/09, para ajustar as parcelas do benefício aos termos da Decisão nº 5.589/10, proferida no Processo nº 35.463/05, em relação à aplicação da Lei nº 4.278/08, observando os reflexos no pagamento dos proventos; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 10.970/11 (apenso o Processo GDF nº 52.002.009/10) - Aposentadoria de FRANCISCO DUARTE MARTINS-PCDF. - DECISÃO Nº 1.300/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão 4.969/11; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 31.366/11 (apenso o Processo GDF nº 360.000.148/09) - Pensão civil instituída por RAYMOND FAUCHER-SEG. - DECISÃO Nº 1.301/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar à jurisdicionada que retifique o ato de fls. 20 do Processo nº 360.000.148/09, na parte referente à pensão instituída pelo ex-servidor Raymond Faucher, para considerar a Srª. Diva Francisco Dourado como companheira; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5.089/12 - Pedidos de prorrogações de prazo, formulados pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, para a conclusão e remessa de várias tomadas de contas especiais. - DECISÃO Nº 1.302/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder as prorrogações de prazo solicitadas, relativamente aos processos relacionados, a partir das datas indicadas.

Os Processos nºs 9.288/10, do Conselheiro RENATO RAINHA, e 2.023/84 e 2.677/05, do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, foram retirados da pauta da Sessão.

O Presidente em exercício Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, para relatar os processos de sua responsabilidade, passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, reassumindo-a em seguida.

O Conselheiro RENATO RAINHA presidiu a sessão durante o julgamento dos Processos nºs 781/03, 42.450/07, 17.067/10 e 28.098/11, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Nada mais havendo a tratar, às 16h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 80 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

RONALDO COSTA COUTO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 50/2012

Ementa: Grave infração à norma legal. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo TCDF nº 32.972/2008

Nome/Função: Luciano Dias Tourinho, Gerente de Negócios; Iara Rezende, Procuradora; Ivan Valadares de Castro, Diretor de Marketing e Negócios; Luiz Bandeira da Rocha Filho, na condição de Diretor de Administração e Finanças; César Augusto Gonçalves, Presidente da Brasiliatur; Marlene Ruas Sucupira, como Executora do Termo de Subvenção firmado pela Brasiliatur com a Associação Gideão de Assistência – AGA, e Fernanda Carneiro Gomes, Assessora Técnica.

Órgão: Empresa Brasileira de Turismo – BRASILIATUR.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas na subvenção pública objeto do Termo nº 01, de 28/01/2008, referente ao evento “Congresso da Mulher Virtuosa”: a) ato de gestão antieconômico, pela ausência de comprovação de interesse público na realização do evento e ausência de comprovação quanto ao retorno para fins de desenvolvimento do turismo no Distrito Federal decorrente da aprovação de tal gasto público; b) ato de gestão ilegítimo, por beneficiar entidade

religiosa notadamente ligada a parlamentar responsável pela inclusão da festividade no calendário de eventos do Distrito Federal; c) contratação, pela AGA, da empresa Big Star Produções, como agente exclusiva dos seis grupos musicais que participaram do evento, sem qualquer comprovação formal de que a referida empresa tivesse direito a exercer a atribuição de representante exclusiva de tais artistas e sequer as atividades econômicas descritas no CNPJ da empresa permitirem a realização de tal atividade e, ainda, com o agravante de a empresa ser de propriedade de diretor da ITEJ; d) indícios de favorecimento na escolha das empresas contratadas pela AGA, visto que foram formalizadas contratações com empresas que não participaram da pesquisa de preços que embasou a elaboração do projeto básico e enviaram propostas de preços que foram anexadas aos autos à “posteriori”, como no caso da MJ Administradora de Condomínios, para realização de serviço de limpeza; Foxpress Formulários Contínuos e Ed. Ltda, para elaboração de prospectos e cartazes; Energia Móvel - Lidugério José de Oliveira, locação de palco e equipamentos; Promosom Produções Artísticas, locação de tendas e banheiros; e) no caso do serviço de elaboração de faixas a pesquisa de preços, foi apresentada à AGA posteriormente à elaboração do projeto básico e verificou-se que a empresa que realizou este serviço, DI Luigui Indústria e Comércio de Alta Moda Ltda., está com seu cadastro fiscal cancelado; f) ocorrência de serviços contratados com preços acima do mercado visto que a contratação pela AGA do serviço de limpeza do evento ocorreu ao custo de R\$ 140,00 a diária por empregado, enquanto que no evento “P Norte para Cristo” também subvencionado pela Brasiliatur, o valor da diária para o mesmo serviço foi de R\$ 69,00 e em relação ao serviço de locação de telão registrou-se o custo de R\$ 400,00 ao dia por unidade, enquanto que no mesmo evento antes citado, o valor unitário da locação de telão foi de R\$ 230,00 ao dia; g) no caso do serviço de publicidade, verificou-se que a empresa contratada, JA Produção e Eventos, não foi a que apresentou o menor preço na pesquisa que embasou a elaboração do projeto básico, o que indica indício de favorecimento em tal contratação; h) não há comprovação de que os serviços de veiculação de publicidade em rádio e TV tenham de fato sido realizados, visto que não há nos autos notas fiscais comprobatórias do pagamento do serviço de mídia televisiva (R\$ 8.600,00) e veiculação em rádio (R\$ 6.400,00), intermediados pela empresa JA Produções e Eventos; i) incongruência entre o público divulgado que teria participado do evento, 15 mil pessoas, e o registro fotográfico anexado à prestação de contas, que demonstra público bem inferior; j) ocorrência de Certidão Positiva de Ações Cíveis em nome do presidente da AGA, onde constam processos de execução fiscal contra o dirigente, e que caso tenha ocorrido condenação transitada em julgado, configuraria descumprimento ao inciso IX, art. 7º, da Lei nº 7049/07.

Sanções:

- multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Sr. Luciano Dias Tourinho, responsável pelo parecer técnico que julgou oportuna a aprovação da proposta do evento “Congresso das Mulheres Virtuosas”, para o qual não foi devidamente caracterizado e evidenciado o interesse público, além de ser latente que a despesa proposta afrontava os princípios da impessoalidade e da moralidade;
- multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à Sra. Iara Rezende, por ter subscrito o Parecer Jurídico nº 001/2008/PROCURADORIA/ASEJU, por meio do qual se entendeu regular a subvenção social ao Projeto “Congresso das Mulheres Virtuosas”, através da Associação Gideão de Assistência – AGA, desconsiderando o determinado no art. 7º, inciso IX, da Lei nº 4049/07, que dispõe que um dos requisitos para obtenção de subvenção social ou auxílio para investimentos seria a comprovação de que os dirigentes da entidade beneficiada não tenham sido condenados, em decisão irrecorrível, em ações cíveis criminais ou de improbidade administrativa, junto à Justiça Federal e a Justiça Comum, além de o Parecer em questão não apresentar qualquer referência quanto aos indícios da inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 4049/07, em que pese o fato fosse apreciado no TCDF no bojo do processo nº 41900/07 e, ainda, as evidentes afrontas aos princípios da moralidade e da impessoalidade verificadas na concessão em referência, sequer abordadas no citado Parecer;

- multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Sr. Ivan Valadares de Castro por ter anuído com o Parecer Técnico elaborado na Diretoria sob sua responsabilidade, que aprovou a realização do evento, desconsiderando os indícios de irregularidades da concessão então em análise e por ter subscrito o Ato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação do ajuste;

- multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Sr. Luiz Bandeira da Rocha Filho por subscrever o Termo de Subvenção nº 02, no qual foi formalizado o convênio em referência, e subscrever o Ato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação;

- multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Sr. César Augusto Gonçalves por anuir com o Parecer Técnico elaborado na Diretoria de Marketing e Negócios, por subscrever o Termo de Subvenção nº 02; e por subscrever Ato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação;

- multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à Sra. Marlene Ruas Sucupira por não exercer as competências previstas no inc. II do Art. 13 do Decreto nº 16.098/94, de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do convênio, em especial quanto à documentação apresentada pela empresa Big Star Produções e Eventos Ltda, maior contratada individual, que agenciou a participação de diversos artistas no evento, sem a devida habilitação para tal fim;

- multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à Sra. Fernanda Carneiro Gomes por ter realizado análise técnica da prestação de contas sem observar as irregularidades ocorridas na execução do ajuste, em especial quanto à documentação apresentada pela empresa Big Star Produções e Eventos Ltda, maior contratada individual, que agenciou a participação de diversos artistas no evento, sem a devida habilitação para tal fim.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar aos responsáveis supramencionados as multas indicadas, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal. Ata da Sessão Ordinária nº 4495, de 27 de março de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Antonio Renato Alves Rainha, e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Presidente, Conselheira Marli Vinhadeli e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente em exercício; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 51/2012

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Arquivamento. Devolução dos autos à Unidade Técnica.

Processo TCDF nº 593/1999 (Apenso nº 095.002.396/1998)

Nome/Função/Período: Valdo Duarte de Matos, Diretor Presidente – Respondendo, de 01.01 a 31.12.98, e Diretor Técnico, de 01.01 a 31.12.98; Rubem Ricardo Outeiro de Azevedo Lima, Diretor Administrativo e Financeiro, de 01.01 a 31.12.98; Valdo Duarte de Matos, Conselheiro Efetivo, de 01.01 a 31.12.98; Fábio Resende da Silva, Conselheiro Efetivo, de 01.01 a 24.06.98; José Olívio Miranda Oliveira, Conselheiro Efetivo, de 01.01 a 18.12.98; Sinval de Melo Monteiro, Conselheiro Suplente, de 01.01 a 18.12.98; Francisco Marques da Silva Filho, Conselheiro efetivo, de 01.01 a 31.12.98; Humberto D'Abadia Ataídes, Conselheiro Efetivo, de 01.01 a 31.12.98; Carlos José Francisco Gomes, Conselheiro Efetivo, de 01.01 a 31.12.98, e Carmen Maria Souto de Oliveira, Conselheira Suplente, de 01.01 a 31.12.98.

Órgão: : Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: observações e ressalvas apontadas no Relatório de Tomada de Contas nº 017/DAIN/SUAUD e no Certificado de Auditoria nº 45/DAIN/SUAUD. Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos dirigentes ou sucessores dos responsáveis pelas presentes contas anuais que adotem, caso ainda não tenham feito, as medidas necessárias ao saneamento das falhas apontadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público Junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com recomendação de adoção de providências para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4495, de 27 de março de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Antonio Renato Alves Rainha, e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Presidente, Conselheira Marli Vinhadeli e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente em exercício; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 52/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2006. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF nº 27.230/2007 - em dois volumes e quatro anexos (Apensos nºs 040.001.908/2007, 040.000.626/2007, 040.003.508/2006, 410.001.349/2007 e 410.001.350/2007)

Nome/Função/Período: João Bosco Pantaleão, Chefe do Núcleo de Almoarifado – Substituto, de 02 a 16.01.06 e de 16 a 30.07.06.

Órgão: Secretaria de Gestão Administrativa (atual Secretaria de Estado Planejamento e Orçamento).

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4495, de 27 de março de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Antonio Renato Alves Rainha, e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Presidente, Conselheira Marli Vinhadeli e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente em exercício; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 53/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2006. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências corretivas.

Processo TCDF nº 27.230/2007 - em dois volumes e quatro anexos (Apensos nºs 040.001.908/2007, 040.000.626/2007, 040.003.508/2006, 410.001.349/2007 e 410.001.350/2007)

Nome/Função/Período: Ana Cláudia Bastos, Chefe do Núcleo de Almoarifado, de 01.01 a 31.12.06, e Fabrício Raul Ferreira Alves, Chefe do Núcleo de Peças e Serviços, de 01.01 a 21.12.06.

Órgão: Secretaria de Gestão Administrativa (atual Secretaria de Estado Planejamento e Orçamento).

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Ocorrências citadas no Relatório nº 01/2007-SEPLAG (Processo nº 410.001.349/2007) e no Relatório nº 02/2007-SEPLAG (Processo nº 410.001.350/2007).

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos apontados responsáveis, ou aos seus sucessores, que envidem esforços no sentido de evitar a repetição das falhas detectadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4495, de 27 de março de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Antonio Renato Alves Rainha, e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Presidente, Conselheira Marli Vinhadeli e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente em exercício; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 54/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2007. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 2.245/2009 (Apensos nºs 040.001.320/2008 e 040.000.802/2008)

Nome/Função/Período: Welington Luiz Moraes, Secretário de Estado, de 01.01 a 31.12.07, Chefe da Unidade de Administração Geral – Respondendo, de 01 a 18.01.07 e Gerente Administrativo (Resp. Material) – Respondendo, de 01 a 18.01.07; Adevagner Bezerra, Chefe da Unidade de Administração Geral, de 19.01 a 06.05.07 e de 06.06 a 31.12.07; Sirlene Pereira de Carvalho, Chefe da Unidade de Administração Geral – Substituta, de 07.05 a 05.06.07, e Gerente Administrativo (Resp. Material), de 19.01 a 06.05.07 e de 06.06 a 31.12.07, e Maria Stella Praciano de Souza, Gerente Administrativo (Resp. Material) - Substituta, de 07.05 a 05.06.07.

Órgão: Agência de Comunicação Social – AGEKOM (atualmente Secretaria de Estado de Comunicação Social do DF).

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal pelo voto de desempate do Senhor Presidente em exercício, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4495, de 27 de março de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Antonio Renato Alves Rainha, e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Presidente, Conselheira Marli Vinhadeli e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente em exercício; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF